Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7595 / 7624
E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2021
MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA

PROCESSO N.º:	412350/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ:	01.614.521/0001-00
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	EDEGAR JOSE BERNARDI
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA UBIRATA
NÚMERO OS:	2696/2022
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO CESAR PAIM

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO 1
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO 1
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020 1
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020 2
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS 3
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA 3
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO 4
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município) 4
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA 4
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 5
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 6
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 7
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA 10
4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS 11
4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN 11
4.1.1.2. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELO BANCO DO BRASIL 12
4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA 12
4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA 14
4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS 17
4.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS 17
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA 19
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA 19
4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 20
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS 21
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 21
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) 22
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) 23
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 23
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO) 24
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA) 24
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF) 25
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO) 25
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL 27
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR 27
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR 27
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR 28
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS 29

Data de processamento: 25/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE 29
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS 30
6.1. DÍVIDA PÚBLICA 30
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE) 30
6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC) 31
6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP) 31
6.2. EDUCAÇÃO 32
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 33
6.3. SAÚDE 35
6.4. DESPESAS COM PESSOAL 37
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO 37
6.4.1.1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA 37
6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS 38
6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 39
6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP 40
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF 41
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO 42
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL 43
6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF 44
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS 46
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO 47
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS 48
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS 48
8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE 48
9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO 49
10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 50
11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO 53
11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 53
11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO 53
Anexo 1 - ORÇAMENTO 55
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária 55
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit 60
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito 63
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos) 66
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias 70
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento 72
Anexo 2 - RECEITA 75
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita 75
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos) 76
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL) 76
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB) 77
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos) 77
Quadro 2.6 - [AUXILIAR] - Totalização do FPM (Valores Líquidos) 78
Anexo 3 - DESPESA 79

Data de processamento: 25/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica 79
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo 80
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução 82
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 85
Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS 85
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado 86
Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS 88
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS 92
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR 93
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados 93
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra) 94
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra) 97
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra) 98
Quadro 5.5 - [AUXILIAR] - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS 99
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA 100
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS 100
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS 101
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS 104
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS 105
Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS 106
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001) 106
Anexo 7 - EDUCAÇÃO 108
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF) 108
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12 108
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF) 109
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 111
Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções 112
Quadro 7.6 - Receita do Fundeb 113
Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb 114
Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb 115
Anexo 8 - SAÚDE 116
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde 116
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12 116
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF) 117
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde 119
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções 120
Anexo 9 - PESSOAL 121
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF) 121
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF) 121
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN 122

Data de processamento: 25/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado 123
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL 125
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF) 125
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF) 125
Anexo 11 - METAS FISCAIS 127
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal 127
Anexo 12 - COVID 128
Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19 128
Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19 128
Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros 130
Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19 130
Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A 131
Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF 131
APÊNDICE - A - Audiência pública para a realização da LOA 2021 132
APÊNDICE - B - Amostra de leis e decretos para análise das alterações orçam 140
APÊNDICE - C - Parecer técnico da UCCI 143
APÊNDICE - D - Contas de governo na Câmara 191
APÊNDICE - E - Lei Complementar nº 127-2021 - Modifica o Plano de Amortz 195

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de NOVA UBIRATA - exercício financeiro de 2021- com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como o do RPPS que presta contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas –Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Apresentam-se a seguir algumas caracterísitcas geográficas no Município.

Data de Criação do Município	19/12/1995
Área Geográfica	12.500.114
Distância Rodoviária do Município à Capital	479 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2021	12.492

Fonte: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020

Relacionam-se as opiniões do Tribunal Pleno relativas às contas anuais de governo de 2016 a 2020.

Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável
Exercício 2019	Favorável

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Exercício 2020	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2019 e 2020.

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do sistema Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2021) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.

2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.

b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.

c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de NOVA UBIRATA:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2016	0,68	0,68	1,00	0,46	0,83	0,38	0,68	36
2017	0,59	0,32	1,00	0,46	1,00	0,45	0,62	41
2018	0,70	0,28	1,00	0,31	1,00	0,42	0,60	48
2019	0,59	0,66	1,00	0,41	0,33	0,31	0,60	69
2020	0,65	0,45	1,00	0,89	0,40	0,43	0,68	42

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFM TCE/MT

2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2021 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	VALDENIR JOSE DOS SANTOS	01/01/2021 a 03/01/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	EDEGAR JOSE BERNARDI	04/01/2021 a 31/12/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	ANTONIO RIBEIRO GUIMARAES	01/01/2021 a 01/07/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	ALISSON ROBERTO DE LASSARI	02/07/2021 a 31/12/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	RODRIGO POLETO	01/01/2021 a 31/12/2021
CAMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	LUIZ HENRIQUE DA SILVA	01/01/2021 a 31/12/2021
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	HEDER SAIS MACHADO	01/01/2021 a 31/12/2021
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	VILMAR ROSSETTO	01/01/2021 a 31/12/2021

Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA

Sistema APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de NOVA UBIRATA para o quadriênio 2018 a 2021 foi instituído pela Lei nº **769** de **23 de agosto de 2017**, a qual foi protocolada sob o nº **35.692-1/2017** neste Tribunal de Contas.

Em 2021, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: 00923/2020, 00929/2021, 00944/2021, 00952/2021, 00953/2021, 00958/2021, 00961/2021, 00963/2021, 00974/2021, 00977/2021

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

e 00980/2021

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de NOVA UBIRATA para o exercício de 2021 , foi instituída pela Lei Municipal n° **917**, de **14 de outubro de 2020**, a qual foi protocolada sob o n° **27.439.-9/2020** neste TCE-MT.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira*, *segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional – 11ª Edição, pág. 257).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2021 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2021 as seguintes metas:

a. a meta de resultado primário para o Município é de deficit de R$ 3.702.490,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de R$ 4.295.490,00;

c. o montante da dívida consolidada líquida para 2021 ficou estabelecido em R$ 7.095.491,00.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º , da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2021 do Município as seguintes providências:

a) no caso de frustração de arrecadação relativo aos recursos próprios em virtude da insegurança da economia em face do Covid-19, haverá limitação de empenho no valor de R$ 10.000,00;

b) no caso de frustração dos recursos relativos às transferências constitucionais em virtude do desaceleramento da economia em face do Covid-19, haverá limitação de empenho, restrições ao aumento de despesa com pessoal no valor de R$ 100.000,00.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Título das Disposições Gerais (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (https://www.novaubirata.mt.gov.br/Publicacoes/Editais-diversos/, acesso em 27/9/2021, conforme Documento Digital nº 4723/2022, apensado a esse processo de contas de governo), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 21/08/2020, às 9 horas, nas dependências do Paço Municipal, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

4) Houve divulgação-publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município (https://www.novaubirata.mt.gov.br/fotos_downloads/379.pdf, em 30/05/2022), conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos (fl. 84 do Processo nº 27.439-9/2020), conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

6) Consta no artigo 26 da LDO o percentual 2% para a Reserva de Contingência.

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de NOVA UBIRATA para o exercício de 2021 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 924, de 24 de novembro de 2020, a qual foi protocolada sob o n° 27.438-0/020 em 23/12/2020 neste Tribunal de Contas.

O artigo 1º da LOA/2021 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R$ 73.263.090,00, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

- Orçamento Fiscal, e
- Orçamento da Seguridade Social.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social. O Município não tem orçamento de investimentos (art. 165, § 5° da CF).

2) Foi realizada audiência pública durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, §1º, inc. I da LRF, conforme documento anexados ao Apêndice A.

3) Houve divulgação-publicidade da LOA nos meios oficiais (Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3612, de 25/11/2020) e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O artigo 4º da Lei Municipal n° 924/2020 (LOA/2021) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias: "I - Abrir créditos suplementares, nos termos do artigos 42 e dos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal até o limite de 30% (trinta por cento), conforme consta no Art. 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 do total da despesa fixada, no valor de R$ 73.263.090,00 (Setenta e três milhões e duzentos e sessenta e três mil e noventa reais), ou seja, o valor de R$ 21.978.927,00 (Vinte e um milhões e novecentos e setenta e oito mil e novecentos e vinte e sete reais). II - contratar Operações de Crédito nos termos fixados pela Resolução nº 43/2001, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal."

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R$ 73.263.090,00	**R$ 49.662.080,93**	**R$ 1.603.986,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 24.128.589,87**	**R$ 100.400.567,06**	**37,04%**
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	67,78%	2,18%	0,00%	0,00%	32,93%	37,04%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

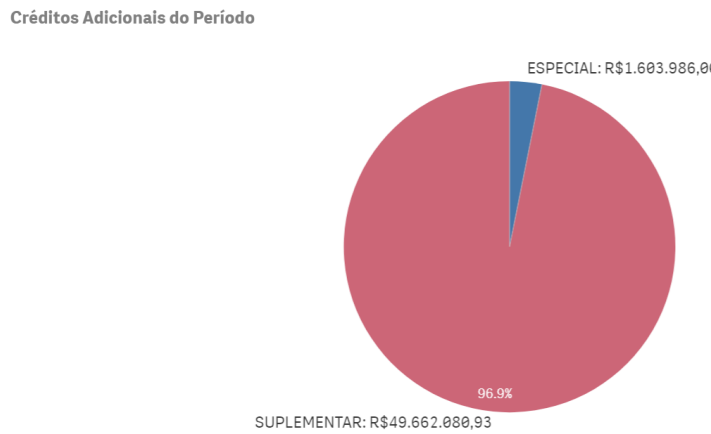

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc Externo nº 111478/2022, pg 5/8) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R$ 100.400.567,06, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	**R$ 73.263.090,00**	**R$ 51.266.066,93**	**69,97%**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 69,97% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R$ 24.128.589,87
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 19.112.540,42
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R$ 8.024.936,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	**R$ 51.266.066,93**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos) > Consolidados do Ente

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento

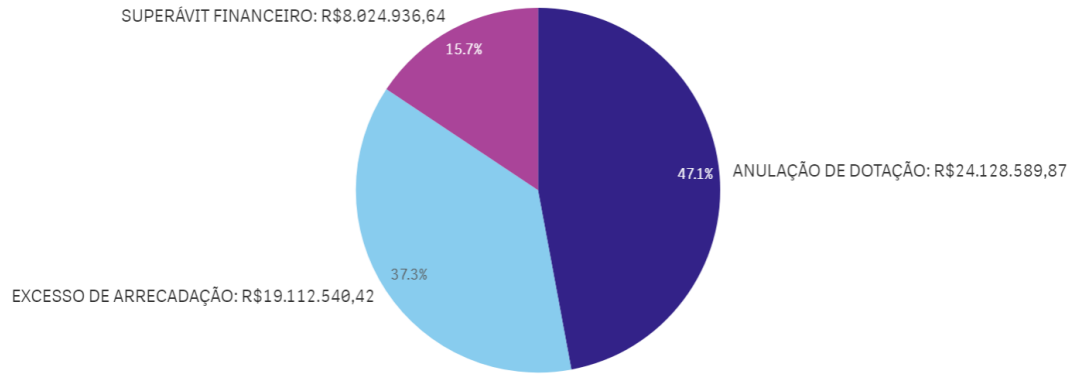

** O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.*

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante no **Apêndice B**:

1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).

3) Os créditos adicionais especiais constantes da amostra relacionada no Apêndice B foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

4) Na abertura do crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7°, CF; art. 5°, LRF). FB09.

Dispositivo Normativo:
art. 165, § 7°, CF; art. 5°, LRF

4.1) *Na abertura dos créditos adicionais especiais pelas Leis nº 944 e 977/2021 não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7°, CF; art. 5°, LRF).* - **FB09**

Analisando os artigos primeiros das Lei nº 944/2021 e 977/2021 que autorizaram a abertura de créditos especiais, constatou-se que ambas não asseguraram compatibilidade com a LDO pois estes artigos dispõem o seguinte conforme exemplo da Lei nº 977/2021: "Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 499.286,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e duzentos e oitenta e seis reais), nos termos do Inciso II do art. 41 e art. 42 da Lei 4.320/1964, para inclusão de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:"
Aguardava-se uma redação **explícita** dos artigos primeiros dessas duas leis, conforme aquela da Lei nº 2.509 de 5 de abril de 2021 do município de **Nova Mutum**:
"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar alterações nos Anexos da Lei Municipal nº 2.160, de 12 de dezembro de 2017 - Plano Plurianual, alterada pela Lei Municipal nº 2.471, de 16 de dezembro de 2020 e aos anexos da Lei Municipal nº 2.472, de 16 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, Lei

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Municipal nº 2.473, de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Orçamento Anual de 2021 do Município em favor da Secretaria Municipal de Saúde:"
Assim, inexiste previsão legislativa em Nova Ubiratã para que se procedesse às alterações nas peças orçamentárias de 2021 para que houvesse compatibilidade entre elas, conforme disposto na Constituição da República e na LRF.

5) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:
Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

5.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas Fontes 29 e 46 no valor total de R$ 336.847,19.* - **FB03**

Ao analisar o quadro 1.3- Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito, detectou-se que houve a abertura de R$ 336.847,19 em créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 29 e 46, conforme baixo:

Fonte	Descrição da fonte	Valor do crédito adicional aberto sem recursos disponíveis
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 625,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 336.222,19
	Total	R$ 336.847,19

6) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

7) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R$ 92.375.630,42, sendo arrecadado o montante de R$ 97.979.387,69, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de 2021, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R$ 10.458.162,59	R$ 10.458.162,59	R$ 0,00
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R$ 0,00	R$ 230.166,98	-R$ 230.166,98
Cota-Parte ITR	R$ 1.889.142,31	R$ 1.887.365,05	R$ 1.777,26
Cota-Parte CIDE	R$ 16.482,90	R$ 16.482,90	R$ 0,00
IOF - Ouro	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDEB	R$ 15.936.392,11	R$ 15.936.392,11	R$ 0,00
Cessão Onerosa	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 229.065,96	R$ 229.065,96	R$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R$ 229.065,96	R$ 229.065,96	R$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

4.1.1.2. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELO BANCO DO BRASIL

O Banco do Brasil disponibiliza no link https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx, consulta aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como

Transferências Constitucionais e Legais	BANCO DO BRASIL (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
ICS - ICMS ESTADUAL	R$ 30.899.411,52	R$ 31.525.350,33	-R$ 625.938,81
IPVA	R$ 1.037.497,41	R$ 1.049.088,25	-R$ 11.590,84

Coluna A: Banco do Brasil - Consulta Beneficiário - Disponível em Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária

1) Receita arrecadada diferente da receita contabilizada

. CB02.

Dispositivo Normativo:
arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964

1.1) *Diferenças entre os valores da receita arrecada e os valores contabilizados relativos às transferências constitucionais e legais oriundas da STN e do Banco do Brasil* - **CB02**

Em consultas realizadas nos sites da STN e do Banco do Brasil identificados anteriormente, apuraram-se os valores transferidos para o município de Nova Ubiratã, para cumprir as disposições constitucionais e legais, os quais foram comparados com os valores contabilizados pela sua Contabilidade.

Após a comparação, verificou-se que houve divergências entre os valores transferidos com os contabilizados para as receitas de transferências dos seguintes impostos: Cota-Parte - IPI Exportação (R$ 230.116,98, Cota-Parte ITR (R$ 1.777,26), ICMS Estadual (R$ 625.938,81) e IPVA (R$ 11.590,84).

4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2017/2021, revela crescimento significativo(a) na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	**R$ 54.519.106,70**	**R$ 61.735.640,98**	**R$ 66.443.555,87**	**R$ 82.449.067,52**	**R$ 98.447.672,75**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R$ 6.450.597,90	R$ 9.389.415,14	R$ 8.779.200,90	R$ 12.348.405,36	R$ 11.691.257,57
Receita de Contribuição	R$ 1.087.884,09	R$ 1.275.434,72	R$ 1.269.055,86	R$ 1.857.736,58	R$ 2.141.868,49
Receita Patrimonial	R$ 1.528.041,17	R$ 1.305.070,41	R$ 286.766,04	R$ 25.589,55	R$ 523.820,75
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de serviço	R$ 762.211,12	R$ 783.377,09	R$ 846.574,04	R$ 914.875,31	R$ 1.284.130,90
Transferências Correntes	R$ 44.101.739,01	R$ 48.529.342,62	R$ 54.852.984,74	R$ 66.968.363,53	R$ 82.380.255,34
Outras Receitas Correntes	R$ 588.633,41	R$ 453.001,00	R$ 408.974,29	R$ 334.097,19	R$ 426.339,70
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	**R$ 437.578,00**	**R$ 301.976,05**	**R$ 677.874,90**	**R$ 5.681.279,52**	**R$ 7.466.833,72**
Operações de crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.551.519,48	R$ 5.601.248,54
Alienação de bens	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 168.000,00	R$ 194.601,38	R$ 0,00
Amortização de empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de capital	R$ 437.578,00	R$ 301.976,05	R$ 509.874,90	R$ 935.158,66	R$ 1.865.585,18
Outras receitas de capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	**R$ 54.956.684,70**	**R$ 62.037.617,03**	**R$ 67.121.430,77**	**R$ 88.130.347,04**	**R$ 105.914.506,47**
DEDUÇÕES	-R$ 5.764.213,41	-R$ 6.369.591,78	-R$ 7.190.960,02	-R$ 8.761.637,21	-R$ 11.508.676,74
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	**R$ 49.192.471,29**	**R$ 55.668.025,25**	**R$ 59.930.470,75**	**R$ 79.368.709,83**	**R$ 94.405.829,73**
Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 1.858.978,29	R$ 2.328.444,87	R$ 2.453.123,36	R$ 3.420.608,47	R$ 3.573.557,96
Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	**R$ 51.051.449,58**	**R$ 57.996.470,12**	**R$ 62.383.594,11**	**R$ 82.789.318,30**	**R$ 97.979.387,69**
Receita Tributária Própria	R$ 6.747.778,01	R$ 9.216.160,62	R$ 8.531.360,49	R$ 11.520.890,39	R$ 11.165.760,86
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	12,37%	14,92%	12,84%	13,97%	11,34%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	**13,09%**				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Verifica-se no quadro acima que as receitas de Transferências Correntes representaram em 2021 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R$ 82.380.255,34, o que corresponde a 77,78% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R$ 105.914.506,47.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

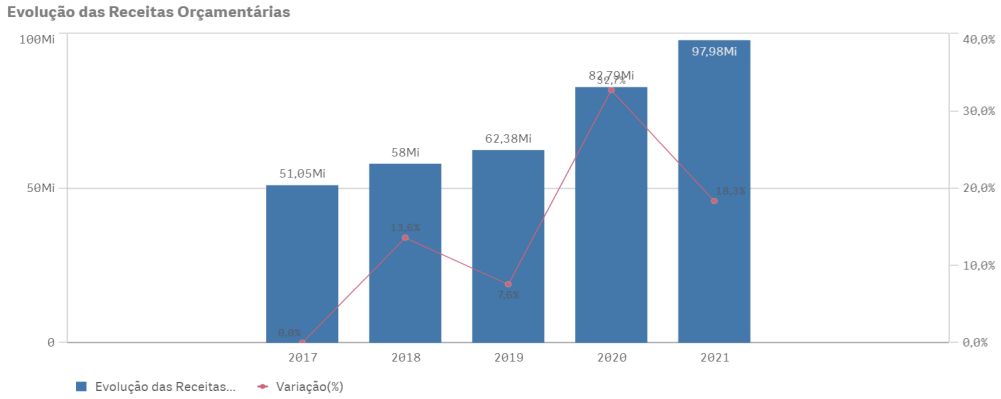

4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 11,34%.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R$ 297.133,97	R$ 392.694,95	R$ 325.547,13	R$ 317.181,25	R$ 431.232,62
IRRF	R$ 1.025.267,46	R$ 1.161.245,75	R$ 1.337.286,30	R$ 1.560.178,63	R$ 1.899.858,51
ISSQN	R$ 2.336.080,34	R$ 4.129.403,36	R$ 2.852.930,99	R$ 2.838.546,08	R$ 4.150.785,93
ITBI	R$ 2.139.587,09	R$ 2.485.641,27	R$ 2.667.636,65	R$ 5.136.473,55	R$ 2.589.014,43
TAXAS	R$ 388.213,88	R$ 409.491,88	R$ 603.256,04	R$ 565.751,46	R$ 691.755,83
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R$ 212.384,30	R$ 56.479,51	R$ 18.669,97	R$ 9.160,68	R$ 10.366,84
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R$ 36.050,19	R$ 38.237,23	R$ 15.732,51	R$ 21.289,38	R$ 69.321,41
DÍVIDA ATIVA	R$ 174.690,62	R$ 377.112,62	R$ 596.705,53	R$ 819.688,95	R$ 1.050.702,86
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R$ 138.370,16	R$ 165.854,05	R$ 113.595,37	R$ 252.620,41	R$ 272.722,43
TOTAL	**R$ 6.747.778,01**	**R$ 9.216.160,62**	**R$ 8.531.360,49**	**R$ 11.520.890,39**	R$ 11.165.760,86

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

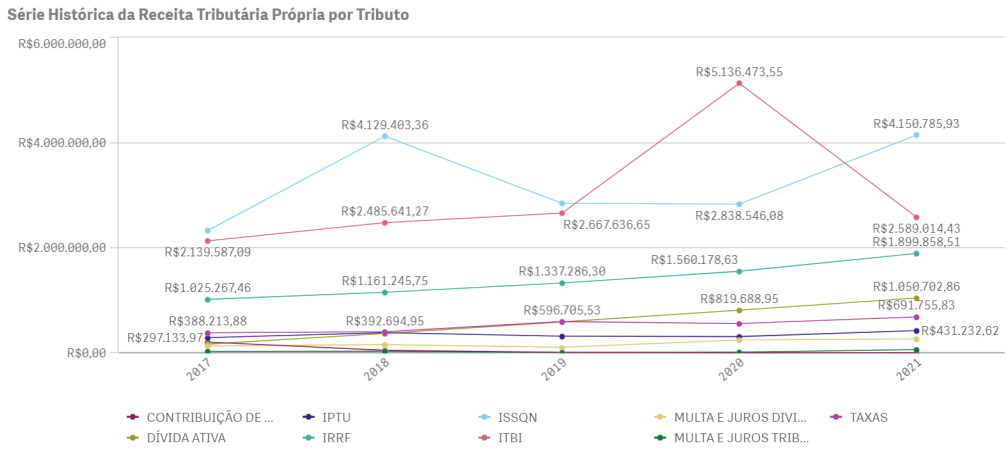

Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2021 :

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

% Composição da Receita Tributária Própria 2021

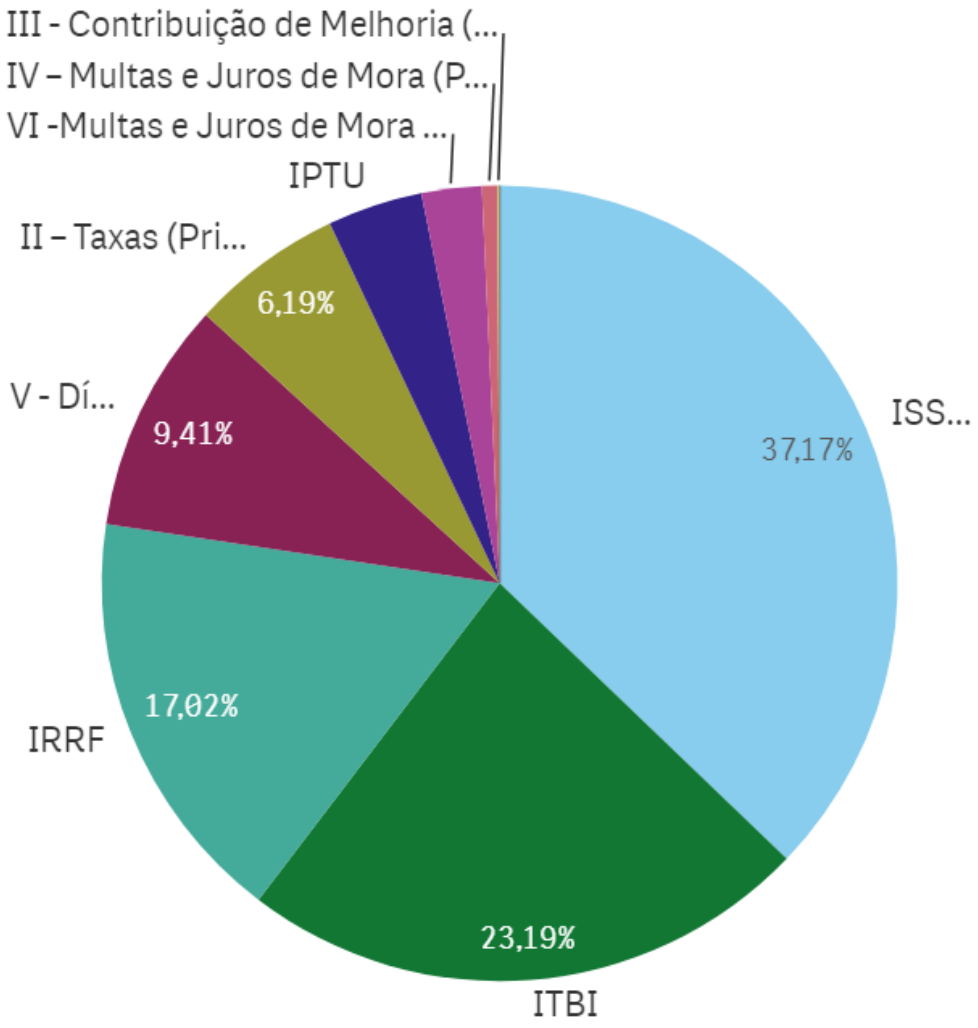

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizado pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R$ 105.914.506,47
Receita de Transferência Corrente (B)	R$ 82.380.255,34
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	**R$ 23.534.251,13**
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	**22,22%**
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	**77,78%**

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira calculada no quadro acima indica que, a cada R$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R$ 0,2222 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 77,78%.

4.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar n° 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5° dessa lei determinava que a União entregaria, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo:

a - R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

b - R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sendo:
a - R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e
b - R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal n° 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória n° 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal n° 13.995, de 05/05/2020, criou a a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento ao Covid-19.

Dessa forma, o Município NOVA UBIRATA recebeu no exercício de 2021 o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R$)
-	**Mitigação dos efeitos financeiros**	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00
-	**Enfrentamento da pandemia**	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R$)
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R$ 824.130,06
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R$ 0,00
-	**Outras ações emergenciais**	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R$ 0,00

Radar de Controle Público: https://covid.tce.mt.gov.br/extensions/covid/painel-receitas.html

4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R$ 100.400.567,06, sendo realizado (empenhado) o montante de R$ 92.560.772,30, liquidado R$ 88.444.637,50 e pago R$ 87.473.766,62.

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela aumento/diminuição da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	**R$ 44.650.945,05**	**R$ 50.597.317,09**	**R$ 53.482.948,00**	**R$ 60.226.646,26**	**R$ 73.134.389,51**
Pessoal e encargos sociais	R$ 24.273.070,71	R$ 26.088.034,35	R$ 27.587.744,48	R$ 30.539.689,32	R$ 34.288.153,19
Juros e Encargos da Dívida	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 41.243,50	R$ 575.335,89
Outras despesas correntes	R$ 20.377.874,34	R$ 24.509.282,74	R$ 25.895.203,52	R$ 29.645.713,44	R$ 38.270.900,43
Despesas de Capital	**R$ 3.409.096,23**	**R$ 2.439.129,87**	**R$ 4.005.927,75**	**R$ 9.895.282,79**	**R$ 15.867.474,80**
Investimentos	R$ 3.409.096,23	R$ 2.439.129,87	R$ 3.620.177,75	R$ 9.509.532,79	R$ 15.222.465,60
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Amortização da Dívida	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 385.750,00	R$ 385.750,00	R$ 645.009,20
Total Despesas Exceto Intra	R$ 48.060.041,28	**R$ 53.036.446,96**	**R$ 57.488.875,75**	**R$ 70.121.929,05**	**R$ 89.001.864,31**
Despesas Intraorçamentárias	**R$ 2.015.958,04**	**R$ 2.171.781,11**	**R$ 2.549.178,13**	**R$ 3.290.903,12**	**R$ 3.558.907,99**
Total das Despesas	**R$ 50.075.999,32**	**R$ 55.208.228,07**	**R$ 60.038.053,88**	**R$ 73.412.832,17**	**R$ 92.560.772,30**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Variação - %		10,24%	8,74%	22,27%	26,08%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2021 na composição da despesa orçamentária municipal foi Outras Receitas Correntes, totalizando o valor de R$ 38.270.900,43, o que corresponde a 43% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R$ 89.001.864,31.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

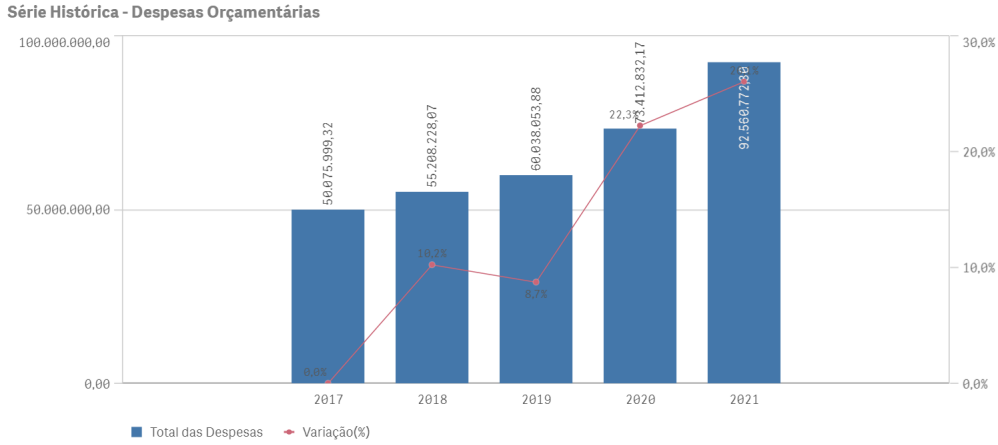

Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa n° 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa n° 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa n° 4/2020-TP, o Município criou **oito** atividades, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

TOTAL AÇÕES COVID	**R$ 1.712.064,67**	**R$ 1.628.640,67**	**R$ 1.628.640,67**

APLIC

A apresentação individualizada por projeto/atividade consta no Anexo 12 - Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R$ 1.693.079,47	R$ 1.609.655,47	R$ 1.609.655,47
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
>>>>>>	**TOTAL RECURSOS APLICADOS**	**R$ 1.693.079,47**	**R$ 1.609.655,47**	**R$ 1.609.655,47**

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
00	Recursos Ordinários	R$ 5.125,00	R$ 5.125,00	R$ 5.125,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 13.860,20	R$ 13.860,20	R$ 13.860,20
		R$ 18.985,20	**R$ 18.985,20**	**R$ 18.985,20**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 18.985,20**	**R$ 18.985,20**	**R$ 18.985,20**

APLIC

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2021 do Município de NOVA UBIRATA, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes efetuados pela equipe quanto a receitas e a despesas:

5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R$ 88.223.540,42
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R$ 94.405.829,73

QER	B/A	1,0700

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista: houve excesso de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R$ 89.128.836,41
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R$ 98.447.672,75

QERC	B/A	1,1045

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 10,45% acima do valor estimado (excesso de arrecadação).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R$ 7.000.634,54
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R$ 7.466.833,72

QRC	B/A	1,0665

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 6,65% acima do valor estimado (excesso de arrecadação).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R$ 96.430.248,43
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R$ 89.001.864,31

QED	B/A	0,9229

Esse resultado indica que despesa realizada foi menor do que a autorizada: houve economia orçamentária.

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R$ 76.988.839,50
B	Despesas Correntes - Execução	R$ 73.134.389,51

QEDC	B/A	0,9499

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 94,99% do valor estimado, ou seja, a despesa corrente executada foi 5,01% menor que a despesa atualizada.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R$ 16.532.408,93
B	Despesa de Capital - Execução	R$ 15.867.474,80

QDC	B/A	0,9597

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 4,03% abaixo do valor estimado.

5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n° 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	R$ 84.848.572,13
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	R$ 74.025.536,93
C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	R$ 4.723.263,97

QEOCO	(A+C)/B	1,2100

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R$ 7.466.833,72
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R$ 15.861.999,25
C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R$ 2.935.060,99

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

QEOCA	(A+C)/B	0,6557

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3°, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

A	Operações de Crédito - Arrecadada	R$ 5.601.248,54
B	Despesa de Capital - Execução	R$ 15.867.474,80

REGRA DE OURO	A/B	0,3530

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R$ 49.245.573,67	R$ 54.416.742,05	R$ 59.748.837,05	R$ 80.032.700,63	R$ 92.315.405,85

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

	2017	2018	2019	2020	2021
Despesa Realizada Ajustada (B)	R$ 46.166.899,34	R$ 50.758.463,22	R$ 54.956.893,28	R$ 67.624.687,01	R$ 89.887.536,18
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.658.324,96
Resultado Orçamentário (R$) (D) = (A - B + C)	**R$ 3.078.674,33**	**R$ 3.658.278,83**	**R$ 4.791.943,77**	**R$ 12.408.013,62**	**R$ 10.086.194,63**

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

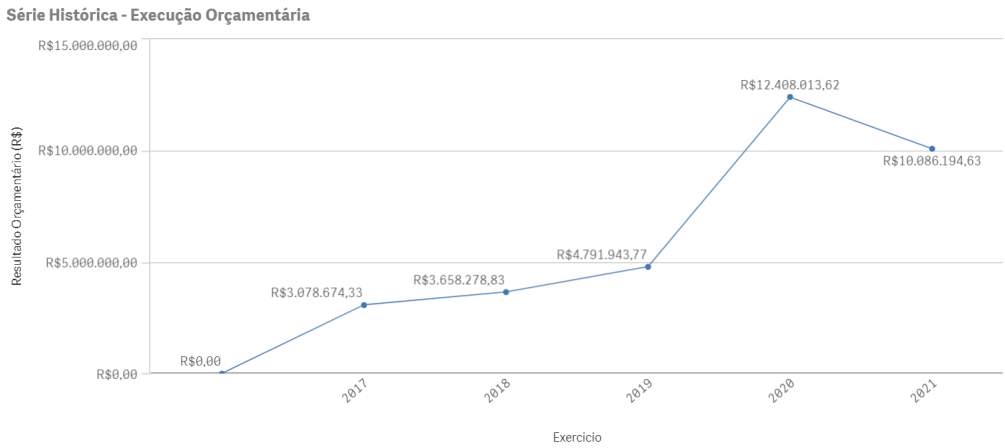

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R$ 89.887.536,18
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R$ 92.315.405,85
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R$ 7.658.324,96

QREO	(A+C)/B	1,1122

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2021 do Município de NOVA UBIRATA, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R$ 992.241,37, e de Restos a Pagar Não Processados de R$ 4.116.804,80 .

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2021.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

> “como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 607).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

> 1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R$ 17.530.535,91
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R$ 165.485,02
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R$ 992.241,37
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R$ 4.107.474,80

QDF	(A-B)/(C+D)	3,4051

Esse resultado indica que para cada R$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R$ 3,4051 de disponibilidade financeira.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) quociente de inscrição de restos a pagar

B	B_TOTAL_INCRIÇÃO	R$ 5.087.005,68
A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R$ 92.560.772,30

QIRP	B/A	0,0549

Esse resultado indica que para cada R$ 1,00 de despesa empenhada, R$ 0,0549 foram inscritos em restos a pagar.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R$ 17.530.535,91
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R$ 5.265.201,19

QSF	A/B	3,3295

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R$ 12.265.334,72, considerando todas as fontes de recursos.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo Circulante	R$ 18.011.605,90
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R$ 1.157.726,39

Liquidez Corrente	A/B	15,5577

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3°, LRF).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Assim, o art. 3°, II, da Resolução n° 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R$ 84.848.572,13
A	DCL	-R$ 6.644.785,72

QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3°, da Resolução do Senado Federal n°43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7°, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R$ 84.848.572,13
A	TOTAL DA DIVIDA	R$ 5.601.248,54

QDPC	A/B	0,0660

Este resultado indica que a dívida contratada no exercício representou 6,6% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7°, II, da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R$ 84.848.572,13
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R$ 1.220.345,09

QDDP	A/B	0,0143

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 1,43% da receita corrente líquida

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n° 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1° da Decisão Administrativa TCE-MT n° 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n° 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a MDE considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 – Tribunal Pleno - Processo nº 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

> *c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC nº 141/2012,*

que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta nº 21/2008.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

A série histórica da aplicação de recursos na MDE, no período de 2017/2021, indica que a administração municipal de NOVA UBIRATA vem **cumprindo** a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	33,45%	32,07%	31,04%	27,83%	25,65%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

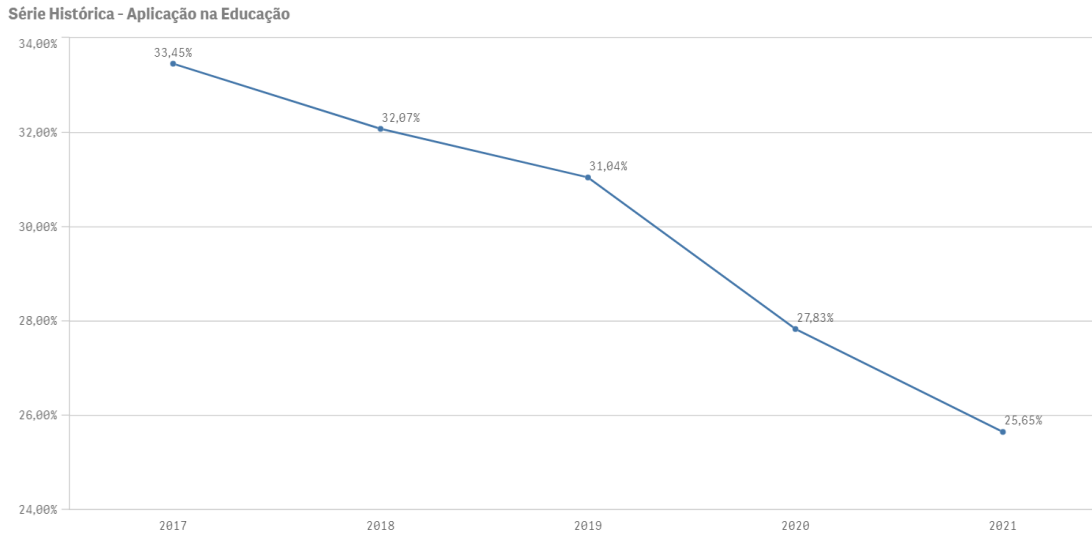

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (25,65) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

> *Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:*
>
> *I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;*

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n° 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494/2007, ressalvado o *caput* do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n° 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto nº 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3°, § 2°; art. 4°, art. 5°, art. 13, art. 16, § 2°, art. 28, da Lei n° 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional (art. 25, § 3º) (antes era 5%).

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

> ***Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.***

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio nº 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo nº 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2017/2021, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	80,19%	65,73%	82,40%	83,98%	71,39%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

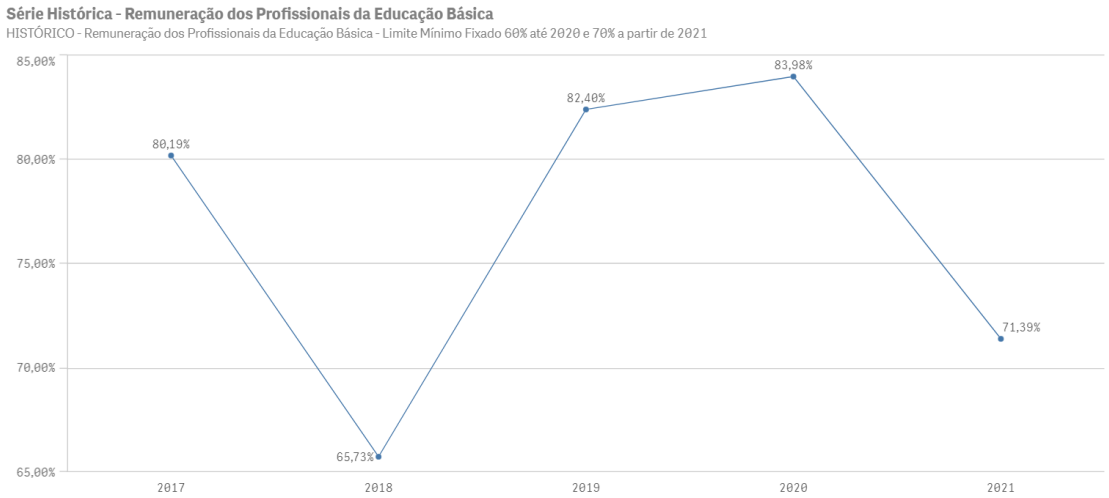

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (71,39) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União em 2021, logo não houve aplicação de recurso.

3) FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União em 2021, logo não houve aplicação de recurso.

6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos referente o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n° 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1° da Decisão Administrativa TCE-MT n° 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n° 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2017/2021, os gastos com ASPS **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2017	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Aplicado - %	24,42%	24,03%	23,98%	23,85%	25,41%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

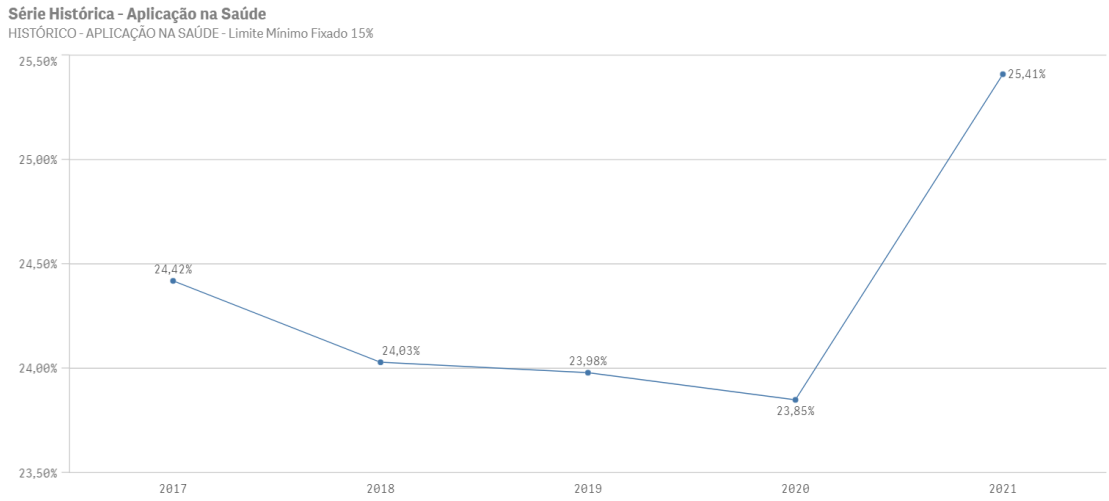

1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (25,41) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2021, R$ 37.716.907,18 em despesas com pessoal, o que corresponde a 44,45% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R$ 84.848.572,13), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

6.4.1.1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria MPS n° 402/2008, art. 10, §1°, bem como a Nota Técnica SEI n° 11/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, regulamentam a obrigatoriedade da existência de uma unidade gestora única, com o objetivo de administrar, gerenciar e operacionalizar suas atividades, abrangendo, entre outras, a arrecadação, a gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios, nos termos transcritos a seguir:

> **Portaria MPS n° 402/2008 (…)**
> Art. 10. É vedada a existência de mais de um RPPS para os servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente federativo.
> § 1º Entende-se por unidade gestora a entidade ou órgão integrante da estrutura da Administração Pública de cada ente federativo, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

> **Constituição Federal de 1988**
> Art.40.(...)
> § 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Da análise da previdência social dos servidores do Município NOVA UBIRATA, verifica-se que esses estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2021, conforme demonstrado no Apêndice C deste Relatório Técnico.

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias, enviado ao Sistema Aplic do RPPS, conforme consulta realizada em 31/05/2022, a adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados e da parte patronal, conforme demonstrado a seguir:

Competência	Segurado Devido R$	Segurado Pago R$	Juros e Multas Pagos R$	Diferença Não Paga/Pagto Indevido R$
Janeiro	R$ 160.477,72	R$ 160.477,72	R$ 0,00	R$ 0,00
Fevereiro	R$ 150.521,06	R$ 150.521,06	R$ 0,00	R$ 0,00
Março	R$ 155.008,01	R$ 155.008,01	R$ 0,00	R$ 0,00
Abril	R$ 155.008,01	R$ 155.008,01	R$ 0,00	R$ 0,00
Maio	R$ 154.587,83	R$ 154.587,83	R$ 0,00	R$ 0,00
Junho	R$ 152.965,05	R$ 152.965,05	R$ 0,00	R$ 0,00
Julho	R$ 152.738,10	R$ 152.738,10	R$ 0,00	R$ 0,00
Agosto	R$ 151.872,71	R$ 151.872,71	R$ 0,00	R$ 0,00
Setembro	R$ 153.930,15	R$ 153.930,15	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Competência	Segurado Devido R$	Segurado Pago R$	Juros e Multas Pagos R$	Diferença Não Paga/Pagto Indevido R$
Outubro	R$ 157.339,00	R$ 157.339,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Novembro	R$ 156.332,26	R$ 156.332,26	R$ 0,00	R$ 0,00
Dezembro	R$ 165.094,36	R$ 165.094,36	R$ 0,00	R$ 0,00
13º Salário	R$ 152.846,50	R$ 152.846,50	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 2.018.720,76**	**R$ 2.018.720,76**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdênciárias

Competência	Patronal Devido R$	Patronal Pago R$	Juros e Multas Pagos (R$)	Diferença Não Paga/Pagto Indevido R$
Janeiro	R$ 165.062,67	R$ 165.062,67	R$ 0,00	R$ 0,00
Fevereiro	R$ 154.821,31	R$ 154.821,31	R$ 0,00	R$ 0,00
Março	R$ 159.436,96	R$ 159.436,96	R$ 0,00	R$ 0,00
Abril	R$ 159.436,96	R$ 159.436,96	R$ 0,00	R$ 0,00
Maio	R$ 158.004,75	R$ 158.004,75	R$ 0,00	R$ 0,00
Junho	R$ 156.335,49	R$ 156.335,49	R$ 0,00	R$ 0,00
Julho	R$ 181.511,38	R$ 181.511,38	R$ 0,00	R$ 0,00
Agosto	R$ 180.511,66	R$ 180.511,66	R$ 0,00	R$ 0,00
Setembro	**R$ 182.957,05**	R$ 182.957,05	R$ 0,00	R$ 0,00
Outubro	R$ 185.908,62	R$ 185.908,62	R$ 0,00	R$ 0,00
Novembro	R$ 185.812,02	R$ 185.812,02	R$ 0,00	R$ 0,00
Dezembro	R$ 196.136,39	R$ 196.136,39	R$ 0,00	R$ 0,00
13º Salário	R$ 181.668,90	R$ 181.668,90	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 2.247.604,16**	**R$ 2.247.604,16**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdênciárias.

1) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.

2) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimpência das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.

6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

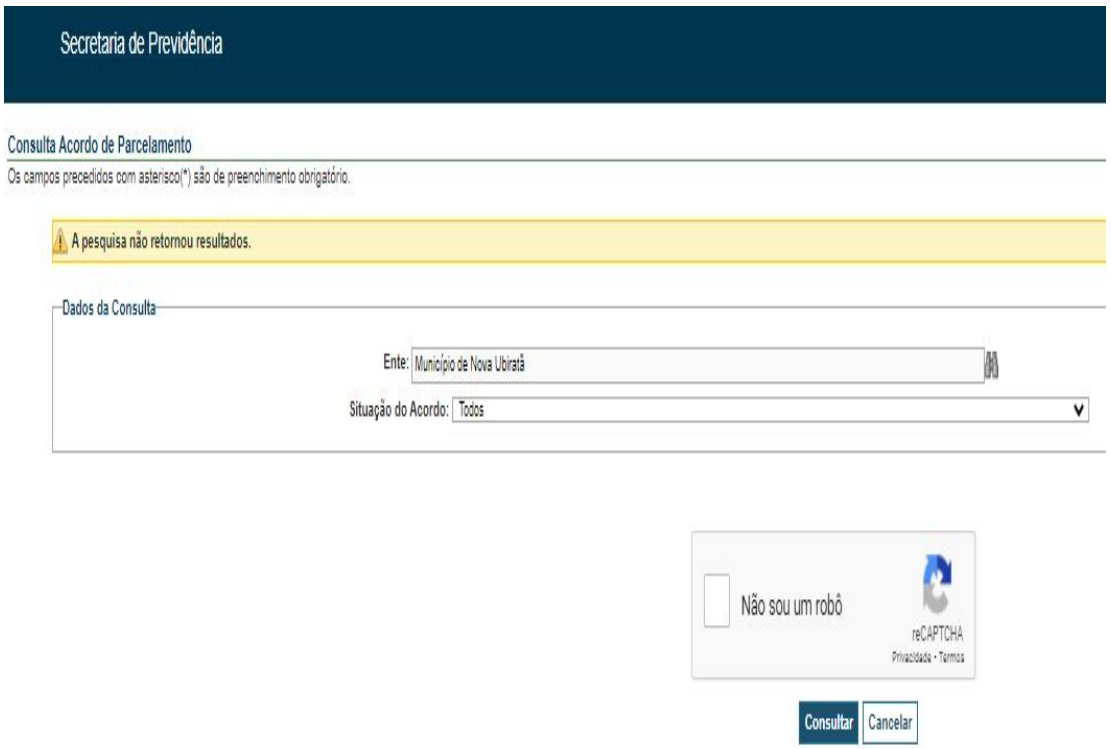

1) Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se inexistência de parcelamentos com o Regime Próprio de Previdência Social.

6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Na análise das informações extraídas em 1º/6/2022, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência (https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml), constatou-se que o Município de NOVA UBIRATA, por meio do CRP nº 981048-205230, encontra-se REGULAR com o CRP.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Nova Ubiratã UF: MT
CNPJ Principal: 01.614.521/0001-00

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 21/12/2021
VÁLIDO ATÉ 19/06/2022

N.º 981042 - 205230

1) Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08

6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2017/2021, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2017	2018	2019	2020	2021
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	52,50%	51,53%	52,71%	49,11%	44,45%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	3,01%	2,90%	2,17%	1,88%	1,82%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	55,51%	54,43%	54,88%	50,99%	46,27%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

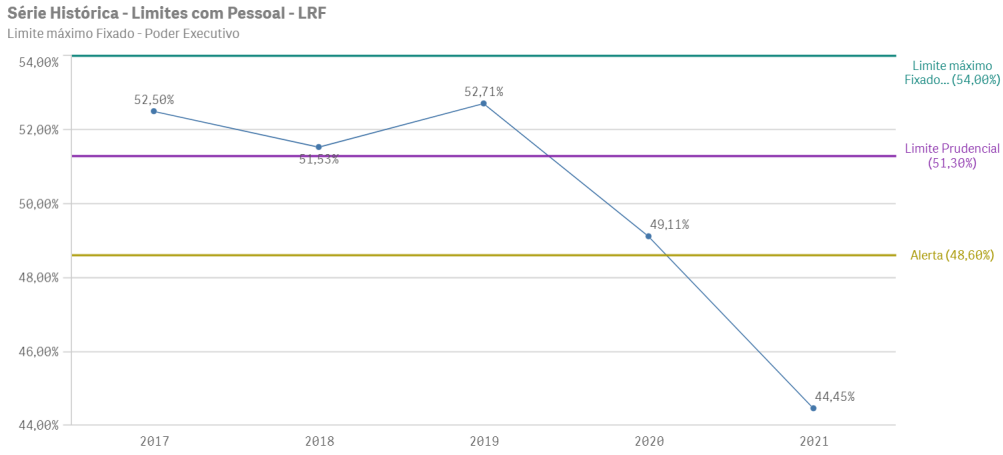

6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R$ 37.716.907,18**,** que correspondeu a 44,45% da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando abaixo do** Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo, foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R$ 37.716.907,18, correspondente a 44,45% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de NOVA UBIRATA , com Estimativa de População do Município - IBGE - 2021 de 12.492 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em 7,00% da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017/2021 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,88%	6,99%	6,85%	6,53%	6,73%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores ao limite percentual definido no art. 29-A da Constituição Federal.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2°, inc. III, CF).

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2°, inc. II, CF), conforme a

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

imagem a seguir:

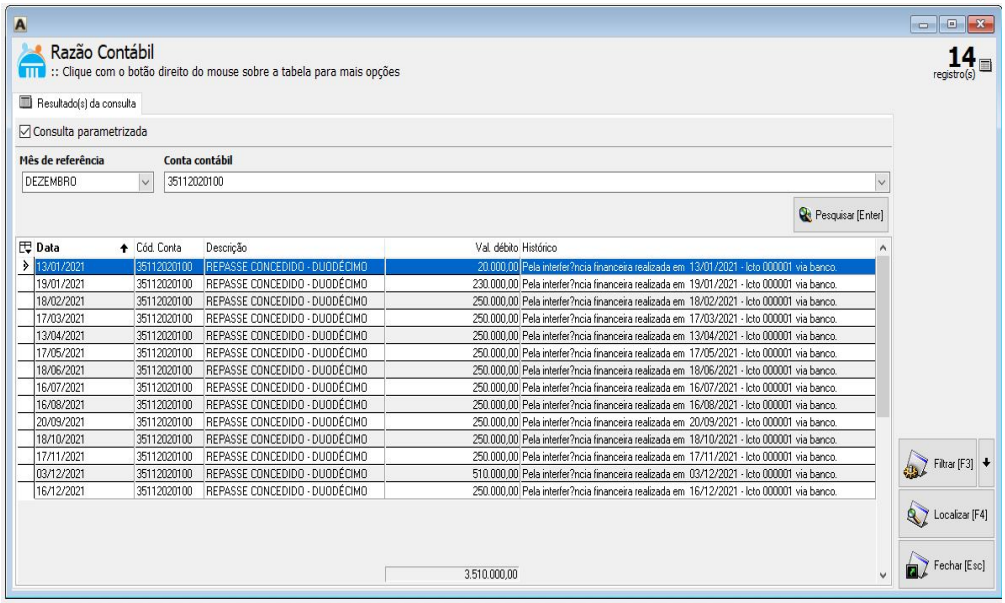

Data	Cód. Conta	Descrição	Val. débito	Histórico
13/01/2021	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	20.000,00	Pela interfer?ncia financeira realizada em 13/01/2021 - lcto 000001 via banco.
19/01/2021	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	230.000,00	Pela interfer?ncia financeira realizada em 19/01/2021 - lcto 000001 via banco.
18/02/2021	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	250.000,00	Pela interfer?ncia financeira realizada em 18/02/2021 - lcto 000001 via banco.
17/03/2021	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	250.000,00	Pela interfer?ncia financeira realizada em 17/03/2021 - lcto 000001 via banco.
13/04/2021	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	250.000,00	Pela interfer?ncia financeira realizada em 13/04/2021 - lcto 000001 via banco.
17/05/2021	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	250.000,00	Pela interfer?ncia financeira realizada em 17/05/2021 - lcto 000001 via banco.
18/06/2021	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	250.000,00	Pela interfer?ncia financeira realizada em 18/06/2021 - lcto 000001 via banco.
16/07/2021	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	250.000,00	Pela interfer?ncia financeira realizada em 16/07/2021 - lcto 000001 via banco.
16/08/2021	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	250.000,00	Pela interfer?ncia financeira realizada em 16/08/2021 - lcto 000001 via banco.
20/09/2021	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	250.000,00	Pela interfer?ncia financeira realizada em 20/09/2021 - lcto 000001 via banco.
18/10/2021	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	250.000,00	Pela interfer?ncia financeira realizada em 18/10/2021 - lcto 000001 via banco.
17/11/2021	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	250.000,00	Pela interfer?ncia financeira realizada em 17/11/2021 - lcto 000001 via banco.
03/12/2021	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	510.000,00	Pela interfer?ncia financeira realizada em 03/12/2021 - lcto 000001 via banco.
16/12/2021	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	250.000,00	Pela interfer?ncia financeira realizada em 16/12/2021 - lcto 000001 via banco.

6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

> Art. 167-A Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:
>
> I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
>
> II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
>
> III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
>
> IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
>
> > a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa
> >
> > b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios
> >
> > c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e
> >
> > d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;
>
> V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior , criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma "faculdade" aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2021:

1) Limite Art. 167-A CF/88

A	A_Receita_Corrente	R$ 90.512.553,97
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R$ 75.057.939,89
C	C_Desp_Insc_RPNP	R$ 1.635.357,61

Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,8473

Este resultado indica que o limite foi cumprido.

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021 , Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 61).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significam que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021 é de R$ 3.702.490,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R$ 5.335.943,75, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020.

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

> "21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei." (Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2021 foi efetuada pela então Secex de Governo por meio de relatório de acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9°, § 4°, da LRF, de acordo com os documentos enviados para o sistema Aplic (Informes Mensais > LRF > Documentos e Publicações).

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n° 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa n° 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1°, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n° 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2021.

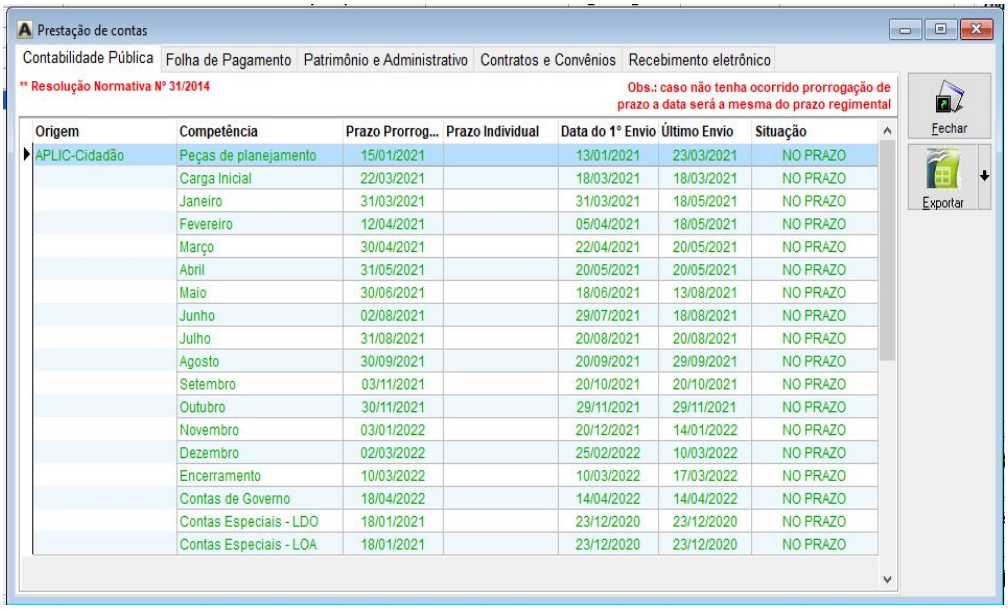

Prestação de contas

Contabilidade Pública | Folha de Pagamento | Patrimônio e Administrativo | Contratos e Convênios | Recebimento eletrônico

** Resolução Normativa Nº 31/2014

Obs.: caso não tenha ocorrido prorrogação de prazo a data será a mesma do prazo regimental

Fechar

Exportar

Origem	Competência	Prazo Prorrog...	Prazo Individual	Data do 1° Envio	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	15/01/2021		13/01/2021	23/03/2021	NO PRAZO
	Carga Inicial	22/03/2021		18/03/2021	18/03/2021	NO PRAZO
	Janeiro	31/03/2021		31/03/2021	18/05/2021	NO PRAZO
	Fevereiro	12/04/2021		05/04/2021	18/05/2021	NO PRAZO
	Março	30/04/2021		22/04/2021	20/05/2021	NO PRAZO
	Abril	31/05/2021		20/05/2021	20/05/2021	NO PRAZO
	Maio	30/06/2021		18/06/2021	13/08/2021	NO PRAZO
	Junho	02/08/2021		29/07/2021	18/08/2021	NO PRAZO
	Julho	31/08/2021		20/08/2021	20/08/2021	NO PRAZO
	Agosto	30/09/2021		20/09/2021	29/09/2021	NO PRAZO
	Setembro	03/11/2021		20/10/2021	20/10/2021	NO PRAZO
	Outubro	30/11/2021		29/11/2021	29/11/2021	NO PRAZO
	Novembro	03/01/2022		20/12/2021	14/01/2022	NO PRAZO
	Dezembro	02/03/2022		25/02/2022	10/03/2022	NO PRAZO
	Encerramento	10/03/2022		10/03/2022	17/03/2022	NO PRAZO
	Contas de Governo	18/04/2022		14/04/2022	14/04/2022	NO PRAZO
	Contas Especiais - LDO	18/01/2021		23/12/2020	23/12/2020	NO PRAZO
	Contas Especiais - LOA	18/01/2021		23/12/2020	23/12/2020	NO PRAZO

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou para este Tribunal de Contas a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF, de acordo com as declações do presidente da Câmara e do responsável pela UCCI (Apêndice D).

9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:

Processos		Objeto da Fiscalização	Existe decisão no Processo?
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
MONITORAMENTO	10600/2021	MONITORAMENTO REFEFENTE AS DETERMINACOES/RECOMENDACOES: 14182	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	565806/2021	REPRESENTACAO EXTERNA COM PEDIDO DE LIMINAR REF A POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PREGAO PRESENCIAL 032/2021	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	535729/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE TRANSPARENCIA NA GESTAO FISCAL – EXERCICIO DE 2020.	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	558516/2021	REPRESENTACAO EXTERNA REF APURACAO DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PREGAO PRESENCIAL Nº 32/2021 DECORRENTE DA DENUNCIA REGISTRADA NO PROCESSO 52873-0/2021	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	594717/2021	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA) PARA IRREGULARIDADES NA ANALISE DE EDITAIS	NÃO

Sistema Control-P

10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas no Parecer Prévio dos exercícios de 2019 e 2020:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2020	100684/2020	128/2021	13/10/2021	recomendando ao Poder Legislativo de Nova Ubiratã que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que disponibilize, em tempo real, as peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) em seu Portal Transparência (DB08).	Em consulta ao site do Município em 30/5/2022 (https://www.novaubirata.mt.gov.br/Publicacoes/Orcamentos/) verificou-se a publicação neste local da LOA (Lei nº 971/2021) e da LDO de 2022 (Lei nº 962/2021) e seus anexos, da lei que autorizou os remanejamentos em 2022, além da Lei nº 951/2021, que dispõe sobre o PPA 2022/2025.
2019	88307/2019	45/2021	13/04/2021	recomendando ao Poder Legislativo Municipal de Nova Ubiratã que determine ao Chefe do Poder Executivo que:	
				a) aprimore e amplie as ações voltadas à transparência e à divulgação das leis referentes às peças de planejamento e à abertura de créditos adicionais no Portal de Transparência do Município e na imprensa oficial, em observância ao artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; artigo 37 da Constituição Federal e aos dispositivos da Lei n° 12.527/2011;	Essa recomendação foi atendida de acordo com o descrito na recomendação anterior. Complementa-se que as peças de planejamento de 2022 foram publicadas na imprensa oficial (jornal da AMM).
				b) assegure que a LOA seja elaborada em compatibilidade com a LDO, em observância ao artigo 5º da LRF;	O Processo nº 27.438-0/2020 (relativo à LOA 2021) foi apensado a esse processo de contas anuais de governo, mas nele não existe o relatório técnico preliminar relativo ao acompanhamento desta peça de planejamento. Logo não se afirma se a recomendação foi ou não atendida .
				c) certifique que o Anexo de Metas Fiscais da LDO seja instruído com a memória e metodologia de cálculo, em observância ao artigo 4º, §§ 1º e 2º;	De acordo com o anexo de metas fiscais para a LDO para 2021, há a memória e a metodologia para o cálculo da dívida pública.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				d) garanta que a abertura de créditos adicionais (especial ou suplementar) seja precedida de autorização legislativa, em observância ao artigo 167, V, da Constituição Federal e ao artigo 42 da Lei nº 4.320/1964;	Os decretos de abertura de créditos adicionais relacionados no Apêndice B foram precedidos de autorização legislativa: atendendo à recomendação.
				e) observe as medidas para a redução das despesas com pessoal do Poder Executivo, devido ao atingimento do limite prudencial, em observância os incisos do parágrafo único do artigo 22 da LRF;	A despesa total de pessoal em 2021 cumpriu o limite prudencial determinado na LRF.
				f) adote medidas, em conjunto com o Poder Legislativo, para reduzir o percentual de autorização para a abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento), em observância à Constituição Federal e à Lei nº 4.320/1964;	De acordo com o Quadro 1.1. Créditos Adicionais por Unidade Orçamentária, no fim deste relatório de contas de governo, a variação entre o orçamento inicial e o orçamento final foi de 37,04%, superior à variação orçamentária ocorrida no exercício de 2019. Recomendação não atendida.
				g) encaminhe a este Tribunal, nas contas seguintes, a demonstração da viabilidade orçamentária e financeira do Plano de Amortização do Déficit atuarial, em observância aos artigos 18, § 2º, e 19, III, da LRF; artigos 18, §§ 1º e 2º, e 19, § 2º, da Portaria nº 403/2008 - MPS; e artigos 64 e 68, VII, da Portaria nº 464/2018 - MF;	Neste processo de contas anuais de governo (nem no sistema Control-P nem no sistema Aplic da Prefeitura e do RPPS), não foi juntada a demonstração recomendada. Logo esta recomendação não foi atendida, ainda que tenha sido promulgada a Lei Complementar nº 127 de 14 de junho de 2021 sobre esse assunto (Apêndice E). Esta lei foi divulgada no seguinte site: https://www.novaubirata.mt.gov.br/Previdencia/Legislacoes/

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				h) apresente a este Tribunal a Lei Municipal que aprovou o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial/2020 do RPPS de Nova Ubiratã, em observância aos critérios normativos de efetividade estabelecidos no artigo 9º da Instrução Normativa nº 07/2018 -MF/SEPREV e na Portaria nº 14.816/2020 – ME; e,	A Lei Complementar nº 127/2021 aprovou o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial de 2020 do RPPS, mas ela não foi enviada para este Tribunal de Contas. Recomendação não atendida.
				i) reformule o Plano de Amortização do RPPS de Nova Ubiratã para que passe a apresentar alíquotas suplementares factíveis, em observância ao artigo 19, § 1º, da Portaria n° 403/2008 - MPS; ao artigo 19, III ,da LRF; e à Portaria nº 464/2018 – MF.	A Lei Complementar nº 127/2021 reformulou o Plano de Amortização do RPPS, mas ela não foi enviada para este Tribunal de Contas. Recomendação atendida.

Control-p

11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Não há recomendação nem determinação a ser proposta para o Relator.

11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito do Município de NOVA UBIRATA - exercício 2021, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

EDEGAR JOSE BERNARDI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 04/01/2021 a 31/12/2021

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Diferenças entre os valores da receita arrecada e os valores contabilizados relativos às transferências constitucionais e legais oriundas da STN e do Banco do Brasil* - Tópico - *4.1.1.2. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELO BANCO DO BRASIL*

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas Fontes 29 e 46 no valor total de R$ 336.847,19.* - Tópico - *3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

3) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Na abertura dos créditos adicionais especiais pelas Leis nº 944 e 977/2021 não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7°, CF; art. 5°, LRF).* - Tópico - *3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

Em Cuiabá-MT, 7 de Junho de 2022.

PAULO CESAR PAIM
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL - 2021
MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA - EXERCÍCIO 2021

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
Assessoria da Imprensa	R$ 325.000,00	R$ 82.186,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.000,00	R$ 393.186,23	20,98%
Assessoria Juridica	R$ 3.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.000,00	R$ 0,00	-100,00%
DAE - Depto de Agua e Esgoto	R$ 1.056.200,00	R$ 491.521,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 567.271,16	R$ 980.449,84	-7,17%
DEPARTAMENTO DE AGRIC. E DESENV. RURAL	R$ 656.800,00	R$ 1.597.148,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 126.040,94	R$ 2.127.907,24	223,98%
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	R$ 788.500,00	R$ 2.659.280,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 629.640,91	R$ 2.818.139,15	257,40%
Departamento de Cultura	R$ 3.757.400,00	R$ 1.986.287,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.126.997,88	R$ 4.616.689,74	22,86%
DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	-100,00%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Departamento Desporto e Lazer	R$ 8.305.800,00	R$ 3.662.351,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.150.806,94	R$ 10.817.344,85	30,23%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROJETOS - PROJETAR	R$ 34.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 27.500,00	R$ 6.500,00	-80,88%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E RODOVIARIO	R$ 3.265.300,00	R$ 3.213.121,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.146.072,03	R$ 4.332.349,73	32,67%
DEPTO MUN.IND. COM. E TURISMO	R$ 125.000,00	R$ 45.471,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 105.970,00	R$ 64.501,00	-48,39%
DPTO DE CONT.PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA	R$ 21.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	R$ 1.000,00	-95,23%
FUNDEF - Fdo de Desenv. do Ens. Fundamental	R$ 5.441.200,00	R$ 2.589.519,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.239.810,73	R$ 4.790.908,45	-11,95%
Fundo Municipal Acao Promocao Social e Trabalho	R$ 1.320.900,00	R$ 693.681,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 466.546,00	R$ 1.548.035,16	17,19%
Fundo Municipal de Saude	R$ 6.629.300,00	R$ 9.197.873,80	R$ 499.286,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.455.180,52	R$ 12.871.279,28	94,15%
Gabinete do Prefeito	R$ 972.200,00	R$ 955.081,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 43.988,00	R$ 1.883.293,99	93,71%
GABINETE DO SECRETARIO	R$ 451.100,00	R$ 324.388,67	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 60.000,00	R$ 1.015.488,67	125,11%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETARIO	R$ 642.700,00	R$ 389.736,25	R$ 14.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 120.887,06	R$ 925.549,19	44,01%
Gabinete do Secretario	R$ 4.072.790,00	R$ 2.017.829,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.232.900,00	R$ 4.857.719,10	19,27%
Gabinete do Secretario	R$ 3.204.100,00	R$ 817.245,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.139.600,00	R$ 2.881.745,88	-10,06%
Gabinete do Secretario	R$ 7.810,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.000,00	R$ 3.810,00	-51,21%
Gabinete do Secretario	R$ 1.718.000,00	R$ 290.689,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 328.049,93	R$ 1.680.639,11	-2,17%
Gabinete do Secretario	R$ 233.300,00	R$ 19.744,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 51.000,00	R$ 202.044,59	-13,39%
Gabinete do Secretario	R$ 4.680.000,00	R$ 4.090.270,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.054.858,56	R$ 7.715.411,56	64,85%
Gabinete do Secretario	R$ 10.250.500,00	R$ 9.847.427,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.534.654,97	R$ 16.563.272,77	61,58%
Gabinete do Secretario	R$ 1.553.700,00	R$ 1.359.614,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 158.670,00	R$ 2.754.644,37	77,29%
Reserva de Contingencia	R$ 594.300,00	R$ 433.958,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 154.256,00	R$ 874.002,23	47,06%
SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE ENTRE RIOS	R$ 121.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 120.000,00	R$ 1.000,00	-99,17%
UBIRATA - PREVI	R$ 2.890.000,00	R$ 666.161,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 205.161,96	R$ 3.351.000,00	15,95%
UBIRATA-PREVI	R$ 6.055.590,00	R$ 710.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 715.700,00	R$ 6.049.890,00	-0,09%
UMC JSM e MTB	R$ 131.000,00	R$ 21.446,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 152.446,30	16,37%
UNIDADE DE CONTINGENCIAMENTO	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	0,00%
	R$ 69.467.490,00	**R$ 48.162.036,02**	**R$ 813.286,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 22.012.563,59**	**R$ 96.430.248,43**	**644,98%**
Intraorçamentários								
Assessoria da Imprensa	R$ 1.000,00	R$ 3.000,00	R$ 1.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.800,00	R$ 4.000,00	300,00%
DEPARTAMENTO DE AGRIC. E DESENV. RURAL	R$ 44.300,00	R$ 5.891,18	R$ 5.700,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33.100,00	R$ 22.791,18	-48,55%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	R$ 10.000,00	R$ 289,86	R$ 1.100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.200,00	R$ 9.189,86	-8,10%
Departamento de Cultura	R$ 467.100,00	R$ 193.701,44	R$ 94.300,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 371.900,00	R$ 383.201,44	-17,96%
Departamento Desporto e Lazer	R$ 1.328.000,00	R$ 114.153,84	R$ 310.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 530.886,28	R$ 1.221.267,56	-8,03%
FUNDEF - Fdo de Desenv. do Ens. Fundamental	R$ 11.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.500,00	R$ 1.500,00	-86,36%
Fundo Municipal Acao Promocao Social e Trabalho	R$ 188.000,00	R$ 17.782,68	R$ 33.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 83.298,00	R$ 155.484,68	-17,29%
Fundo Municipal de Saude	R$ 172.900,00	R$ 388.289,69	R$ 149.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 292.043,00	R$ 418.346,69	141,95%
Gabinete do Prefeito	R$ 16.300,00	R$ 13.443,46	R$ 6.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.500,00	R$ 29.743,46	82,47%
GABINETE DO SECRETARIO	R$ 13.800,00	R$ 628,28	R$ 2.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.000,00	R$ 6.428,28	-53,41%
GABINETE DO SECRETARIO	R$ 3.800,00	R$ 9.309,39	R$ 3.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.500,00	R$ 13.109,39	244,98%
Gabinete do Secretario	R$ 730.000,00	R$ 141.666,00	R$ 21.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 458.900,00	R$ 433.766,00	-40,58%
Gabinete do Secretario	R$ 88.600,00	R$ 9.565,45	R$ 22.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 45.500,00	R$ 74.665,45	-15,72%
Gabinete do Secretario	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.800,00	R$ 200,00	-98,00%
Gabinete do Secretario	R$ 94.000,00	R$ 268.315,64	R$ 27.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.500,00	R$ 371.815,64	295,54%
Gabinete do Secretario	R$ 90.000,00	R$ 9.144,93	R$ 17.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 58.500,00	R$ 57.644,93	-35,95%
Gabinete do Secretario	R$ 232.000,00	R$ 14.061,17	R$ 47.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 118.999,00	R$ 174.062,17	-24,97%
Gabinete do Secretario	R$ 140.000,00	R$ 266.811,38	R$ 19.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 39.500,00	R$ 386.811,38	176,29%
Reserva de Contingencia	R$ 10.000,00	R$ 1.945,26	R$ 3.300,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.100,00	R$ 11.145,26	11,45%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
UBIRATA - PREVI	R$ 110.000,00	R$ 40.000,00	R$ 14.700,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.700,00	R$ 159.000,00	44,54%
UBIRATA-PREVI	R$ 7.500,00	R$ 0,00	R$ 5.700,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.200,00	76,00%
UMC JSM e MTB	R$ 27.300,00	R$ 2.045,26	R$ 6.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.800,00	R$ 22.945,26	-15,95%
	R$ 3.795.600,00	**R$ 1.500.044,91**	**R$ 790.700,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 2.116.026,28**	**R$ 3.970.318,63**	**902,34%**
TOTAL	**R$ 73.263.090,00**	**R$ 49.662.080,93**	**R$ 1.603.986,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 24.128.589,87**	**R$ 100.400.567,06**	**37,04%**

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R$ 5.592.148,85	R$ 4.987.369,34	R$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 140.403,85	R$ 139.656,64	R$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 3.144,79	R$ 1.115,80	R$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 632.588,14	R$ 248.529,96	R$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R$ 33.419,05	R$ 33.419,05	R$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 38.053,92	R$ 37.752,86	R$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$ 442.035,98	R$ 442.035,98	R$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 6.506,94	R$ 6.506,94	R$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R$ 186.923,93	R$ 179.171,50	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 213.829,32	R$ 161.005,16	R$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R$ 94.176,63	R$ 0,00	R$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R$ 11.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 219.374,99	R$ 200.850,06	R$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 587.832,00	R$ 272.710,54	R$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R$ 3.787,54	R$ 3.787,54	R$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 57.710,39	R$ 26.189,82	R$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 990.932,63	R$ 984.516,63	R$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 21.928,14	R$ 18.756,00	R$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R$ 22.998.407,54	R$ 0,00	R$ 0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R$ 368.303,65	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
90	Operações de Crédito Internas	R$ 15,63	R$ 0,00	R$ 0,00
92	Alienação de Bens	R$ 363.903,84	R$ 281.562,82	R$ 0,00
		R$ 33.006.427,75	**R$ 8.024.936,64**	**R$ 0,00**
		R$ 33.006.427,75	**R$ 8.024.936,64**	**R$ 0,00**

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
00	Recursos Ordinários	R$ 25.301.200,00	R$ 35.797.840,35	R$ 10.496.640,35	R$ 8.255.079,45	R$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 7.971.800,00	R$ 7.029.631,55	-R$ 942.168,45	R$ 0,00	R$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 8.752.000,00	R$ 16.975.815,40	R$ 8.223.815,40	R$ 4.308.804,11	R$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 1.327.000,00	R$ 1.096.924,31	-R$ 230.075,69	R$ 0,00	R$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R$ 42.400,00	R$ 16.843,89	-R$ 25.556,11	R$ 0,00	R$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 90.300,00	R$ 122.733,22	R$ 32.433,22	R$ 0,00	R$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$ 9.635.600,00	R$ 12.367.156,63	R$ 2.731.556,63	R$ 2.631.858,27	R$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 1.265.200,00	R$ 3.642.835,75	R$ 2.377.635,75	R$ 1.240.901,12	R$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R$ 1.405.000,00	R$ 412.455,38	-R$ 992.544,62	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R$ 200.100,00	R$ 0,00	-R$ 200.100,00	R$ 0,00	R$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 431.800,00	R$ 647.067,31	R$ 215.267,31	R$ 100,00	R$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 248.100,00	R$ 228.657,84	-R$ 19.442,16	R$ 625,00	R$ 625,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 2.973.100,00	R$ 3.176.632,60	R$ 203.532,60	R$ 24.290,00	R$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 498.500,00	R$ 2.023.070,58	R$ 1.524.570,58	R$ 603.967,00	R$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 2.606.700,00	R$ 2.916.144,74	R$ 309.444,74	R$ 645.666,93	R$ 336.222,19
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 150.000,00	R$ 252.557,27	R$ 102.557,27	R$ 0,00	R$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R$ 5.472.469,10	R$ 5.235.333,18	-R$ 237.135,92	R$ 0,00	R$ 0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R$ 590.620,90	R$ 428.648,66	-R$ 161.972,24	R$ 0,00	R$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R$ 4.200.000,00	R$ 5.601.248,54	R$ 1.401.248,54	R$ 1.401.248,54	R$ 0,00
92	Alienação de Bens	R$ 101.200,00	R$ 7.790,49	-R$ 93.409,51	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
		R$ 73.263.090,00	R$ 97.979.387,69	R$ 24.716.297,69	R$ 19.112.540,42	R$ 336.847,19
		R$ 73.263.090,00	R$ 97.979.387,69	R$ 24.716.297,69	R$ 19.112.540,42	R$ 336.847,19

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R$ 24.128.589,87
00	Recursos Ordinários	R$ 10.051.260,81
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 2.917.230,16
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 6.688.695,50
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 32.500,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R$ 200,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 79.488,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$ 1.012.611,38
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 986.681,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 127,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 100.775,02
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 75.010,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 123.541,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 804.770,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R$ 710.000,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
53	Recursos da Taxa de Administração	R$ 5.700,00
90	Operações de Crédito Internas	R$ 540.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R$ 19.112.540,42
00	Recursos Ordinários	R$ 8.255.079,45
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 4.308.804,11
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$ 2.631.858,27
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 1.240.901,12
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 100,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 625,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 24.290,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 603.967,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 645.666,93
90	Operações de Crédito Internas	R$ 1.401.248,54
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R$ 8.024.936,64
00	Recursos Ordinários	R$ 4.987.369,34
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 139.656,64

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 1.115,80
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 248.529,96
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R$ 33.419,05
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 37.752,86
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$ 442.035,98
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 6.506,94
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R$ 179.171,50
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 161.005,16
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 200.850,06
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 272.710,54
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R$ 3.787,54
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 26.189,82
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 984.516,63
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 18.756,00
92	Alienação de Bens	R$ 281.562,82
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
		R$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R$ 0,00
		R$ 51.266.066,93

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	00923/2020	00000/2021	0.1.00.000000	R$ 94.000,00	-R$ 14.193,07
PREFEITURA MUNICIPAL	00923/2020	00000/2021	0.1.00.082000	R$ 13.343,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00923/2020	00000/2021	0.1.01.000000	R$ 346.480,00	-R$ 424.800,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00923/2020	00000/2021	0.1.02.000000	R$ 0,00	-R$ 3.515,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00923/2020	00000/2021	0.1.15.000000	R$ 0,00	-R$ 46.480,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00923/2020	00000/2021	0.1.19.000000	R$ 330.800,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00923/2020	00000/2021	0.1.22.000000	R$ 0,00	-R$ 300.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00923/2020	00000/2021	0.1.23.000000	R$ 0,00	-R$ 10,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00923/2020	00000/2021	0.1.24.000000	R$ 800,07	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00923/2020	00000/2021	0.1.42.000000	R$ 600,55	-R$ 250.221,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00923/2020	00000/2021	0.1.46.000000	R$ 1.000,00	-R$ 202.323,48
PREFEITURA MUNICIPAL	00923/2020	00000/2021	0.1.46.008000	R$ 20,89	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00923/2020	00000/2021	0.1.46.012000	R$ 198.289,83	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00923/2020	00000/2021	0.1.46.013000	R$ 2.000,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00923/2020	00000/2021	0.1.46.015000	R$ 357,83	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00923/2020	00000/2021	0.1.46.016000	R$ 4.119,38	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00923/2020	00000/2021	0.1.46.017000	R$ 370,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00923/2020	00000/2021	0.1.47.000000	R$ 0,00	-R$ 10,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00923/2020	00000/2021	0.1.47.070000	R$ 249.321,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00923/2020	00000/2021	0.1.92.000000	R$ 50,00	R$ 0,00
				R$ 1.241.552,55	**-R$ 1.241.552,55**
				R$ 1.241.552,55	**-R$ 1.241.552,55**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
00923/2020	00014/2021	R$ 313.706,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 313.706,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00923/2020	00027/2021	R$ 142.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 142.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00923/2020	00038/2021	R$ 1.542.272,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.542.272,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00923/2020	00048/2021	R$ 1.630.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.630.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00923/2020	00057/2021	R$ 1.894.488,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.894.488,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00923/2020	00064/2021	R$ 2.746.838,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.746.838,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00923/2020	00075/2021	R$ 4.685.413,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.685.413,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00923/2020	00077/2021	R$ 195.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 195.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00923/2020	00081/2021	R$ 4.332.620,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.332.620,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00923/2020	00091/2021	R$ 968.395,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 968.395,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00923/2020	00100/2021	R$ 129.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 129.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00923/2020	00113/2021	R$ 1.484.165,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.484.165,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00923/2020	00119/2021	R$ 1.161,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.161,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00923/2020	00121/2021	R$ 1.342.129,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.342.129,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00923/2020	00123/2021	R$ 510.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 510.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00924/2020	00096/2021	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00929/2021	00025/2021	R$ 1.829.541,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.829.541,69	R$ 0,00	R$ 0,00
00929/2021	00028/2021	R$ 334.495,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 334.495,35	R$ 0,00	R$ 0,00
00929/2021	00039/2021	R$ 1.309.880,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.309.880,87	R$ 0,00	R$ 0,00
00929/2021	00047/2021	R$ 770.515,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 770.515,43	R$ 0,00	R$ 0,00
00929/2021	00056/2021	R$ 478.921,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 478.921,64	R$ 0,00	R$ 0,00
00929/2021	00063/2021	R$ 361.958,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 361.958,98	R$ 0,00	R$ 0,00
00929/2021	00074/2021	R$ 1.965.697,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.965.697,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00929/2021	00082/2021	R$ 164.946,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 164.946,62	R$ 0,00	R$ 0,00
00929/2021	00092/2021	R$ 356.403,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 356.403,71	R$ 0,00	R$ 0,00
00929/2021	00101/2021	R$ 307.498,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 307.498,89	R$ 0,00	R$ 0,00
00929/2021	00114/2021	R$ 80.316,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 80.316,46	R$ 0,00	R$ 0,00
00929/2021	00122/2021	R$ 64.760,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 64.760,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00944/2021	00071/2021	R$ 0,00	R$ 770.300,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 770.300,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00950/2021	00089/2021	R$ 0,00	R$ 14.700,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.700,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00950/2021	00090/2021	R$ 0,00	R$ 5.700,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.700,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00952/2021	00093/2021	R$ 1.951.027,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.951.027,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00952/2021	00102/2021	R$ 4.057.720,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.057.720,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00952/2021	00115/2021	R$ 4.791.251,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.791.251,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00953/2021	00094/2021	R$ 766.959,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 766.959,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00953/2021	00112/2021	R$ 634.288,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 634.288,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00958/2021	00098/2021	R$ 0,00	R$ 314.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 314.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00961/2021	00097/2021	R$ 255.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 255.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00963/2021	00107/2021	R$ 140.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 140.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00964/2021	00106/2021	R$ 700.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 700.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00974/2021	00120/2021	R$ 1.827.587,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.827.587,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00974/2021	00125/2021	R$ 3.136.733,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.136.733,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00977/2021	00124/2021	R$ 0,00	R$ 499.286,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 499.286,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00980/2021	00128/2021	R$ 1.447.685,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.447.685,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 49.662.080,93	**R$ 1.603.986,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 24.128.589,87**	**R$ 19.112.540,42**	**R$ 0,00**	**R$ 8.024.936,64**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
		R$ 49.662.080,93	**R$ 1.603.986,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 24.128.589,87**	**R$ 19.112.540,42**	**R$ 0,00**	**R$ 8.024.936,64**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 89.128.836,41**	**R$ 98.447.672,75**	**110,45%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 9.690.469,69	R$ 11.691.257,57	120,64%
Receita de Contribuições	R$ 2.001.000,00	R$ 2.141.868,49	107,04%
Receita Patrimonial	R$ 334.863,39	R$ 523.820,75	156,42%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 1.284.130,90	R$ 1.284.130,90	100,00%
Transferências Correntes	R$ 75.336.122,43	R$ 82.380.255,34	109,35%
Outras Receitas Correntes	R$ 482.250,00	R$ 426.339,70	88,40%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 7.000.634,54**	**R$ 7.466.833,72**	**106,65%**
Operações de Crédito	R$ 5.601.248,54	R$ 5.601.248,54	100,00%
Alienação de Bens	R$ 100.000,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 1.299.386,00	R$ 1.865.585,18	143,57%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	**R$ 96.129.470,95**	**R$ 105.914.506,47**	**110,17%**
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	**-R$ 7.905.930,53**	**-R$ 11.508.676,74**	**145,57%**
Deduções para o FUNDEB	-R$ 7.683.730,11	-R$ 10.983.180,03	142,94%
Renúncias de Receita	R$ 0,00	-R$ 380,38	0,00%
Outras Deduções	-R$ 222.200,42	-R$ 525.116,33	236,32%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	**R$ 88.223.540,42**	**R$ 94.405.829,73**	**107,00%**
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 4.152.090,00	R$ 3.573.557,96	86,06%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	**R$ 92.375.630,42**	**R$ 97.979.387,69**	**106,06%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 81.222.905,88**	**R$ 86.938.996,01**	**107,03%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 9.468.269,27	R$ 11.165.760,86	117,92%
Receita de Contribuições	R$ 2.001.000,00	R$ 2.141.868,49	107,04%
Receita Patrimonial	R$ 334.863,39	R$ 523.820,75	156,42%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 1.284.130,90	R$ 1.284.130,90	100,00%
Transferências Correntes	R$ 67.652.392,32	R$ 71.397.075,31	105,53%
Outras Receitas Correntes	R$ 482.250,00	R$ 426.339,70	88,40%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 7.000.634,54**	**R$ 7.466.833,72**	**106,65%**
Operações de Crédito	R$ 5.601.248,54	R$ 5.601.248,54	100,00%
Alienação de Bens	R$ 100.000,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 1.299.386,00	R$ 1.865.585,18	143,57%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III – RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	**R$ 4.152.090,00**	**R$ 3.573.557,96**	**86,06%**
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	**R$ 92.375.630,42**	**R$ 97.979.387,69**	**106,06%**
V – OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
TOTAL GERAL	**R$ 92.375.630,42**	**R$ 97.979.387,69**	**106,06%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R$
Total de Receitas Correntes (I)	R$ 98.447.672,75
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R$ 525.496,71
(=) Subtotal (III) = (I - II)	**R$ 97.922.176,04**
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R$ 2.019.474,17
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R$ 10.983.180,03
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	**R$ 84.919.521,84**
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R$ 70.949,71
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	**R$ 84.848.572,13**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Receitas	Total R$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	**R$ 84.848.572,13**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	**R$ 84.848.572,13**

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R$ 525.496,71
Receita de Contribuição	R$ 0,00
Receita Patrimonial	R$ 0,00
Receita Agropecuária	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00
Receita de Serviços	R$ 0,00
Transf. Correntes	R$ 0,00
Outras receitas correntes	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 525.496,71**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R$	Valor Arrecadado R$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	**R$ 7.934.869,22**	**R$ 9.070.891,49**	**81,23%**
IPTU	R$ 430.000,00	R$ 431.232,62	3,86%
IRRF	R$ 1.369.430,00	R$ 1.899.858,51	17,01%
ISSQN	R$ 3.945.339,22	R$ 4.150.785,93	37,17%
ITBI	R$ 2.190.100,00	R$ 2.589.014,43	23,18%
II – Taxas (Principal)	R$ 518.000,47	R$ 691.755,83	6,19%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R$ 10.100,00	R$ 10.366,84	0,09%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R$ 18.799,58	R$ 69.321,41	0,62%
V - Dívida Ativa	R$ 750.300,00	R$ 1.050.702,86	9,41%
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R$ 236.200,00	R$ 272.722,43	2,44%
TOTAL	**R$ 9.468.269,27**	**R$ 11.165.760,86**	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Quadro 2.6 - [AUXILIAR] - Totalização do FPM (Valores Líquidos)

DESCRIÇÃO	Total R$
1.7.1.8.01.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal (alínea b)	R$ 9.479.956,45
1.7.1.8.01.3 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue mês de dezembro (alínea d)	R$ 519.397,57
1.7.1.8.01.4 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue mês de julho (alínea e)	R$ 458.808,57
TOTAL FPM	**R$ 10.458.162,59**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R$	VALOR EMPENHADO R$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	**R$ 76.988.839,50**	**R$ 73.134.389,51**	**94,99%**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 35.831.855,61	R$ 34.288.153,19	95,69%
Juros e Encargos da Dívida	R$ 581.063,85	R$ 575.335,89	99,01%
Outras Despesas Correntes	R$ 40.575.920,04	R$ 38.270.900,43	94,31%
II - DESPESA DE CAPITAL	**R$ 16.532.408,93**	**R$ 15.867.474,80**	**0,00%**
Investimentos	R$ 15.886.658,93	R$ 15.222.465,60	95,81%
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R$ 645.750,00	R$ 645.009,20	99,88%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 2.909.000,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	**R$ 96.430.248,43**	**R$ 89.001.864,31**	**92,29%**
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 3.970.318,63**	**R$ 3.558.907,99**	**89,63%**
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R$ 3.970.318,63	R$ 3.558.907,99	89,63%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R$ 0,00	R$ 0,00	**0,00%**
IX– TOTAL DESPESA	**R$ 100.400.567,06**	**R$ 92.560.772,30**	**92,19%**

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R$ 2.890.000,00	R$ 3.351.000,00	R$ 2.789.781,47	R$ 2.789.781,47	R$ 2.789.781,47
04	Administração	R$ 6.229.159,10	R$ 7.457.184,60	R$ 7.155.411,17	R$ 6.743.237,79	R$ 6.730.799,33
06	Segurança Pública	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
08	Assistência Social	R$ 2.754.800,00	R$ 4.302.679,53	R$ 3.789.150,74	R$ 3.728.059,35	R$ 3.728.059,35
09	Previdência Municipal	R$ 6.055.590,00	R$ 6.049.890,00	R$ 2.664.922,81	R$ 2.655.592,81	R$ 2.655.592,81
10	Saúde	R$ 11.309.300,00	R$ 20.586.690,84	R$ 20.114.738,34	R$ 19.038.391,20	R$ 18.916.198,91
12	Educação	R$ 20.354.500,00	R$ 22.752.688,92	R$ 21.593.531,88	R$ 21.255.412,20	R$ 20.749.156,97
13	Cultura	R$ 202.000,00	R$ 282.421,00	R$ 259.966,52	R$ 254.652,52	R$ 254.652,52
15	Urbanismo	R$ 10.589.200,00	R$ 16.311.747,94	R$ 16.154.582,92	R$ 15.267.401,54	R$ 15.201.722,94
16	Habitação	R$ 119.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
17	Saneamento	R$ 788.500,00	R$ 2.818.139,15	R$ 2.602.041,25	R$ 2.468.264,27	R$ 2.442.034,27
18	Gestão Ambiental	R$ 451.100,00	R$ 1.015.488,67	R$ 850.878,15	R$ 675.339,54	R$ 671.803,60
20	Agricultura	R$ 664.610,00	R$ 2.131.717,24	R$ 2.034.741,22	R$ 1.337.732,63	R$ 1.327.110,63
22	Indústria	R$ 491.300,00	R$ 642.082,23	R$ 573.514,65	R$ 571.573,57	R$ 549.427,96
23	Comércio e Serviços	R$ 60.000,00	R$ 20.500,00	R$ 1.016,59	R$ 1.016,59	R$ 1.016,59
25	Energia	R$ 130.000,00	R$ 1.231.974,64	R$ 1.231.882,86	R$ 1.100.642,86	R$ 1.100.642,86
26	Transporte	R$ 3.265.300,00	R$ 4.332.349,73	R$ 4.255.029,49	R$ 4.088.226,58	R$ 3.981.082,12
27	Desporto e Lazer	R$ 642.700,00	R$ 925.549,19	R$ 874.484,52	R$ 854.214,86	R$ 839.194,87
28	Encargos Especiais	R$ 2.314.630,90	R$ 2.063.144,75	R$ 2.056.189,73	R$ 2.056.189,73	R$ 1.976.581,43
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 69.467.490,00	**R$ 96.430.248,43**	**R$ 89.001.864,31**	**R$ 84.885.729,51**	**R$ 83.914.858,63**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R$ 110.000,00	R$ 159.000,00	R$ 66.819,52	R$ 66.819,52	R$ 66.819,52
04	Administração	R$ 284.600,00	R$ 501.345,03	R$ 455.949,15	R$ 455.949,15	R$ 455.949,15
08	Assistência Social	R$ 276.600,00	R$ 230.150,13	R$ 190.146,59	R$ 190.146,59	R$ 190.146,59
09	Previdência Municipal	R$ 7.500,00	R$ 13.200,00	R$ 8.313,31	R$ 8.313,31	R$ 8.313,31
10	Saúde	R$ 902.900,00	R$ 852.112,69	R$ 786.974,57	R$ 786.974,57	R$ 786.974,57
12	Educação	R$ 1.900.100,00	R$ 1.977.784,64	R$ 1.836.161,55	R$ 1.836.161,55	R$ 1.836.161,55
15	Urbanismo	R$ 232.000,00	R$ 174.062,17	R$ 159.637,58	R$ 159.637,58	R$ 159.637,58
17	Saneamento	R$ 10.000,00	R$ 9.189,86	R$ 3.822,27	R$ 3.822,27	R$ 3.822,27
18	Gestão Ambiental	R$ 13.800,00	R$ 6.428,28	R$ 6.421,42	R$ 6.421,42	R$ 6.421,42
20	Agricultura	R$ 44.300,00	R$ 22.791,18	R$ 22.789,82	R$ 22.789,82	R$ 22.789,82
22	Indústria	R$ 10.000,00	R$ 11.145,26	R$ 11.144,74	R$ 11.144,74	R$ 11.144,74
27	Desporto e Lazer	R$ 3.800,00	R$ 13.109,39	R$ 10.727,47	R$ 10.727,47	R$ 10.727,47
		R$ 3.795.600,00	**R$ 3.970.318,63**	**R$ 3.558.907,99**	**R$ 3.558.907,99**	**R$ 3.558.907,99**
		R$ 73.263.090,00	**R$ 100.400.567,06**	**R$ 92.560.772,30**	**R$ 88.444.637,50**	**R$ 87.473.766,62**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução/Dotação Atualizada
0005	APOIO A ENTIDADES GOV. E NAO GOVERNAMENTAIS	R$ 240.000,00	R$ 86.600,00	R$ 84.650,00	97,74%
0045	APOIO A PESSOAS VUNERAVEIS	R$ 38.000,00	R$ 42.960,00	R$ 22.598,00	52,60%
0046	APOIO A SEGURANCA PUBLICA	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	0,00%
0032	APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	R$ 464.900,00	R$ 1.021.916,95	R$ 857.299,57	83,89%
0010	ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	R$ 196.900,00	R$ 246.880,07	R$ 214.573,90	86,91%
0043	BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R$ 135.000,00	R$ 101.000,00	R$ 80.748,61	79,94%
0028	BLOCO I ATENCAO BASICA	R$ 4.097.900,00	R$ 8.386.904,55	R$ 8.221.333,00	98,02%
0029	BLOCO II MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 1.930.700,00	R$ 2.591.862,37	R$ 2.552.120,34	98,46%
0030	BLOCO III VIGILANCIA EM SAUDE	R$ 304.700,00	R$ 462.289,53	R$ 446.699,74	96,62%
0047	COVID - Enfrentamento da Emergencia de Saude Publica Decorrente do Coronavirus	R$ 271.000,00	R$ 1.809.557,10	R$ 1.712.064,67	94,61%
0002	DEFESA JUDICIARIA DO MUNICIPIO	R$ 326.000,00	R$ 397.186,23	R$ 394.182,60	99,24%
0100	DESPESAS COM ELABORACAO DE PROJETOS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0019	EDUCACAO NA PRIMEIRA INFANCIA	R$ 1.347.700,00	R$ 1.617.357,49	R$ 1.310.821,58	81,04%
0004	ENCARGOS ESPECIAIS	R$ 2.314.630,90	R$ 2.063.144,75	R$ 2.056.189,73	99,66%
0020	ESCOLARIZACAO DE JOVENS E ADULTOS	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	0,00%
0016	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	R$ 2.603.700,00	R$ 3.223.377,38	R$ 3.179.892,46	98,65%
0014	GESTAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR	R$ 709.600,00	R$ 668.935,14	R$ 544.392,25	81,38%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução/Dotação Atualizada
0038	GESTAO DA CADEIA PRODUTIVA	R$ 20.810,00	R$ 917.910,00	R$ 912.100,00	99,36%
0044	GESTAO DA EDUCACAO ESPECIAL	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 0,00	0,00%
0015	GESTAO DA POLITICA DA EDUCACAO	R$ 3.673.100,00	R$ 4.042.458,99	R$ 3.789.637,81	93,74%
0007	GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 2.702.000,00	R$ 4.094.811,01	R$ 3.643.947,14	88,98%
0027	GESTAO DA SECRETARIA DE SAUDE	R$ 5.529.900,00	R$ 8.202.868,56	R$ 7.982.650,33	97,31%
0025	GESTAO DE POLITICA DA SECRETARIA DE OBRAS	R$ 4.624.000,00	R$ 8.077.739,52	R$ 7.907.404,08	97,89%
0017	GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 13.904.500,00	R$ 15.162.344,56	R$ 14.604.949,33	96,32%
0042	GESTAO E MANUTENAAO DO UBIRATA PREVI	R$ 6.063.090,00	R$ 6.063.090,00	R$ 2.673.236,12	44,09%
0042	GESTAO E MANUTENCAO DO UBIRATA PREVI	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0006	GESTAO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	R$ 4.676.559,10	R$ 6.902.359,29	R$ 6.635.733,08	96,13%
0003	GESTAO POLITICA FINANCEIRA	R$ 21.000,00	R$ 1.000,00	R$ 0,00	0,00%
0026	ILUMINACAO PUBLICA	R$ 130.000,00	R$ 1.231.974,64	R$ 1.231.882,86	99,99%
0041	INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	R$ 646.500,00	R$ 938.658,58	R$ 885.211,99	94,30%
0037	INCENTIVOS A EXPOSICOES AGROPECUARIAS E CULTURAIS	R$ 19.000,00	R$ 11.000,00	R$ 1.016,59	9,24%
0024	INFRA-ESTRUTURA RODOVIARIA	R$ 3.265.300,00	R$ 4.332.349,73	R$ 4.255.029,49	98,21%
0034	INFRA-ESTRUTURA URBANA	R$ 6.697.500,00	R$ 9.060.298,08	R$ 8.991.475,81	99,24%
0033	INVESTIMENTOS EM NOVOS NEGOCIOS	R$ 42.000,00	R$ 10.500,00	R$ 0,00	0,00%
0013	MORAR BEM COM QUALIDADE	R$ 119.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0035	PLANEJAR PARA MELHOR ADMINISTRAR	R$ 1.938.300,00	R$ 1.807.982,53	R$ 1.642.225,68	90,83%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução/Dotação Atualizada
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R$ 3.000.000,00	R$ 3.510.000,00	R$ 2.856.600,99	81,38%
0021	PRODUCAO E EXPANSAO CULTURAL	R$ 202.000,00	R$ 282.421,00	R$ 259.966,52	92,04%
0008	PROTECAO SOCIAL A PESSOA IDOSA	R$ 37.500,00	R$ 32.500,00	R$ 4.274,51	13,15%
0036	REDES DE AGUA E ESGOTO	R$ 798.500,00	R$ 2.827.329,01	R$ 2.605.863,52	92,16%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	0,00%
0039	RESERVA DE CONTINGENCIA -RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0099	UNIDADE DE CONTINGENCIAMENTO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
		R$ 73.263.090,00	**R$ 100.400.567,06**	**R$ 92.560.772,30**	
		R$ 73.263.090,00	**R$ 100.400.567,06**	**R$ 92.560.772,30**	**92,19%**

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R$)	DE CAPITAL (R$)	SOMA (R$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R$ 86.938.996,01	R$ 7.466.833,72	R$ 94.405.829,73
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R$ 3.573.557,96	R$ 0,00	R$ 3.573.557,96
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	**R$ 90.512.553,97**	**R$ 7.466.833,72**	**R$ 97.979.387,69**
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	R$ 5.663.981,84	R$ 0,00	R$ 5.663.981,84
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	**R$ 84.848.572,13**	**R$ 7.466.833,72**	**R$ 92.315.405,85**
DESPESA EMPENHADA	**CORRENTE (R$)**	**DE CAPITAL (R$)**	**SOMA (R$)**
Despesas (exceto intraorçamentárias) (g)	R$ 73.134.389,51	R$ 15.867.474,80	R$ 89.001.864,31
Despesas (intraorçamentárias) (h)	R$ 3.558.907,99	R$ 0,00	R$ 3.558.907,99
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	**R$ 76.693.297,50**	**R$ 15.867.474,80**	**R$ 92.560.772,30**
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (j)	R$ 2.667.760,57	R$ 5.475,55	R$ 2.673.236,12
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (k)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i – j + k + l	**R$ 74.025.536,93**	**R$ 15.861.999,25**	**R$ 89.887.536,18**
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = f – m	**R$ 10.823.035,20**	**-R$ 8.395.165,53**	**R$ 2.427.869,67**
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (o)	R$ 4.723.263,97	R$ 2.935.060,99	R$ 7.658.324,96
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS Superavitário (p)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R$)	DE CAPITAL (R$)	SOMA (R$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (q) = n + o - p	**R$ 15.546.299,17**	**-R$ 5.460.104,54**	**R$ 10.086.194,63**

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R$)	DE CAPITAL (R$)	SOMA (R$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R$ 2.090.423,88	R$ 0,00	R$ 2.090.423,88
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R$ 3.573.557,96	R$ 0,00	R$ 3.573.557,96
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	**R$ 5.663.981,84**	**R$ 0,00**	**R$ 5.663.981,84**
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	**R$ 5.663.981,84**	**R$ 0,00**	**R$ 5.663.981,84**
DESPESA EMPENHADA	**CORRENTE (R$)**	**DE CAPITAL (R$)**	**SOMA (R$)**
Despesas (exceto intraorçamentárias) (f)	R$ 2.659.447,26	R$ 5.475,55	R$ 2.664.922,81
Despesas (intraorçamentárias) (g)	R$ 8.313,31	R$ 0,00	R$ 8.313,31
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	**R$ 2.667.760,57**	**R$ 5.475,55**	**R$ 2.673.236,12**
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (i)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	**R$ 2.667.760,57**	**R$ 5.475,55**	**R$ 2.673.236,12**
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (l) = e - k	**R$ 2.996.221,27**	**-R$ 5.475,55**	**R$ 2.990.745,72**
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (m)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R$)	DE CAPITAL (R$)	SOMA (R$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = l + m	**R$ 2.996.221,27**	**-R$ 5.475,55**	**R$ 2.990.745,72**

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
00	Recursos Ordinários	R$ 35.797.840,35	R$ 0,00	R$ 38.547.600,37	R$ 0,00	-R$ 2.749.760,02	R$ 4.672.091,36	R$ 0,00	R$ 1.922.331,34	R$ 2.971.936,27
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 7.029.631,55	R$ 0,00	R$ 7.177.042,03	R$ 0,00	-R$ 147.410,48	R$ 139.656,64	R$ 0,00	-R$ 7.753,84	R$ 2.333,99
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 16.975.815,40	R$ 0,00	R$ 16.733.593,61	R$ 0,00	R$ 242.221,79	R$ 1.115,80	R$ 0,00	R$ 243.337,59	R$ 263.456,51
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 1.096.924,31	R$ 0,00	R$ 531.982,15	R$ 0,00	R$ 564.942,16	R$ 248.529,91	R$ 0,00	R$ 813.472,07	R$ 1.238.164,70
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R$ 16.843,89	R$ 0,00	R$ 33.583,85	R$ 0,00	-R$ 16.739,96	R$ 33.419,04	R$ 0,00	R$ 16.679,08	R$ 16.679,09
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 122.733,22	R$ 0,00	R$ 160.250,47	R$ 0,00	-R$ 37.517,25	R$ 37.752,86	R$ 0,00	R$ 235,61	R$ 536,67

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$ 12.367.156,63	R$ 0,00	R$ 11.916.047,23	R$ 0,00	R$ 451.109,40	R$ 442.035,98	R$ 0,00	R$ 893.145,38	R$ 893.145,38
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 3.642.835,75	R$ 0,00	R$ 3.584.746,38	R$ 0,00	R$ 58.089,37	R$ 6.506,94	R$ 0,00	R$ 64.596,31	R$ 64.596,31
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R$ 412.455,38	R$ 0,00	R$ 209.350,49	R$ 0,00	R$ 203.104,89	R$ 175.519,41	R$ 0,00	R$ 378.624,30	R$ 390.028,82
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 647.067,31	R$ 0,00	R$ 170.805,13	R$ 0,00	R$ 476.262,18	R$ 161.004,16	R$ 0,00	R$ 637.266,34	R$ 690.091,50
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 94.176,63

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.000,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 228.657,84	R$ 0,00	R$ 337.817,58	R$ 0,00	-R$ 109.159,74	R$ 195.411,45	R$ 0,00	R$ 86.251,71	R$ 110.275,25
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 3.176.632,60	R$ 0,00	R$ 711.551,06	R$ 0,00	R$ 2.465.081,54	R$ 272.708,40	R$ 0,00	R$ 2.737.789,94	R$ 3.052.913,54
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.787,54	R$ 0,00	-R$ 3.787,54	R$ 3.787,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 2.023.070,58	R$ 0,00	R$ 652.426,60	R$ 0,00	R$ 1.370.643,98	R$ 26.189,82	R$ 0,00	R$ 1.396.833,80	R$ 1.428.432,13
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 2.916.144,74	R$ 0,00	R$ 2.977.373,88	R$ 0,00	-R$ 61.229,14	R$ 942.276,83	R$ 0,00	R$ 881.047,69	R$ 929.701,83

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 252.557,27	R$ 0,00	R$ 256.756,00	R$ 0,00	-R$ 4.198,73	R$ 18.756,00	R$ 0,00	R$ 14.557,27	R$ 17.729,41
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R$ 5.235.333,18	R$ 0,00	R$ 2.448.012,44	R$ 0,00	R$ 2.787.320,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.787.320,74	R$ 26.140.416,88
53	Recursos da Taxa de Administração	R$ 428.648,66	R$ 0,00	R$ 225.223,68	R$ 0,00	R$ 203.424,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 203.424,98	R$ 583.946,76
90	Operações de Crédito Internas	R$ 5.601.248,54	R$ 0,00	R$ 5.601.248,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15,63
92	Alienação de Bens	R$ 7.790,49	R$ 0,00	R$ 281.573,27	R$ 0,00	-R$ 273.782,78	R$ 281.562,82	R$ 0,00	R$ 7.780,04	R$ 90.121,06
		R$ 97.979.387,69	**R$ 0,00**	**R$ 92.560.772,30**	**R$ 0,00**	**R$ 5.418.615,39**	**R$ 7.658.324,96**	**R$ 0,00**	**R$ 13.076.940,35**	**R$ 38.989.698,36**
		R$ 97.979.387,69	**R$ 0,00**	**R$ 92.560.772,30**	**R$ 0,00**	**R$ 5.418.615,39**	**R$ 7.658.324,96**	**R$ 0,00**	**R$ 13.076.940,35**	**R$ 38.989.698,36**

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R$ 5.235.333,18	R$ 2.448.012,44	R$ 2.787.320,74	R$ 0,00	R$ 2.787.320,74	R$ 26.140.416,88
53	Recursos da Taxa de Administração	R$ 428.648,66	R$ 225.223,68	R$ 203.424,98	R$ 0,00	R$ 203.424,98	R$ 583.946,76
		R$ 5.663.981,84	**R$ 2.673.236,12**	**R$ 2.990.745,72**	**R$ 0,00**	**R$ 2.990.745,72**	**R$ 26.724.363,64**
>>>>	**>>>>**	**R$ 5.663.981,84**	**R$ 2.673.236,12**	**R$ 2.990.745,72**	**R$ 0,00**	**R$ 2.990.745,72**	**R$ 26.724.363,64**

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R$)	Inscrição (R$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R$)	Baixa (R$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R$)
				Por Pagamento (R$)	Por Cancelamento (R$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2018	R$ 70.668,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 69.998,40	R$ 670,00
2020	R$ 274.792,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 140.851,86	R$ 133.940,30	R$ 0,00
2021	R$ 0,00	R$ 4.116.134,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.116.134,80
	R$ 345.460,56	**R$ 4.116.134,80**	**R$ 0,00**	**R$ 140.851,86**	**R$ 203.938,70**	**R$ 4.116.804,80**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2018	R$ 670,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 670,00
2019	R$ 3.317,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.317,29
2020	R$ 126.834,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 109.451,29	R$ 0,00	R$ 17.383,20
2021	R$ 0,00	R$ 970.870,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 970.870,88
	R$ 130.821,78	**R$ 970.870,88**	**R$ 0,00**	**R$ 109.451,29**	**R$ 0,00**	**R$ 992.241,37**
TOTAL	**R$ 476.282,34**	**R$ 5.087.005,68**	**R$ 0,00**	**R$ 250.303,15**	**R$ 203.938,70**	**R$ 5.109.046,17**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R$ 6.027.004,58	R$ 13.003,20	R$ 342.423,36	R$ 0,00	R$ 8.741,53	R$ 0,00	R$ 5.662.836,49	R$ 2.690.900,22	R$ 2.971.936,27
	R$ 6.027.004,58	**R$ 13.003,20**	**R$ 342.423,36**	**R$ 0,00**	**R$ 8.741,53**	**R$ 0,00**	**R$ 5.662.836,49**	**R$ 2.690.900,22**	**R$ 2.971.936,27**
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 727.247,75	R$ 0,00	R$ 487.105,49	R$ 0,00	R$ 1.045,35	R$ 0,00	R$ 239.096,91	R$ 236.762,92	R$ 2.333,99
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R$ 1.211.272,16	R$ 3.317,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 149.558,16	R$ 0,00	R$ 1.058.396,71	R$ 100.655,02	R$ 957.741,69
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 1.648.045,00	R$ 0,00	R$ 19.149,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.628.895,26	R$ 701,74	R$ 1.628.193,52
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 625.604,55	R$ 5.050,00	R$ 98.043,29	R$ 670,00	R$ 5.895,60	R$ 0,00	R$ 515.945,66	R$ 252.489,15	R$ 263.456,51

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 3.093.291,37	R$ 0,00	R$ 24.149,00	R$ 0,00	R$ 244,38	R$ 0,00	R$ 3.068.897,99	R$ 598.857,99	R$ 2.470.040,00
21, 27, 29, 33, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 122.713,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 122.713,01	R$ 1.437,76	R$ 121.275,25
90, 91 - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	R$ 15,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15,63	R$ 0,00	R$ 15,63
92 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	R$ 315.121,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 315.121,06	R$ 225.000,00	R$ 90.121,06
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 72, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R$ 3.760.220,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.760.220,80	R$ 0,00	R$ 3.760.220,80
	R$ 11.503.531,33	**R$ 8.367,29**	**R$ 628.447,52**	**R$ 670,00**	**R$ 156.743,49**	**R$ 0,00**	**R$ 10.709.303,03**	**R$ 1.415.904,58**	**R$ 9.293.398,45**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
TOTAL	**R$ 17.530.535,91**	**R$ 21.370,49**	**R$ 970.870,88**	**R$ 670,00**	**R$ 165.485,02**	**R$ 0,00**	**R$ 16.372.139,52**	**R$ 4.106.804,80**	**R$ 12.265.334,72**

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
RECURSOS VINCULADOS									
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	R$ 783.428,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12,85	R$ 0,00	R$ 783.415,88	R$ 9.330,00	R$ 774.085,88
	R$ 783.428,73	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 12,85**	**R$ 0,00**	**R$ 783.415,88**	**R$ 9.330,00**	**R$ 774.085,88**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TOTAL	**R$ 783.428,73**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 12,85**	**R$ 0,00**	**R$ 783.415,88**	**R$ 9.330,00**	**R$ 774.085,88**

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Quadro 5.5 - [AUXILIAR] - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R$)	PODER LEGISLATIVO (R$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R$ 17.530.535,91	R$ 0,00	R$ 17.530.535,91
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R$ 165.485,02	R$ 0,00	R$ 165.485,02
RP Processados - Ex. Anteriores	R$ 21.370,49	R$ 0,00	R$ 21.370,49
RP Processados do Exercício	R$ 970.870,88	R$ 0,00	R$ 970.870,88
Total RP Processados	**R$ 992.241,37**	**R$ 0,00**	**R$ 992.241,37**
RP não Processados - Ex. Anteriores	R$ 670,00	R$ 0,00	R$ 670,00
RP não Processados do Exercício	R$ 4.106.804,80	R$ 0,00	R$ 4.106.804,80
Total RP Não Processados	**R$ 4.107.474,80**	**R$ 0,00**	**R$ 4.107.474,80**

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)
Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R$ 17.530.535,91	R$ 0,00	R$ 17.530.535,91
PASSIVO FINANCEIRO	R$ 5.265.201,19	R$ 0,00	R$ 5.265.201,19
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	**R$ 12.265.334,72**	**R$ 0,00**	**R$ 12.265.334,72**

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R$ 6.027.004,58	R$ 3.055.068,31	R$ 2.971.936,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 727.247,75	R$ 724.913,76	R$ 2.333,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 625.604,55	R$ 362.148,04	R$ 263.456,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 1.258.016,18	R$ 19.851,48	R$ 1.238.164,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R$ 16.679,09	R$ 0,00	R$ 16.679,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 536,67	R$ 0,00	R$ 536,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$ 1.022.400,43	R$ 129.255,05	R$ 893.145,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 188.871,73	R$ 124.275,42	R$ 64.596,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
22 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R$ 390.028,82	R$ 0,00	R$ 390.028,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 690.091,50	R$ 0,00	R$ 690.091,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
26 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R$ 94.176,63	R$ 0,00	R$ 94.176,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
27 - Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R$ 11.000,00	R$ 0,00	R$ 11.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 111.713,01	R$ 1.437,76	R$ 110.275,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
30 - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 3.052.913,54	R$ 0,00	R$ 3.052.913,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 1.696.197,22	R$ 267.765,09	R$ 1.428.432,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.036.927,11	R$ 107.225,28	R$ 929.701,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 265.990,41	R$ 248.261,00	R$ 17.729,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
90 - Operações de Crédito Internas	R$ 15,63	R$ 0,00	R$ 15,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
92 - Alienação de Bens	R$ 315.121,06	R$ 225.000,00	R$ 90.121,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	R$ 17.530.535,91	**R$ 5.265.201,19**	**R$ 12.265.334,72**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TOTAL	**R$ 17.530.535,91**	**R$ 5.265.201,19**	**R$ 12.265.334,72**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
50 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R$ 26.140.416,88	R$ 0,00	R$ 26.140.416,88
53 - Recursos da Taxa de Administração	R$ 593.289,61	R$ 9.342,85	R$ 583.946,76
	R$ 26.733.706,49	**R$ 9.342,85**	**R$ 26.724.363,64**
TOTAL	**R$ 26.733.706,49**	**R$ 9.342,85**	**R$ 26.724.363,64**

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R$ 9.893.508,82
1. Dívida Mobiliária	**R$ 0,00**
2. Dívida Contratual	**R$ 9.893.508,82**
2.1. Empréstimos	R$ 9.893.508,82
2.1.1. Internos	R$ 9.893.508,82
2.1.2. Externos	R$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R$ 0,00
2.3. Financiamentos	R$ 0,00
2.3.1. Internos	R$ 0,00
2.3.2. Externos	R$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	**R$ 0,00**
4. Outras Dívidas	**R$ 0,00**
DEDUÇÕES (II)	**R$ 16.538.294,54**
5. Disponibilidade de Caixa	**R$ 16.538.294,54**
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R$ 17.530.535,91
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R$ 992.241,37
6. Demais Haveres	**R$ 0,00**
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	**-R$ 6.644.785,72**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R$ 84.848.572,13
% da DC sobre a RCL Ajustada	11,66%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R$ 101.818.286,55
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R$ 26.733.706,49
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	**R$ 0,00**
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R$ 165.485,02
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R$ 4.107.474,80

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Descrição	Valor R$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R$
Amortização da Dívida	R$ 645.009,20
Juros e Encargos da Dívida	R$ 575.335,89
TOTAL	**R$ 1.220.345,09**
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R$ 84.848.572,13
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	**1,43%**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
Mobiliária	R$ 0,00
Empréstimos	R$ 5.601.248,54
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	R$ 0,00
TOTAL (II)	**R$ 5.601.248,54**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR (R$)**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R$ 84.848.572,13
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R$ 5.601.248,54
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	6,60%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R$ 13.575.771,54

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R$ 12.218.194,38
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R$ 50.909.143,27

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	**R$ 9.976.885,47**
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 431.232,62
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 2.589.014,43
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 4.150.785,93
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 1.899.858,51
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 60.228,32
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 679.414,54
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 166.351,12
Transferências (II)	**R$ 56.133.313,23**
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R$ 11.849.945,25
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R$ 519.397,57
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R$ 458.808,57
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 39.404.429,72
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n º 87/96 - Lei Kandir)	R$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 230.166,98
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 2.361.427,71
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R$ 1.309.137,43
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT n° 16/2005)	0,00
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	**R$ 66.110.198,70**
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	**R$ 16.527.549,67**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	R$ 5.525.466,16
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)	R$ 13.003,20
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)	R$ 342.423,36
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 12 (E)	R$ 2.520.700,22
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (H)	R$ 8.741,53
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	**R$ 2.640.597,85**
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 00. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	**R$ 0,00**
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 01. (L)	R$ 727.247,75
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01 (M)	R$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01 (N)	R$ 487.105,49
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (O)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função diferente de 12 (P)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (Q)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (R)	R$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 01 (S)	R$ 1.045,35
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (T) = L-M-N-O-P-Q-R-S	**R$ 239.096,91**
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (U).	R$ 236.762,92
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 01. (V) (Se T<=0, V=U; (Se T>U, V=0, Se não V= U-T)	**R$ 0,00**
Soma (X) = K + V	**R$ 0,00**

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Função 12 – Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	R$ 6.490.670,42
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 00 e 01 (Conforme quadro 7.2) (B)	R$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	**R$ 6.490.670,42**
Receitas Recebidas do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (E)	R$ 16.009.992,38
Recursos Destinados ao Fundeb (F)	R$ 10.983.180,03
Resultado Líquido das Transferências do Fundeb (G) = E - F	**R$ 5.026.812,35**
Despesas empenhadas com recursos do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (H)	R$ 15.500.793,61
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 00 e 01 Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto elementos de despesa 01, 03, 91 e 97 (I)	R$ 5.786,10
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	R$ 0,00
Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D-G+H-I-J)	**R$ 16.958.865,58**
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R$ 66.110.198,70
Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %	**25,65%**
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	**25%**
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)	**0,65%**
Situação (P)	**REGULAR**

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações acima de R$ 1.000,00. Foram analisados os históricos dos empenhos e não foram encontradas despesas ilegítimas na função Educação, conforme o disposto no artigo 71 da Lei nº 9.394/1996.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Quadro 7.6 - Receita do Fundeb

DESCRIÇÃO	VALOR R$
Fundeb - Principal (1.7.5.8.01.1) Fontes 1.18 e 1.19 (A)	R$ 15.936.392,11
Fundeb – Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fontes 1.18 e 1.19 (B)	R$ 73.600,27
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	**R$ 16.009.992,38**
Fundeb - Complementação da União – Principal (1.7.1.8.09.1). Fonte 1.31 (D)	**R$ 0,00**
Fundeb - Complementação da União - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fonte 1.31 (E)	R$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb – Complementação União (F) = D + E	**R$ 0,00**
Total de Recursos do Fundeb Disponíveis no Exercício (G) = C + F	**R$ 16.009.992,38**

APLIC > Informes Mensais > Receita >Receita Orçamentária

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 1.18 e 1.19 (A) = B+C+D	**R$ 15.052.250,69**	**R$ 14.951.595,67**	**R$ 14.951.595,67**
1. Educação Infantil (365) (B)	R$ 3.886.138,76	R$ 3.886.138,76	R$ 3.886.138,76
2. Ensino Fundamental (361) (C)	R$ 11.166.111,93	R$ 11.065.456,91	R$ 11.065.456,91
3. Outras subfunções (D)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Recursos do Fundeb – Complementação da União. Fonte 1.31 (E) = F+G+H	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
1. Educação Infantil (365) (F)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (G)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3. Outras subfunções (H)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (I) = A+E	**R$ 15.052.250,69**	**R$ 14.951.595,67**	**R$ 14.951.595,67**
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 3.18 e 3.19 (J) = K+L+M	**R$ 448.542,92**	**R$ 448.542,92**	**R$ 448.542,92**
1. Educação Infantil (365) (K)	R$ 84.312,16	R$ 84.312,16	R$ 84.312,16
2. Ensino Fundamental (361) (L)	R$ 364.230,76	R$ 364.230,76	R$ 364.230,76
3. Outras subfunções (M)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb – Complementação da União. Fonte 3.31. (N) = O+P+Q	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
1. Educação Infantil (365) (O)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (P)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3. Outras subfunções (Q)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb (R) = J+N	**R$ 448.542,92**	**R$ 448.542,92**	**R$ 448.542,92**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Aplicado (R$)	Receita Base (R$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, letra “e”, XI. Fontes 18, 19 e 31. Função 12. Subfunções 361 e 365. Natureza de despesa 1. (Mínimo 70%) (A)	R$ 11.430.311,92	R$ 16.009.992,38	71,39%	REGULAR
Aplicação da complementação da União em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, letra “e”, XI). Fonte 31. Função 12. Categoria Econômica 4 (Mínimo 15%) (B)	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 31. Subfunção 365. (Mínimo de 50%) (C)	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%	REGULAR

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	**R$ 9.976.885,47**
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 431.232,62
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 2.589.014,43
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 4.150.785,93
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 1.899.858,51
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 60.228,32
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 679.414,54
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 166.351,12
Transferências (II)	**R$ 55.155.107,09**
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R$ 11.849.945,25
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 2.361.427,71
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R$ 1.309.137,43
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 39.404.429,72
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 230.166,98
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n º 87/96 - Lei Kandir)	R$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9° da LC 141/2012)	R$ 0,00
Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	**R$ 65.131.992,56**
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	**R$ 9.769.798,88**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária> Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	R$ 5.525.466,16
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)	R$ 13.003,20
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)	R$ 342.423,36
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R$ 2.520.700,22
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (F)	R$ 8.741,53
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F	**R$ 2.640.597,85**
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se G<=0, I=H; (Se G>H, I=0, Se não I= H-G))	**R$ 0,00**
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 02 (J)	R$ 625.604,55
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R$ 5.050,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R$ 98.043,29
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R$ 670,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 02 (O)	R$ 5.895,60
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O	**R$ 515.945,66**
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R$ 252.489,15
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se P<=0, R=Q; (Se P>Q, R=0, Se não R= Q-P))	**R$ 0,00**
Soma (S) = I + R	**R$ 0,00**

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R$ 16.733.593,61
Despesas Empenhadas no exercício ref. às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ASPS, Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R$ 0,00
Despesas Empenhadas no exercício ref. ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, executadas na Função 17 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R$ 0,00
Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	**R$ 16.733.593,61**
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. (G)	R$ 162.602,44
Despesas Empenhadas na Função 10, com Detalhamento de Fontes 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R$ 18.089,93
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10 fontes de recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	**R$ 16.552.901,24**
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R$ 65.131.992,56
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	**25,41%**
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	**10,41%**
Situação (Q)	**REGULAR**

APLIC APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	**R$ 41.718.924,31**	**R$ 0,00**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 34.647.870,31	R$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 2.448.012,44	R$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 4.623.041,56	R$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	**R$ 2.453.469,84**	**R$ 0,00**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 5.457,40	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 2.448.012,44	R$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 39.265.454,47**	**R$ 0,00**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	**R$ 39.265.454,47**	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	**R$ 1.548.547,29**	**R$ 0,00**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 1.548.547,29	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 0,00	R$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 0,00	R$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 0,00	R$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 1.548.547,29**	**R$ 0,00**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	**R$ 1.548.547,29**	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF((I)	R$ 39.265.454,47	R$ 37.716.907,18	R$ 1.548.547,29
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	**R$ 84.848.572,13**		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	**46,27%**	**44,45%**	**1,82%**
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**R$ 41.718.924,31**	**R$ 0,00**	**R$ 40.170.377,02**	**R$ 0,00**	**R$ 1.548.547,29**	**R$ 0,00**
1. Pessoal Ativo	**R$ 34.647.870,31**	**R$ 0,00**	**R$ 33.099.323,02**	**R$ 0,00**	**R$ 1.548.547,29**	**R$ 0,00**
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R$ 30.274.446,80	R$ 0,00	R$ 28.951.871,49	R$ 0,00	R$ 1.322.575,31	R$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R$ 4.373.423,51	R$ 0,00	R$ 4.147.451,53	R$ 0,00	R$ 225.971,98	R$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	**R$ 2.448.012,44**	**R$ 0,00**	**R$ 2.448.012,44**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R$ 1.965.140,46	R$ 0,00	R$ 1.965.140,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2 Pensões:	R$ 482.871,98	R$ 0,00	R$ 482.871,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	**R$ 4.623.041,56**	**R$ 0,00**	**R$ 4.623.041,56**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**R$ 2.453.469,84**	**R$ 0,00**	**R$ 2.453.469,84**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	**R$ 5.457,40**	**R$ 0,00**	**R$ 5.457,40**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: 319001, 319003, (Somente RPPS e Fonte igual a 50, 51, 52, 53, 54)	**R$ 2.448.012,44**	**R$ 0,00**	**R$ 2.448.012,44**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TOTAL	R$ 39.265.454,47	R$ 0,00	R$ 37.716.907,18	R$ 0,00	R$ 1.548.547,29	R$ 0,00
DTP	**R$ 39.265.454,47**		**R$ 37.716.907,18**		**R$ 1.548.547,29**	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Receitas Tributárias	**R$ 11.520.890,39**
Impostos	**R$ 10.625.111,91**
IPTU	R$ 630.428,90
IRRF	R$ 1.560.178,63
ITBI	R$ 5.136.473,55
ISSQN	R$ 3.298.030,83
TAXAS	**R$ 715.929,19**
Contribuição de Melhoria	**R$ 179.849,29**
Transferências da União	**R$ 13.960.058,80**
FPM	R$ 9.621.362,11
Transf. ITR	R$ 4.338.696,69
IOF s/ ouro	R$ 0,00
ICMS Desoneração	R$ 0,00
Transferências do Estado	**R$ 26.668.800,43**
ICMS	R$ 25.465.278,66
IPVA	R$ 1.040.869,81
IPI (Exportação)	R$ 138.076,18
CIDE	R$ 24.575,78
TOTAL GERAL	**R$ 52.149.749,62**
População do Município	12.492
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	**7,00%**
Valor máximo de repasse	**R$ 3.650.482,47**
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R$ 3.510.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R$ 2.856.600,99

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R$	RECEITA BASE R$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R$ 3.510.000,00	R$ 52.149.749,62	6,73%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R$ 2.856.600,99	R$ 52.149.749,62	5,47%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R$ 1.548.547,29	R$ 3.510.000,00	44,11%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R$ 1.548.547,29	R$ 84.848.572,13	1,82%	6%	REGULAR

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R$ 86.415.175,26	
Receitas Primárias de Capital	R$ 1.865.585,18	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	**R$ 88.280.760,44**	
DESPESA PRIMÁRIA	**DESPESA PAGA (R$) (b)**	**RESTOS A PAGAR PAGOS (R$) (c)**
Despesas Primárias Correntes	R$ 70.404.968,90	R$ 181.917,21
Despesas Primárias de Capital	R$ 12.289.544,64	R$ 68.385,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 0,00	R$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	**R$ 82.694.513,54**	**R$ 250.303,15**
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	**R$ 5.335.943,75**	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021 - Valor Corrente	R$ 0,00	
JUROS NOMINAIS	**VALOR (R$)**	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R$ 452.871,04	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R$ 575.335,89	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	**R$ 5.213.478,90**	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021- Valor Corrente	R$ 0,00	

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Anexo 12 - COVID

Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R$)
-	**Mitigação dos efeitos financeiros**	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00
-	**Enfrentamento da pandemia**	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R$ 824.130,06
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R$ 0,00
-	**Outras ações emergenciais**	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R$ 0,00

Radar de Controle Público: https://covid.tce.mt.gov.br/extensions/covid/painel-receitas.html

Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R$ 1.693.079,47	R$ 1.609.655,47	R$ 1.609.655,47
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
>>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R$ 1.693.079,47	R$ 1.609.655,47	R$ 1.609.655,47

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
00	Recursos Ordinários	R$ 5.125,00	R$ 5.125,00	R$ 5.125,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 13.860,20	R$ 13.860,20	R$ 13.860,20
		R$ 18.985,20	**R$ 18.985,20**	**R$ 18.985,20**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 18.985,20**	**R$ 18.985,20**	**R$ 18.985,20**

APLIC

Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
21030	COVID-19 - Enfrentamento do Coronavirus - SUAS	R$ 93.903,78	R$ 93.903,78	R$ 93.903,78
21020	COVID-19 - Enfrentamento da Emergencial - SUS	R$ 1.618.160,89	R$ 1.534.736,89	R$ 1.534.736,89
		R$ 1.712.064,67	**R$ 1.628.640,67**	**R$ 1.628.640,67**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 1.712.064,67**	**R$ 1.628.640,67**	**R$ 1.628.640,67**

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Receita Corrente Arrecadada (a) R$	Despesa Corrente Liquidada (b) R$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R$	Indicador Despesa/Receita (d) %
R$ 90.512.553,97	R$ 75.057.939,89	R$ 1.635.357,61	84,73%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

APÊNDICE - A

Audiência pública para a realização da LOA 2021

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

ATA Nº 056/2020 da Audiência Pública, no dia trinta do mês de setembro de dois mil e vinte, as nove horas, nas dependências do Paço Municipal (sala de reuniões), devido a Câmara Legislativa estar em reforma conforme citado no edital nº 009/2020, que convocou a população para fase de elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de dois mil e vinte e um, que foi aberta e presidida pelo Senhor Antonio Ribeiro Guimarães, contador da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, fazendo abertura do trabalhos da audiência publica o contador Senhor Antonio agradeceu a presença de todos, dentre as presença estava o secretário de Finanças Edivan Batista Beserra e a secretária de Saúde Alessandra Alves dos Santos. Se deu início nas discussões da fase de elaboração da Lei Orçamentária Anual, com demonstrativos visuais, começou com apresentação do texto explicativo sobre as Leis que regem a elaboração da LOA, começou dizendo que a finalidade principal da Audiência Publica era dar transparência aos atos do Poder Executivo Municipal, e que a participação de todos os segmentos da sociedade demonstrava a importância da audiência, principalmente porque trazia para a população á luz do dia o planejamento da administração publica para seus munícipes. Em seguida demonstrou os projetos que já estão fixado no Plano Plurianual – PPA, e que serão inseridos na LOA para o exercício de dois mil e vinte e um. Demonstrou o anexo da receita e sua evolução desde dois mil e dezoito até julho de dois mil e vinte e já a sua projeção de arrecadação no ano de dois mil e vinte e assim já fazendo a projeção para o orçamento de dois mil e vinte e um. Demonstrou também o anexo da despesas e metas por ações e secretarias que compõe toda a estrutura da administração municipal. O senhor Antonio enfatizou sobre o aumento significativo do orçamento da secretaria de Obras devido a operação de crédito e que a receita é transferida conforme as medições. Explicou também aos participantes que estes projetos apresentados já foram debatidos durante a elaboração do PPA, mas que os participante desta audiência poderiam apresentar novas indicações que os mesmos seriam inseridos na proposta da Lei Orçamentária Anual, com emenda no PPA e LDO, com projeto enviado ao Legislativo Municipal. Após estas explanações o Senhor Antonio, falou aos participantes, que estava aberta para os questionamentos, como todos deram se por satisfeito, o Senhor Antonio, agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser relatado, eu ARIANI DOS REIS SOUSA, funcionária pública municipal, fui presente e lavrei a presente ata.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ – MT.
AUDIÊNCIA PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2020
FASE DE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁTIRA ANUAL – LOA 2021
DATA: 30 DE SETEMBRO DE 2020
LOCAL: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE PRESENÇA

NOME	DOC. CPF OU RG	ASSINATURA
Goiran Batista Bezerra	995 694 931 -00	
[illegible]	116 955 - SSP	
Renezio Fernando Berto	176 896 869 - 15	
Vanessa Flores da Silva	056.458.821.05	
Alexandra Alves dos Santos	319.088.518-48	
Andreia da Silva Fernandes	027.121.021-28	Andreia
Graciele G. H. da Silva	026.958.721-78	Graciele
[illegible] Conceição	046.751.161-67	
Maria Eurinice O. Dantas	052.755.379-48	
Jefferson M. Berni	889 282 959 - 53	

Data de processamento: 25/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSNZ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ – MT.
AUDIÊNCIA PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2020
FASE DE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁTIRA ANUAL – LOA 2021
DATA: 30 DE SETEMBRO DE 2020
LOCAL: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE PRESENÇA

NOME	DOC. CPF OU RG	ASSINATURA
Ronaldo Mansuro Verni	011.179.591-55	
Leandro Cesário Vicentini	162.482.008-58	
RODRIGO POLETO	009-686-602-26	
Orion dos Reis Sousa	062513681-05	
Junior Setter	904.140.391-49	

Data de processamento: 25/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSNZ.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ: 01614521000100
Rua Para, 0001850 - Santa Helena
Telefone 06635791192

DECRETO ESPECIAL Nº 00023/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal Municipal de NOVA UBIRATA, estado do Mato Gros atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal [redacted], e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1ª - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Credito Adicional Especial por Superavit Financeiro nos [redacted] no valor de R$ 176.245,89 (Cento e setenta e seis mil, duzentos e quarenta cinco reais e oitenta e nove centavos) para inclusão de dotações /Fontes de Recursos não consignadas no orçamento.

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Superávit Financeiro

05.002.12.365.0019.2024.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		5.520,00
	Sub-Total:	**5.520,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.301.0027.1015.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		84.600,00
07.002.10.301.0028.2046.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		2.802,65
07.002.10.301.0028.2046.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		2.615,00
	Sub-Total:	**90.017,65**

10.001-GABINETEDO SECRETARIO

10.001.04.122.0035.2056.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0300000000-Recursos Ordinários		3.268,38
10.001.04.122.0035.2056.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0300000000-Recursos Ordinários		686,36
	Sub-Total:	**3.954,74**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

07.002.10.301.0027.1015.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		76.753,50
	Sub-Total:	**76.753,50**
	Total Parcial Suplementado:	**176.245,89**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Adicional aberto no art. 1ª serão utilizados os recursos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do artigo 43, parágrafo 1ª, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de NOVA UBIRATA, 01, Marco de 2019

VALDENIR JOSE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Emissão: 08/09/2020 08:39:37 Page 1 de 1

Homologado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2020

FASE DE ELABORAÇÃO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA – 2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, através do Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS,** convoca toda a população, para uma **"AUDIÊNCIA PUBLICA"** que se realizará **no**

Data de processamento: 25/05/2022 Página 140 de 210
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

dia 30 DE SETEMBRO DE 2020, á partir da 9:00 horas nas dependências da Prefeitura Municipal, onde será discutida a seguinte pauta:

- Fase de elaboração da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA – 2021.

OBS. ESTA AUDIENCIA SERÁ REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA, PORQUE O PREDIO DA CÃMARA MUNICIPAL ESTÁ EM REFORMA.

SEGUINDO ORIENTAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, O NUMERO DE PESSOAS SERÁ LIMITADO, MANTENDO ASSIM O DISTANCIAMENTO NECESSÁRIO DEVIDO A PANDEMIA DO COVID 19.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de setembro de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto n° 001/2013

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 030/2020 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 030/2020

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019

DATA: 08 de Setembro de 2020

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, Sr. **VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital nº 001/2019 de 26 de Março de 2019 que trata do Concurso Público Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2019 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00, munidos dos **documentos pessoais** e **profissionais**, dos **exames médicos** obrigatórios conforme **Art. 2 e anexo VI, do referido edital**, para fins de nomeação, posse e exercício.

CARGO: 045 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGIA - CEMEI – SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000001767	LEONILDA ZACARIAS DOS SANTOS	24º CLASSIFICADO

CARGO: 050 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGIA - DISTRITO NOVO MATO GROSSO

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000000508	MARTA DE ALMEIDA PEREIRA RAMOS DE ARAUJO	4º CLASSIFICADO

CARGO: 074 - TÉCNICO DE RAIO X

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000000891	ROGER MILAN COSTA MONTEIRO	5º CLASSIFICADO

ART. 2º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação.

ART. 3º - É vedada a posse mediante procuração.

ART. 4º - O não cumprimento por parte do candidato das exigências previstas no Edital nº 001/2019 e demais legislações vigentes implicará em desistência da vaga ao cargo ao qual foi aprovado ou classificado e convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação do candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renuncia ao cargo ao qual foi convocado.

ART. 5º - O exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer imediatamente após o ato de passe, sob pena de exoneração daquele que não cumprir esta determinação.

ART. 6º - A não apresentação de qualquer documento previsto neste Edital e demais legislações vigentes impossibilitará o candidato a ser empossado e entrar em exercício do cago público.

ART. 7º - Relação de documentos exigidos, originais e cópias:

ÿ Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,(especialmente para fins de Trabalho).

ÿ Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura.

ÿ Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.

ÿ Cédula de Identidade (RG);

ÿ Cadastro de Pessoa Física (CPF);

ÿ Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);

ÿ Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;

ÿ Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;

ÿ Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)

ÿ Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;

ÿ Título de Eleitor;

ÿ Comprovante de votação da última eleição

ÿ Documento Militar (Se homem);

ÿ Documento Escolar, Antecedentes Criminais, 01 Foto 3x4, Telefone e E-mail

ÿ Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____

ÿ Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)

NOVA UBIRATA 08 DE SETEMBRO DE 2020

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

MODELO I D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2020.

_____

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domi-

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2020

FASE DE ELABORAÇÃO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA – 2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, através do Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS,** convoca toda a população, para uma **"AUDIÊNCIA PUBLICA"** que se realizará **no dia 30 DE SETEMBRO DE 2020,** á partir da 9:00 horas nas dependências da Prefeitura Municipal, onde será discutida a seguinte pauta:

- Fase de elaboração da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA – 2021.

OBS. ESTA AUDIENCIA SERÁ REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA, PORQUE O PREDIO DA CÃMARA MUNICIPAL ESTÁ EM REFORMA.

SEGUINDO ORIENTAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, O NUMERO DE PESSOAS SERÁ LIMITADO, MANTENDO ASSIM O DISTANCIAMENTO NECESSÁRIO DEVIDO A PANDEMIA DO COVID 19.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de setembro de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2013

Certifico que este Edital foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 08/09/2020

MAURO ODINEI SOLIANI
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2013

Data de processamento: 25/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código [illegible]
Página 142 de 210

Data de processamento: 25/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSNZ.

PREFEITURA DE Nova Ubiratã
Construindo o Futuro, Cuidando de Você!

66 3579-1191
66 3579-1192
66 3579-1268

gabinete@novaubirata.mt.gov.br

Rua Pará, 1850, Jar
CEP 78.888-000 - N

PUBLICAÇÕES | EDITAIS DIVERSOS

08/09/2020 | EDITAIS DIVERSOS | EDITAIS DIVERSOS | FINANÇAS

Nº 9/2020 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2020 - FASE DE ELABORAÇÃO DA LOA 2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

PDF

08/09/2020 | EDITAIS DIVERSOS | EDITAIS DIVERSOS | FINANÇAS

Nº 9/2020 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2020 - FASE DE ELABORAÇÃO DA LOA 2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Tweetar

APÊNDICE - B

Amostra de leis e decretos para análise das alterações orçam

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Relação das leis e dos decretos analisados neste relatório de contas de governo de 2021

Na figura a seguir estão relacionados as leis e os decretos orçamentários de 2021 do município de Nova Ubiratã. Os identificados de amarelos são a amostra analisada para responder às questões inseridas no relatório preliminar de contas de governo.

Figura 1-Relação de leis e de decretos orçamentários analisados no relatório de contas de governo de 2021

Lei_Numer	Decr_nume	Val_Suplement	Val_Especi	Val_Anulaca	Val_Excess	Val_Superav
TOTAL GERAL		48245918,97	1583586	22692027,91	19112540,42	8024936,64
00952/2021	00115/2021	4791251,89	0	0	4791251,89	0
00923/2020	00075/2021	4685413,71	0	4685413,71	0	0
00923/2020	00081/2021	4332620	0	4332620	0	0
00952/2021	00102/2021	4057720,92	0	0	4057720,92	0
00974/2021	00125/2021	3136733,43	0	0	3136733,43	0
00923/2020	00064/2021	2746838,9	0	2746838,9	0	0
00929/2021	00074/2021	1965697	0	0	0	1965697
00952/2021	00093/2021	1951027,19	0	0	1951027,19	0
00923/2020	00057/2021	1894488	0	1894488	0	0
00929/2021	00025/2021	1829541,69	0	0	0	1829541,69
00974/2021	00120/2021	1827587,45	0	0	1827587,45	0
00923/2020	00048/2021	1630400	0	1630400	0	0
00923/2020	00038/2021	1542272	0	1542272	0	0
00923/2020	00113/2021	1484165,02	0	1484165,02	0	0
00980/2021	00128/2021	1447685	0	0	1447685	0
00923/2020	00121/2021	1342129	0	1342129	0	0
00929/2021	00039/2021	1309880,87	0	0	0	1309880,87
00923/2020	00091/2021	968395	0	968395	0	0
00929/2021	00047/2021	770515,43	0	0	0	770515,43
00953/2021	00094/2021	766959,71	0	0	766959,71	0
00953/2021	00112/2021	634288,83	0	0	634288,83	0
00929/2021	00056/2021	478921,64	0	0	0	478921,64
00929/2021	00063/2021	361958,98	0	0	0	361958,98
00929/2021	00092/2021	356403,71	0	0	0	356403,71
00929/2021	00028/2021	334495,35	0	0	0	334495,35
00923/2020	00014/2021	313706,28	0	313706,28	0	0
00929/2021	00101/2021	307498,89	0	0	0	307498,89
00961/2021	00097/2021	255000	0	255000	0	0
00929/2021	00082/2021	164946,62	0	0	0	164946,62
00923/2020	00027/2021	142500	0	142500	0	0
00963/2021	00107/2021	140000	0	140000	0	0
00923/2020	00100/2021	129800	0	129800	0	0
00929/2021	00114/2021	80316,46	0	0	0	80316,46
00929/2021	00122/2021	64760	0	0	0	64760
00944/2021	00071/2021	0	770300	770300	0	0
00958/2021	00098/2021	0	314000	314000	0	0
00977/2021	00124/2021	0	499286	0	499286	0

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

APÊNDICE - C

Parecer técnico da UCCI

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

1 – INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, apresenta-se o Parecer Técnico Parcial/Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão do primeiro semestre do exercício financeiro 2021, da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã.

A Unidade de Controle Interno durante o exercício financeiro de 2021, atuou efetivamente em prevenir e/ou identificar falhas nos procedimentos normativos, dessa forma sugerindo meios para sanar e corrigir os erros nos procedimentos internos. A Unidade de Controle Interno elaborou mensalmente neste primeiro semestre do exercício de 2021, relatórios acompanhando os gastos com educação, a aplicação dos recursos do FUNBEB, gastos com saúde, acompanhando o limite de gastos com pessoal, com índice de superávit ou déficit primário, a arrecadação das receitas de sua competência, as despesas por órgãos e funções, demonstrativos da divida consolidada e flutuante entre outros acompanhamentos.

O relatório elaborado mensalmente pela Unidade de Controle Interno tem em sua principal função servir como um instrumento norteador, de grande importância, se analisados e interpretados corretamente, de forma a oferecer meios estratégicos para obtenção de melhores resultados. Pois estes relatórios oferecem uma porção de informações financeiras, orçamentarias, patrimonial, percentuais, aplicações constitucionais entre outros, que podem contribuir para alcançar as metas e a correta aplicação da legislação pertinente à área.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

2 – GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PREFEITO MUNICIPAL:

NOME: Edegar José Bernardi

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/12/2021

RG: 967186 SSP/MT

CPF: 567.528.491-53

Endereço: Rua Tancredo Neves, 1650, centro

Fone: 066 99603 5600

E-mail: gabinete@novaubirata.mt.gov.br

CONTADOR:

NOME: Antônio Ribeiro Guimarães

PERÍODO: 01/01/2021 a 30/06/2021

RG: 116955 SSP/MS

CPF: 46779035904

Endereço: Rua Albino Jacob Waltra, n 180

Fone: 066 9625 6027

E-mail: pmnucontroleinterno@gmail.com

CONTADOR:

NOME: Alisson Roberto de Lassari

PERÍODO: 02/07/2021 a 31/12/2021

RG: 15531767 SSP/MT

CPF: 014.529.011-55

Endereço: Rua Rene Moradi, n 191

Fone: 066 99626 8167

E-mail: alisson_lassari@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

NOME: Rodrigo Poleto

PERÍODO: 02/07/2012 - Efetivo

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

RG: 1589888-1

CPF: 009686601-26

Endereço: Rua Norte, sem numero, centro

Fone: 65 9963 6429

E-mail: poleto_rodrigo@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ADMINISTRATIVO – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NOME: Francine Oliveira

PERÍODO: 01/01/2021 a 30/12/2021

RG: 1340796 1 SSP/MT

CPF: 716.437.531-34

Endereço: Rua Almiro Lino Prediger n 291

Fone: 066 9 9954 5161

E-mail: adiministacao@novaubirata.mt.gov.br

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

3.1. RECEITA

A Unidade de Controle Interno acompanhou mensalmente, a devida arrecadação das receitas próprias do Município, como também a aplicação de receita vinculada recebidas de outros entes da federação, através de analise das informações contidas no sistema, desse modo, elaborou relatórios mensais que foram enviados ao Gestor Municipal e para Camará Municipal para devidas apreciações.

O Relatório mensal elaborado pela Unidade de Controle Interno é de suma importância para o acompanhamento, analise e controle das receitas de responsabilidade do município, como também as receitas recebidas de outros entes da federação, para que essa seja arrecada e aplicada conforme as regras descritas em lei.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Devido a este acompanhamento mensal e a correta arrecadação e a eficaz contabilização das receitas municipais, não foi preciso realizar auditoria formal, pois este acompanhamento concomitante, da receita ajuda a prevenir e corrigir possíveis erros que possam trazer prejuízo para Administração Publica.

Por não ter encontrado nenhuma irregularidade na receita, não foi preciso enviar comunicado ao gestor.

O Município utiliza de Planta Genérica para calcular o IPTU e o ITBI. (Decreto nº 163/2007).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Item	jan/2021	fev/2021	mar/2021	abr/2021	mai/2021	jun/2021	jul/2021	ago/2021	set/2021	out/2021	nov/2021	dez/2021	Total
1.1.1 IMPOSTOS	**649.660,68**	**522.223,82**	**514.279,80**	**810.881,35**	**1.024.021,08**	**709.123,97**	**763.365,18**	**948.482,25**	**599.758,81**	**889.861,19**	**966.225,81**	**1.579.001,53**	**9.976.885,47**
1.1.1.3.03.1 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	-	146.675,47	124.358,83	95.020,36	120.479,44	121.347,47	124.234,53	109.052,99	124.684,45	122.195,39	119.940,46	636.057,07	1.844.046,46
1.1.1.3.03.4 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	256,29	383,08	4.321,02	4.388,35	3.637,32	3.097,63	5.506,72	3.683,07	3.823,98	6.522,97	6.376,00	13.815,62	55.812,05
1.1.1.8.01.1 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	24.358,77	53.837,28	34.264,89	87.536,38	105.254,25	256.183,92	53.359,76	109.570,54	82.063,28	28.184,86	32.677,91	40.149,76	907.441,60
1.1.1.8.01.4 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ¿INTER VIVOS¿ DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	475.189,96	176.950,61	49.331,25	28.310,94	512.088,15	80.275,75	137.567,04	115.741,30	35.395,18	166.669,34	383.571,18	427.923,73	2.589.014,43
1.1.1.8.02.3 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	149.855,66	144.377,38	302.003,81	595.625,32	282.561,92	248.219,20	442.697,13	610.434,35	353.791,92	566.288,63	423.660,26	461.055,35	4.580.570,93
1.7.1 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	**1.077.467,14**	**1.315.227,48**	**879.140,07**	**907.563,72**	**1.096.258,60**	**964.910,96**	**1.282.284,31**	**1.045.147,73**	**948.873,85**	**2.363.408,77**	**1.339.154,49**	**1.970.141,98**	**15.189.579,10**
1.7.1.8.01.2 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	972.152,68	1.274.245,68	854.100,11	892.896,94	1.073.139,18	928.098,75	809.328,30	1.013.915,88	796.266,07	887.306,13	1.152.368,11	1.196.127,42	11.849.945,25
1.7.1.8.01.3 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS ¿ 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	519.397,57	519.397,57
1.7.1.8.01.4 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	-	-	-	-	-	-	458.808,57	-	-	-	-	-	458.808,57
1.7.1.8.01.5 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	105.314,46	40.981,80	25.039,96	14.666,78	23.119,42	36.812,21	14.147,44	31.231,85	152.607,78	1.476.102,64	186.786,38	254.616,99	2.361.427,71
1.7.2 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	**2.776.836,34**	**2.268.876,10**	**3.302.880,12**	**2.803.507,83**	**2.676.882,10**	**3.403.967,43**	**3.542.111,01**	**3.963.998,89**	**3.746.495,52**	**4.654.889,33**	**4.054.541,20**	**3.748.748,26**	**40.943.734,13**
1.7.2.8.01.1 COTA-PARTE DO ICMS	2.655.281,59	2.156.930,12	3.132.069,39	2.677.667,96	2.575.072,85	3.314.315,67	3.390.754,45	3.811.236,40	3.596.574,13	4.489.160,77	3.945.827,76	3.659.538,63	39.404.429,72
1.7.2.8.01.2 COTA-PARTE DO IPVA	101.652,06	94.511,43	152.031,13	104.812,43	82.898,71	70.086,66	132.705,21	135.606,88	131.811,79	146.741,55	87.871,26	68.408,32	1.309.137,43
1.7.2.8.01.3 COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	19.902,69	17.434,55	18.779,60	21.027,44	18.910,54	19.565,10	18.651,35	17.155,61	18.109,60	18.987,01	20.842,18	20.801,31	230.166,98
TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. IMPOSTOS	**4.503.964,16**	**4.106.327,40**	**4.696.299,99**	**4.521.952,90**	**4.797.161,78**	**5.078.002,36**	**5.587.760,50**	**5.957.628,87**	**5.295.128,18**	**7.908.159,29**	**6.359.921,50**	**7.297.891,77**	**66.110.198,70**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

3.2. DESPESAS

A Unidade de Controle Interno acompanhou e analisou concomitantemente as despesas do Município, e elaborou relatórios mensais acerca da sua correta aplicação. Relatórios estes que foram enviados ao gestor Municipal e para Câmara Municipal para apreciação do Legislativo.

Este acompanhamento concomitante realizado por essa Unidade é de suma importância na correção de erros e falhas no momento em que possam ocorrer, dessa forma foi possível corrigir algumas falhas operacionais no momento em que ocorreram, utilizando-se do Principio da Auto Tutela.

Essa Unidade de Controle Interno não identificou nenhuma outra irregularidade ou despesas que tivessem autorização ilegal ou ilegítima, bem como também não foi encontrada despesas que não tenha suporte constitucional.

Não identificamos compras realizadas pelo Município de bens e serviços, que não estejam dentro dos preços praticados pelo mercado, não foi identificado superfaturamento de despesas.

Não ha pagamentos de despesas antes da regular liquidação, bem como também não há pagamento de despesas títulos e documentos idôneos para sua comprovação.

Em relação à despesa pública, nascimento ou extinção de direitos e obrigações, verificamos que durante o exercício financeiro de 2021, foi executado sempre dentro da legalidade, combinados a LC 101/00.

I – A Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, empenhou um total de despesa no valor de R$. 5.799.044,13, repassou ao Legislativo Municipal, a importância de R$. 250.000,00, perfazendo um total de R$ 6.049.044,13, Em relação a

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

receita houve superávit no mês de JUNHO de 2021, conforme demonstrativo abaixo.

3.3 DEMONSTRATIVO DO DÉFICIT/SUPERAVIT

RECEITA ARRECADADA	**R$. 92.969.214,73**	**DESPESA REALIZADA**	**R$. 87.030.935,09**
		DESPESA CÃMARA	**R$. 3.510.000,00**
DÉFICT	**R$.**	**SUPERAVIT**	**R$. 2.428.279,54**
TOTAL	**R$. 92.969.214,73**	**TOTAL**	**R$. 92.969.214,73**

3.4 DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FLUTUANTE

EMPENHADO NO EXERCÍCIO 2021	PAGAMENTO	VALOR ANULADO	DESPESAS A PAGAR
91.869.408,53	**81.953.259,51**	4.838.473,34	**5.077.675,68**
RESTOS A PAGAR EXERCÍCIO ANTERIOR /BALANÇO 2020	PAGAMENTO	RESTOS A PAGAR	
430.214,41	**210.835,30**	**219.379,11**	
CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR		TOTAL DIVIDA FLUTUANTE	**5.297.054,79**

3.5. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

A Unidade de Controle Interno acompanhou os processos licitatórios, analisando os documentos e acompanhando os pregões realizados no município, todos os certames realizados foram legais.

A portaria nº 004/2021, **-** Nomeou os membros da Comissão Permanente de Licitação do município de Nova Ubiratã para o exercício de 2021, que composta pelos seguintes servidores:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Servidor (a)	Cargo Exercido na Comissão
Ronaldo Marsura Verni	Pregoeiro
Nadine Alves Galvão	membro
Junio Marcos Setter	Membro
Wander Conceição	membro

Não foram encontradas nenhuma irregularidade no primeiro semestre do exercício financeiro de 2021, assim sendo não houve necessidade de comunicar tal fado ao gestor.

Não foi realizado nenhum processo de inexigibilidade de licitação que não estivesse amparada na legislação.

Não foram identificadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição dos certames;

Não foram constatada nenhum fracionamento de despesas para alterar a modalidade de licitação;

Não houve sobre preço nos processos licitatórios, estando todos dentro do valor estimado pela administração através da realização de orçamentos;

Os processos licitatórios não foram objeto de auditoria realizado por essa Unidade, pois o mesmo não apresentou nenhuma irregularidade ou inconsistência.

3.4. CONTRATOS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

A Unidade de Controle Interno vem trabalhando junto aos fiscais de contrato e departamentos correlatos, com o objetivo de dar mais eficiência e efetividade a fiscalização, acompanhamento e controle dos contratos administrativos do município de Nova Ubiratã, constatou no exercício de 2015, dificuldade dos fiscais de contrato em acompanhar e fiscalizar os mesmo, diante disso a UCI sugeriu a implantação de uma Instrução Normativa para regulamentar e orientar os Fiscais de Contrato acerca de suas atribuições. Desse modo foi instituído a I.N CSCI nº 001/2015, que dispor sobre as atribuições e responsabilidades aplicadas ao Gestor/Fiscal de Contrato celebrado pela Administração, quanto sua Elaboração, Execução, Fiscalização e Controle no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

A instrução Normativa Fiscal de Contrato foi Implantada no município em 2015, e dês de então a UCI vem realizando reuniões e orientando os fiscais de contrato quanto a correta fiscalização e a importância da mesma.

O Fiscal de Contrato é preferencialmente servidor que exerça atividade co-relata ou que possua conhecimento técnico sobre o objeto a ser contratado, bem como habilidade para planejar, organizar, coordenar, negociar, acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade.

A designação do Gestor/Fiscal de Contrato é formalizada mediante emissão de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal, o qual encaminhará imediatamente copia do ato a Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e respectivos controle. No mesmo ato, deverá nomear suplentes para exercer a função em caso de ausência do Gestor/Fiscal Titular

A principio não foi encontrado qualquer irregularidade ou inconsistência, no entanto ainda verificamos muita dificuldades quanto a fiscalização dos contratos.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Toda prorrogação dos contratos ocorreram em conformidade com o art.. 57 da Lei 8.666/93. Como regra geral, a prorrogação (renovação) dos contratos de serviços contínuos estava previstos no edital e contrato.

Todas as alterações contratuais foram efetuadas de acordo com o disposto no art. 65 da Lei n° 8.666/93. Como regra geral, as alterações do valor do contrato não foram superiores a 25% e 50% (reforma de edifício ou equipamento) do valor atualizado do contrato.

As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas conforme as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

O Sistema de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações, visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o sistema atuou através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas informais e formais, visando a sanar possíveis irregularidades ou deficiências administrativas detectadas.

Não houve no exercício nenhuma irregularidade ou inconsistência identificada no encargos previdenciários capaz de causar danos a Administração Publica, assim sendo não foi preciso fazer tal comunicado ao gestor.

Não foi identificada contabilização indevida ou a não contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria.

Houve o regular pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência própria.

Todas as quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

3.6. DÍVIDA ATIVA

A Unidade de Controle Interno verifica a correta inscrição dos créditos da fazenda publica Municipal em divida ativa, todo encerramento do exercício financeiro.

Não foi constatada nenhuma irregularidade ou inconsistência da inscrição dos créditos da divida ativa. Por esse motivo não foi preciso fazer comunicado ao gestor.

Não foi realizada auditoria interna na inscrição da divida ativa do município.

Os créditos da Fazenda Publica Municipal são inscritos em divida ativa no final do exercício financeiro, ou seja, 31 de dezembro.

Os créditos inscritos em dívida ativa são devidamente contabilizados no fechamento do balanço financeiro em 31 de dezembro.

3.7. RESTOS A PAGAR

A Unidade de Controle Interno acompanhou mensalmente os restos a pagar, através de calculo mensal do pagamento da divida flutuante. Não foi constatada nenhuma irregularidade ou inconsistência, por esse motivo não foi preciso enviar comunicado ao gestor.

Durante o período em questão não houve cancelamento de restos a pagar.

O valor dos restos a pagar em 01 de janeiro de 2021 era de R$ 430.214,41, e o pagamento realizado dessa divida no exercício financeira de 2021, é de R$ 210.835,30, restando ainda um valor total de restos a pagar de R$ 219.379,11.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

EMPENHADO NO EXERCÍCIO 2021	PAGAMENTO	VALOR ANULADO	DESPESAS A PAGAR
91.869.408,53	**81.953.259,51**	4.838.473,34	**5.077.675,68**
RESTOS A PAGAR EXERCÍCIO ANTERIOR /BALANÇO 2020	PAGAMENTO	RESTOS A PAGAR	
430.214,41	**210.835,30**	**219.379,11**	
CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR		TOTAL DIVIDA FLUTUANTE	**5.297.054,79**

3.8. EDUCAÇÃO

A Unidade de Controle Interno acompanhou mensalmente os recursos e investimentos na educação, avaliando os gastos dos recursos do FUNDEB, programas, convênios e dos 25% dos recursos próprios através de analise concomitante, que foram elaborados relatórios mensais encaminhados ao gestor municipal.

Não foi identificada nenhuma irregularidade ou inconsistência na aplicação dos recursos da educação. Assim não foi preciso comunicar o gestor tal fato.

Não houve no período despesas custeadas com recursos próprios classificados impropriamente como a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Todas as despesas realizadas com recursos do FUNDEB foram destinadas a manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação.

Todos os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na educação ou estão em contas vinculadas.

Conforme ANEXO, o valor mínimo das receitas que deveriam ser destinadas a educação no primeiro semestre do exercício financeiro de 2021, perfazem um total de R$. 16.527.549,68, é composta dos 25% (por cento) constitucional, convênios, recursos do FUNDEB 40%, 60%, sendo que o gestor

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

liquidou em educação, no período em questão um total de R$ 17.323.280,59, alcançando um percentual de 26,20%, acima do mínimo exigido por lei de aplicação no ensino.

Quadro 1 - Despesas de MDE custeadas com Recursos Próprios — **Em R$ - Consolidado**

Item	Valor
Despesa Total Liquidada no Ensino	23.091.573,75
(-) Desp. Liquidada com Rec. do FUNDEB	(15.400.138,59)
(-) Desp. Liquidada com Rec. Vinculados	(944.651,04)
(+) Restos a Pagar Não Processados - Liquidados no Ensino com Rec. Próprios	86.193,06
(=) Despesa Bruta no Ensino (a)	**6.832.977,18**

Quadro 2 - Recursos do FUNDEB aplicados em MDE — **Em R$ - Consolidado**

Item	Valor
Deduções para Formação do FUNDEB	10.983.180,03
(+) Despesa Liquidada no FUNDEB além da Receita e Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (vide Demonstrativo do FUNDEB)	-
(=) Recursos do FUNDEB com MDE (b)	**10.983.180,03**

Quadro 3 - Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional — **Em R$ - Consolidado**

Item	Valor
Restos a Pagar Processados do Ensino com Rec. Próprios - Inscritos sem disponibilidade de caixa	-
(+) Cancelamento de Restos a Pagar Processados do Ensino com Rec, Próprios	-
(+) Despesa de Alimentação Escolar - Recursos Próprios	65.764,21
(+) Desp. Liquidada com Ensino Médio, Profissional e Superior	136.000,00
(+) Desp. Liquidada nos Elementos 01, 03, 91 e 97 ou Natureza diferente de 1, 3, 4, e 5	291.112,41
(+) Despesas Liquidadas no Ensino custeadas com Superávit Financeiro do Exerc. Ant.	-
(+) Restos a Pagar Não Processados - Liquidados no Ensino cust. com Superávit. Financ.	-
(=) Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (c)	**492.876,62**

Quadro 4 - Mínimo de 25% da Receita e Transferência de Impostos com MDE — **Em R$ - Consolidado**

Item	Valor
Receita de Impostos e Transferências de Impostos (d)	66.110.198,70
Mínimo de 25% da Receita de Impostos e Transferências de Impostos a ser aplicado no Ensino (e = d * 25%)	16.527.549,68
Recursos Aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (f = a + b - c)	**17.323.280,59**
% Recursos Aplicados sobre a Receita (g = f / d)	**26,20%**
Diferença Aplicação (a mais/a menos) (f - e)	**795.730,92**
Situação	**REGULAR**

Conforme tabela abaixo as despesas liquidada com recursos do FUNDEB 70%, até o mês de JUNHO é de R$ 11.872.347,90, e sua receita foi de R$. 11.206.994,67, a aplicação do recurso do FUNDEB alcança um percentual acumulado de 74,16% (por cento).

Conforme tabela abaixo, as despesas liquidada com recursos do FUNDEB 30%, até o mês de JUNHO é de R$ 3.484.091,36, e sua receita foi de R$. 4.802.997,71, no acumulado, a aplicação do recurso do FUNDEB alcança um percentual acumulado de 21,76% (por cento).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Quadro 1 - Receitas do FUNDEB — Em R$ - Consolidado

Item	Valor
Transferências de Recursos do FUNDEB	15.936.392,11
(+) Complementação da União ao FUNDEB	-
(+) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	73.600,27
(=) Receitas Recebidas do FUNDEB (a)	**16.009.992,38**
Mínimo de 70% a ser destinado à Remuneração de Prof. do Magistério (b = a * 70%)	**11.206.994,67**
Máximo de 30% a ser destinado à Outras Despesas com Manut.do Ensino (c = a * 30%)	**4.802.997,71**

Quadro 2 - Despesas com Remuneração do Magistério financiadas com FUNDEB — Em R$ - Consolidado

Item	Valor
Despesas com Remuneração de Profissionais do Magistério - FUNDEB	11.872.347,90
(-) Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade Financeira	-
(=) Despesa Líquida - FUNDEB 70% (d)	**11.872.347,90**
Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (e = d / a)	**74,16%**
Diferença Aplicação (a mais/a menos) (d - b)	**665.353,23**
Situação	**REGULAR**

Quadro 3 - Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino financiadas com FUNDEB — Em R$ - Consolidado

Item	Valor
Outras Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FUNDEB	3.484.091,36
(-) Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade Financeira	-
(=) Despesa Líquida - FUNDEB 30% (f)	**3.484.091,36**
Máximo de 30% do FUNDEB na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (g = f / a)	**21,76%**
Diferença Aplicação (a mais/a menos) (d - b)	**(1.318.906,35)**
Situação	**REGULAR**

Quadro 4 - Máximo não Aplicado — Em R$ - Consolidado

Item	Valor
Despesas custeadas com recursos de Superávit Financeiro (h)	**448.542,92**
Valor do FUNDEB não aplicado no Exercício (i = a - d - f + h)	**1.102.096,04**
Máximo de 10% não Aplicado no Exercício (i / a)	**6,88%**
Situação	**REGULAR**

Quadro 5 - Despesas Liquidadas além da Receita e Créditos por Superávit Financeiro do FUNDEB * — Em R$ - Consolidado

Item	Valor
Despesa Total Liquidada no FUNDEB 70%	11.916.047,23
Despesa Total Liquidada no FUNDEB 30%	3.484.091,36
(-) Receita Total do FUNDEB (a)	(16.009.992,38)
(-) Créditos Adicionais por Superávit Financeiro no FUNDEB	(448.542,92)
(=) Despesas Liquidadas além da Receita e Superávit Financeiro do FUNDEB (se > 0)	-

* Esse valor irá compor aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 25%

3.9. SAÚDE

Esta Unidade de Controle Interno acompanhou concomitantemente, todo mês, os investimentos em saúde, através de analise de informações contidas no sistema, e elaborou mensalmente relatórios que foram enviados ao Gestor Municipal e para Câmara Municipal.

Não foi identificada inconsistência ou irregularidade que pudessem afetas a eficácia da Administração da Saúde Publica, ou trazer prejuízo para mesma,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

todas as falhas de procedimentos operacionais foram corrigidos no momento em que ocorreram, assim prevalecendo o Principio da Auto Tutela.

Não foi preciso comunicar o Gestor a respeito de irregularidade por não haver algo substancial.

Não foram identificadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde.

Todos os recursos de convênios e programas foram destinados à saúde e aplicados integralmente na sua finalidade ou estão em contas vinculadas, para serem utilizados.

Conforme em anexo “demonstrativo da aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde”, o valor mínimo da aplicação em saúde, somada as receitas constitucionais, 15%, convenio e programas perfazem um total de R$. 9.769.798,88.

A despesa liquidas no primeiro semestre do exercício financeiro de 2021, em saúde foi de R$. 16.570.991,17, alcançando um percentual de 25,44%, acima do índice de 15% (quinze por cento), conforme demonstrativo:

Quadro 1 - Despesas na Saúde e Saneamento custeadas com Recursos Próprios — **Em R$ - Consolidado**

Item	Valor
Despesas Empenhadas na Saúde - Função 10	20.901.712,91
(-) Despesas Empenhadas na Saúde com Recursos Vinculados	(2.325.818,61)
(-) Despesas Empenhadas na Saúde - Elementos 01, 03, 91 e 97	(162.602,44)
(-) Despesas Empenhadas na Saúde - Rec. Covid	(1.842.300,69)
(-) Cancelamento de Restos a Pagar da Saúde - Rec. Próprios	-
(=) Despesa Líquida com Ações e Serviços Públicos de Saúde (a)	**16.570.991,17**

Quadro 2 - Mínimo de 15% da Receita e Transferência de Impostos com Saúde — **Em R$ - Consolidado**

Item	Valor
Receita de Impostos e Transferências de Impostos (b)	65.131.992,56
Mínimo de 15% da Receita de Impostos e Transferências de Impostos a ser aplicado na Saúde (c = b * 15%)	9.769.798,88
% Recursos Aplicados sobre a Receita (d = a / b)	**25,44%**
Diferença Aplicação (a mais/a menos) (a - c)	**6.801.192,29**
Situação	**REGULAR**

3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

A Unidade de Controle Interno acompanhou para que o patrimônio novo incorporado ao município fosse devidamente etiquetado e cadastrado, assim como o patrimônio já existente.

O patrimônio do Município ainda não foi objeto de auditoria verificada pela Unidade de Controle Interno no exercício financeiro de 2021.

Não houve no exercício nenhuma irregularidade ou inconsistência identificada. Por esse motivo não foi preciso envia comunicado ao gestor de possíveis irregularidades.

Teoricamente há compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes, vale salientar a não verificação “in loco” de todos os bens permanentes.

Não houve no período alienação de bens sem licitação.

O sistema de Controle Interno esta trabalhando sistematicamente para estabelecer as diretrizes, normas e procedimentos para avaliação do patrimônio público, da estimativa de vida útil e da respectiva depreciação, amortização ou exaustão, quando for o caso, dos bens móveis e imóveis tombados no patrimônio municipal.

Dessa forma elaborou a Instrução Normativa nº 025/2014, que disciplina os procedimentos para reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização, exaustão, baixas, bens, inservíveis e estabelece prazos de vida útil.

3.11. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A Unidade de Controle Interno recebe mensalmente relatório do departamento de Obras e Engenharia, a respeito das obras em andamento e

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

suas medições, analisa o texto em questão, e quando julgar necessário faz as indicações relativas.

O departamento de Obras e Engenharia não foi objeto de auditoria interna, a principio não foi constatado nenhuma irregularidade ou inconsistência que possa causar prejuízo a Administração Publica.

Todas as obras em andamento estão em compatibilidade com o PPA e a LOA, de forma individualizada.

Essa unidade de Controle Interno em entrevista com a senhora Suzete V. A. Nascimento, responsável pelas obras em andamentos do município de Nova Ubiratã/MT, afirma juntamente com seu Departamento de Engenharia, possui controle das obras em execução/inacabadas. Conforme senhora Suzete, quando é verificado algum tipo de pendência na obra, prontamente toma as decisões administrativas pertinentes (entra em contato com a empresa licitada, presta informações, solicita a regularização das pendências, lavra notificações, etc.)

Ocorre que, existem algumas situações que não dependem exclusivamente da administração. Em alguns casos, as empresas licitadas têm agido com extrema morosidade, dificultando a inserção de dados no sistema Geo Obras em tempo hábil. Nesses casos são adotadas as medidas necessárias para a devida regularização da situação.

Há controle dos projetos básicos das obras licitadas e contratadas dispõem de todos os projetos necessários (hidráulicos, elétricos, hidro sanitários, etc.), sendo que, em todos eles há profissional qualificado e responsável.

Há controle das ARTs de Projeto, Orçamento, Responsável Técnico, Fiscal da obra, deforma individualizada, para cada obra há um arquivo contendo além das cópias de projetos e desenhos técnicos, os documentos necessários para sua elaboração e execução. Isso inclui as ART’s de projeto, de execução, a planilha orçamentária, os responsáveis técnicos, os fiscais responsáveis pela obra, etc. Ou seja, toda documentação exigida pela administração e também pelos órgãos de fiscalização competentes (CREA e CAU).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Assim sendo, há profissional qualificado para a fiscalização das obras e contratos de execução.

Tudo o que se refere às obras é realizado de maneira individualizada, inclusive no que tange às medições, seja para pautar uma possível rescisão de um contrato, seja para a solicitação de termos aditivos e/ou demais procedimentos.

São adotados padrões rigorosos para o recebimento das obras. Vários requisitos são avaliados, entre eles: o cumprimento do estabelecido nos projetos, nas planilhas orçamentarias, no memorial descritivo, a qualidade dos serviços prestados, entre outros.

Ressaltando que, a não apresentação/comprovação destes requisitos podem acarretar o recebimento provisório da obra.

Quando constatadas irregularidades em obras já finalizadas, a administração vem solicitando o reparo das mesmas.

Na maioria dos casos as informações são repassadas tempestivamente ao gestor, para que este alimente o sistema regularmente. Ocorre que, como já dito anteriormente, existem situações que não dependem exclusivamente da administração ou de seus funcionários.

Em alguns casos, há a dificuldade no repasse de informações ao gestor, seja pelo numero reduzido de pessoal, pelo número elevado de serviços, ou mesmo pela morosidade de algumas empresas licitadas, bem como, a retenção (ou demora no repasse) de valores pela Caixa Econômica Federal. Porém, cumpre salientar que estes servidores se desdobram como podem para manter a situação regularizada e para que o sistema esteja sempre atualizado.

3.12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Informes mensais do APLIC/Balancetes Mensais

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Nome: Wander da Silva Conceição
RG: 24076457
CPF: 046.751.161-67
Telefone: (66) 9997 8303
E-mail: wannder@outlook.com
Cargo: Assessor técnico de finança e controle
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Informes Imediatos de Licitações

Nome: Ronaldo Marsura Verni
RG: 1340839-9
CPF: 011.179.591-55
Telefone: (66) 3579 1188
E-mail: licitação@novaubirata.mt.gov.br
Cargo: Pregoeiro
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Informes do Geo-Obras

Nome: Suzete Veronica Amaral Nascimento
RG: 5023819005
CPF: 3.579.297.830-00
Telefone: (66)09662 4688
E-mail: suzy.vn@hotmail.com
Cargo: Fiscal de Obras e Contratos
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Nome: Fernando Algusto Silva de Oliveira
RG: 2020594 5
CPF: 027.267.301-32
Telefone: (66) 9 9961 5551
E-mail: nando.aso@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Cargo: Fiscal de Obras e Contratos
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Nome: Wanessa Garcia Romero
RG: 12360171 8 SSP PR
CPF: 062.202.879-08
Telefone: (66) 3579 1188
E-mail: wrengenharia1@outlook.com
Cargo: Fiscal de Obras e Contratos
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Informes Imediatos de Concursos

Nome: Wander da Silva Conceição
RG: 24076457
CPF: 046.751.161-67
Telefone: (66) 9997 8303
E-mail: wannder@outlook.com
Cargo: Assessor técnico de finança e controle
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

LRF –Cidadão

Nome: Wander da Silva Conceição
RG: 24076457
CPF: 046.751.161-67
Telefone: (66) 9997 8303
E-mail: wannder@outlook.com
Cargo: Assessor técnico de finança e controle
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Informes Quadrimestrais (admissão pessoal, extratos bancários).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Nome: Wander da Silva Conceição
RG: 24076457
CPF: 046.751.161-67
Telefone: (66) 9997 8303
E-mail: wannder@outlook.com
Cargo: Assessor técnico de finança e controle
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

3.13. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

OF. CI/ 01/2021 Nova Ubiratã – MT, 07 de janeiro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIAPL
SENHOR: EDGAR JOSÉ BERNARDI
CC Para: TODOS SECRETÁRIO MUNICIPAIS

Com meus cumprimento ao Excelentíssimo Senhor Edgar José Bernardi novo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, a Controladoria Municipal deste Município lhe desejo sorte para tratar dos assuntos fortuitos e sabedoria para com os assuntos técnicos;

Considerando: lei complementar Nº. 016/2007, que
“institui o sistema de controle interno do município de Nova Ubiratã;

Considerando: Que o Sistema de Controle Interno tem como objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade na administração dos de recursos e bens públicos;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

A controladoria geral do município venho por meio deste solicitar a indicação de servidores municipais em provimento de caráter efetivos, para compor os Membros Setoriais de Controle Interno.

Conforme lei supracitada são Órgão Setoriais de controle Interno:

I. Câmara Municipal; (revogado por lei posterior)
II. Gabinete do PREFEITO;
III. Secretaria de Governo;
IV. Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;
V. Secretaria Municipal de Administração;
VI. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
VII. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
VIII. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
IX. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
X. Secretaria Municipal Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
XI. Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;

Fundo Municipal de Previdência dos Servidores – NOVA UBIRATÃ

É necessário a indicação de no mínimo 1 membro para cada Órgão. No entanto essa Controladoria RECOMENDA as sub divisões em anexo1.

O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Controladoria Municipal para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais escolherá o servidor responsável pelas unidades, em conjunto das orientações da Controladoria Geral, observando a segregação de função.

São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I – manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – informar, por escrito, ao Chefe do respectivo Poder, a prática de atos irregulares ou ilícitos;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

Os representantes das Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento à Controladoria Municipal, que tomará as providências que entenderem cabíveis ou, conforme o caso oferecerá denúncia ao Tribunal de Contas do Estado.

O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como serviço público relevante.

A Controladoria Municipal de Nova Ubiratã tem imenso prazer em trabalhar em parceria e está à DISPOSIÇÃO da nova Gestão, para auxiliar no que for necessário, sob a égide da lei e os princípios que regem a administração pública, entre eles os da Legalidade, Imparcialidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, utilizando-se para tal do controle Concomitante dos Atos Administrativos.

Sem mais no momento, respeitosamente.

OF. CI/ 02/2021 Nova Ubiratã – MT, 11 de janeiro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL
SENHOR: EDGAR JOSÉ BERNARDI
C/C: PROCURADORIA JURÍDICA

Com meus cumprimento ao Excelentíssimo Senhor Edgar José Bernardi Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, a Controladoria Municipal deste Município vem através deste requer o imediato e concomitante acesso a todos Atos da Administração Pública.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Considerando: lei complementar Nº. 016/2007, que
“institui o sistema de controle interno do município de Nova Ubiratã;

Considerando: Que o Sistema de Controle Interno tem como objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade na administração dos de recursos e bens públicos;
Considerando: A atuação administrativa está condicionada aos princípios expressos no art. 37 da Constituição brasileira. O controle da administração pública é regulamentado através de diversos atos normativos, que trazem regras, modalidades e instrumentos para a organização desse controle. Pensar em controle do ato administrativo é compreender que o Estado republicano precisa funcionar dos simples mecanismos do agir administrativo até os mais complexos sistemas regulatórios estatais. Nessa perspectiva, é importante estabelecer de forma clara e objetiva a necessidade do controle concomitante dos ato administrativo voltado a concretizar os valores constitucionais da Boa Administração Pública.

Depreende-se de controle, sob a perspectiva da atuação administrativa do Estado, a atividade de revisão decorrente da relação entre sujeitos expostos a uma relação vinculada ao poder de chancela, correção, substituição, anulação ou determinação de providências sobre atos estatais passíveis de alteração ou confirmação, conforme o respectivo grau de vinculação à legalidade que embasa sua produção, validade e eficácia.

Visto o exposto, a Controladoria Geral do Município sugere a organização dos Atos Administrativos em uma mesma pasta virtual com acesso livre e imediato a todos os Atos da Administração Pública.

Sem mais no momento, respeitosamente.

OF. CI/ 03/2021 Nova Ubiratã – MT, 01 de fevereiro de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL
SENHOR: EDGAR JOSÉ BERNARDI
C/C: FRANCINE OLIVEIRA – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Com meus cumprimento ao Excelentíssimo Senhor Edgar José Bernardi Prefeito Municipal de Nova Ubiratã e senhora Francine Oliveira Secretaria Municipal de Administração, a Controladoria Municipal deste Município vem através RECOMENDAR a confecção da portaria de FISCAL DE CONTRATO para o exercício financeiro de 2021.

Considerando: lei complementar Nº. 016/2007, que
“institui o sistema de controle interno do município de Nova Ubiratã;

Considerando: Que o Sistema de Controle Interno tem como objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade na administração dos de recursos e bens públicos;

Considerando: A atuação administrativa está condicionada aos princípios expressos no art. 37 da Constituição brasileira. O controle da administração pública é regulamentado através de diversos atos normativos, que trazem regras, modalidades e instrumentos para a organização desse controle.

Considerando: A Lei nº 8.666/93, “Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.”

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Considerando: A Instrução Normativa UCI nº 001/2015, que dispor sobre as atribuições e responsabilidades aplicadas ao Gestor/Fiscal de Contrato celebrado pela Administração, quanto sua Elaboração, Execução, Fiscalização e Controle no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Na contratação de terceiros pela Administração Pública, em geral, a regra é realizar processo licitatório e formalizar contrato administrativo para sua execução, para obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações.

Desde o início da execução do contrato administrativo, é obrigatório, por parte da Administração Pública, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, para que o contrato seja fielmente executado pelas partes. Nesse momento, surge, de forma clara, a figura do fiscal do contrato, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

O fiscal do contrato é um servidor especialmente designado pela Administração Pública, através de Portaria e deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, este registro é realizada através do Relatório de Fiscal de Contrato, conforme I.N 01/2015. Quando necessário, deverá informar ao gestor, as faltas e os defeitos observados, na execução do contrato, seja na prestação do serviço ou na entregue dos bens.

Este ORIENTAÇÃO tem como finalidade demonstrar, de forma simples e objetiva, a importância do fiscal do contrato para que as contratações da Administração Pública sejam fielmente executadas pelas partes e que a finalidade pública dos recursos seja de fato alcançada.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Diante do exposto a Controladoria Geral do Município de Nova Ubiratã RECOMENDA que seja confeccionado a Portaria de designação de Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato, conforme I.N 01/2015 CI.

Sem mais no momento, respeitosamente.

OF. CI/ 04/2021 Nova Ubiratã – MT, 01 de fevereiro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL
SENHOR: EDGAR JOSÉ BERNARDI
C/C: ISABEL CRISTINA DE CARVALHO SALINA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Com meus cumprimento ao Excelentíssimo Senhor Edgar José Bernardi Prefeito Municipal de Nova Ubiratã e a senhora ISABEL CRISTINA DE CARVALHO SALINA Secretaria Municipal de Saúde, a Controladoria Municipal de Nova Ubiratã vem através deste fazer as seguintes ORIENTAÇÕES:

Considerando: lei complementar Nº. 016/2007, que
“institui o sistema de controle interno do município de Nova Ubiratã;

Considerando: Que o Sistema de Controle Interno tem como objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade na administração dos de recursos e bens públicos;

Considerando: A atuação administrativa está condicionada aos princípios expressos no art. 37 da Constituição brasileira. O controle da administração pública é regulamentado através de diversos atos normativos, que trazem regras, modalidades e instrumentos para a organização desse controle.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Considerando: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013/2010/CSCI, que estabelecer os procedimentos para o controle e de apoio em todas as atividades da saúde pública.

Considerando: Portaria GM/MS n. 3916, de 30/10/98, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos.

Considerando: Resolução Conselho Nacional de Saúde n. 338, de 06/05/03, que estabelece a Política Nacional de Assistência Farmacêutica.
Considerando: Portaria GM/MS n. 2084, de 26/10/05, que versa sobre a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica e estabelece mecanismos, responsabilidades e recursos a serem aplicados no financiamento da AFAB, bem como define o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos.
Considerando: Portaria GM/MS n.1077, de 24/08/99, que versa sobre o Programa para Aquisição dos Medicamentos na área de Saúde Mental.

Considerando: Portaria GM/MS n. 2577, de 27/10/2006, republicada em 13/11/2006 que versa sobre o Programa de Medicamentos de Dispensação em Caráter Excepcional e as diversas Portarias Ministeriais que publicaram os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas.

Controles internos é o conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados (IN TCU nº 63/2010).

A avaliação de controle interno visa a avaliar o grau em que o controle interno de organizações, programas e atividades governamentais assegura, de forma razoável, que, na consecução de suas missões, objetivos e metas, os princípios constitucionais da administração pública sejam obedecidos; as operações sejam executadas com eficiência, eficácia e efetividade, de maneira ordenada, ética e econômica e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis; as informações e os registros produzidos sejam íntegros, confiáveis e estejam disponíveis para apoiar o processo decisório e

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

para o cumprimento das obrigações de prestar contas; e os recursos, bens e ativos públicos sejam protegidos de maneira adequada contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida. (Acórdão nº 411/2013 – TCU – Plenário)

A responsabilidade por conceber, implantar, manter e monitorar controles internos para assegurar os objetivos acima mencionados é da administração do órgão ou entidade pública, cabendo à auditoria interna ou ao órgão de controle interno da entidade avaliar a qualidade desses processos.

Atividades de controle são as políticas e procedimentos estabelecidos pela administração da prefeitura que ajudam a assegurar que as diretrizes estejam sendo seguidas. As atividades de controle devem estar distribuídas por toda a organização, em todos os níveis e em todas as funções. Elas incluem uma gama de controles preventivos e detectivos, como procedimentos de autorização e aprovação, segregação de funções (autorização, execução, registro e controle), controles de acesso a recursos e registros, verificações, conciliações, revisões de desempenho, avaliação de operações, de processos e de atividades, supervisão direta etc.

Com objetivo de prevenção e ORIENTAR, “Controle Concomitante”, a estrutura de controles internos instituída pela prefeitura de Nova Ubiratã, com vistas a garantir que os objetivos estratégicos do ciclo da Assistência Farmacêutica sejam atingidos, decorre a seguir uma série de medidas a serem aperfeiçoadas e implantadas:

a) Elaborar normas ou manuais definindo os procedimentos a serem adotados na execução das principais atividades relacionadas ao ciclo da assistência farmacêutica (seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação) no município de Nova Ubiratã com especial destaque para: (a) os procedimentos que devem ser executados;(b) os itens que devem ser verificados; (c) a indicação dos dispositivos legais que tratam especificamente sobre a atividade; (d) a previsão de identificação dos responsáveis pela execução, revisão e supervisão dos procedimentos;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

b) Elaborar estudos de perfil epidemiológico e nosológico no município de Nova Ubiratã, de modo a orientar a elaboração da relação municipal de medicamentos;

c) Elaborar programação de compras de medicamentos levando em conta o perfil epidemiológico do município, demanda não atendida de cada produto, sazonalidades, entre outros fatores, além dos dados históricos de consumo, de modo a garantir que os medicamentos prescritos pelos médicos estejam disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde do município;

d) Publicar normativo estabelecendo procedimento consistente para elaboração de estimativas de preço, a fim de orientar as equipes de planejamento das contratações da prefeitura, inclusive nos casos de contratações diretas e adesões a atas de registro de preço;

e) Realizar acompanhamento das etapas e prazos de duração da realização da licitação, de modo a identificar o tempo médio gasto em cada e etapa e avaliar os obstáculos que possam impactar o andamento regular do processo licitatório; e

f) Estabelecer processo de capacitação contínua dos servidores da prefeitura de Nova Ubiratã, que atuam na farmácia básica, buscando melhores condições para o desempenho de suas funções.

g) Elaboração e aprovação de um plano municipal de saúde, com capítulo específico para assistência farmacêutica.

h) Realização de inventário físico periódico e confrontando os receituários arquivados nas UBS e suas fichas de estoque (Acórdão 476/2011 – Plenário)

i) Implantação do controle de estoque mínimo, capaz de assegurar o continua abastecimento de medicamento na farmácia básica, para isso é faz necessária a implantação de uma ferramenta de gestão “software”, para garantir uma

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

maior eficiência no controle de estoque de medicamentos no município de Nova Ubiratã.

j) Implantação do gerenciamento centralizado da Ata de Registro de Preços de Medicamentos e controle de saldo das quantidades registradas. Cada secretaria que utiliza fica responsável pelo monitoramento da Ata.

k) Implantação do controle de arquivamento dos comprovantes de entrega dos medicamentos aos pacientes.

l) Recomenda-se que a direção identifique as funções incompatíveis associadas aos processos de trabalho e implemente políticas com vistas à segregação dessas funções.

m) Elaboração e aprovação da REMUME, usando parâmetros pertinentes a demanda do município de Nova Ubiratã, visando extinguir a duplicidade de medicamentos utilizados para um mesmo fim.

n) Confecção de um check-list na metodologia de fiscalização a serem aplicados quando do recebimento do objeto, padronizado a conferência das especificações, prazo de validade, data de entrega, dentre outros.

Sem mais no momento, atenciosamente.

OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO/RECOMENDAÇÃO INTERNA.07.CI/2021

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL
SENHOR: EDGAR JOSÉ BERNARDI
SECRETARIO DE FINANÇAS
VAGNER MARTINS DOS REIS

Com meus cumprimento ao Excelentíssimo Senhor Edgar José Bernardi Prefeito Municipal de Nova Ubiratã e o senhor Vagner Martins DOS REIS Secretaria Municipal de Finanças, a Controladoria Municipal deste Município

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

vem através deste Recomendar/Orientar acerca das regras para pagamentos referente ao Contrato Administrativo 04/2020, COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES – COOPERVALE, cujo objeto do contrato refere-se a contratação de pessoa jurídica para prestação de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias, em regime de horas, para atender às demandas de diversas secretarias deste município.

Considerando: lei complementar Nº. 016/2007, que
“institui o sistema de controle interno do município de Nova Ubiratã;

Considerando: Que o Sistema de Controle Interno tem como objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade na administração dos de recursos e bens públicos;

Considerando: A atuação administrativa está condicionada aos princípios expressos no art. 37 da Constituição brasileira. O controle da administração pública é regulamentado através de diversos atos normativos, que trazem regras, modalidades e instrumentos para a organização desse controle.

Considerando: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020 cujo objeto deste deverá ser executado e entregue em Nova Ubiratã - MT, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais solicitantes, em estrita observância ao Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019 da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT e seus anexos.

Considerando: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 015/2010/CSCI, que dispõe sobre procedimentos para o controle do Sistema de Finanças e a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/2010/CSCI. Que dispõe sobre procedimentos para o controle do Sistema de contabilidade

RECOMENDA:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

A controladoria Municipal de Nova Ubiratã recomenda que os pagamentos só sejam efetuados a credito da COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE, inscrita nº CNPJ sob o nº 21.679.098/0001-25, estabelecida na Rua Luiz Amadeu Lodi, n nº 949, Sala 203 Edifício Cella, bairro Centro, Cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. JOSE ROBERTO VIEIRA, após a prestação dos serviços e mediante apresentação do documento exigidos item 9.2 do contrato administrativo Nº 004/2020:

9.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
e) Relatório das Horas Executadas por cada cargo
f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;
g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.
h) Folha de Pagamento Analítica, na qual constem todos os empregados que atuaram no âmbito de todas as secretarias solicitantes relativa ao mês anterior

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
i) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa e/ou cooperativa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços.
j) Relação Nominal de Empregados alocados para prestação dos serviços, devidamente vistadas pelo Secretario da solicitante dos serviços.
Somado a isso a Controladoria Recomenda que seja solicitado Folha Ponto assinado diariamente pelo colaborador ou cartão ponto, para fins de comprovação da presença do colaborador no local de trabalho.
Diante do exposto a Controladoria Geral do Município de Nova Ubiratã RECOMENDA que os pagamento só sejam efetuados a credito da COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES – COOPERVALE mediante apresentação da documentação supracitada.

Sem mais no momento, respeitosamente.

Nova Ubiratã – MT, 06 de abril de 2021.

OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO/RECOMENDAÇÃO INTERNA.08.CI/2021

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL
SENHOR: EDGAR JOSÉ BERNARDI
SECRETARIO DE SAÚDE
ISABEL CRISTINA DE CARVALHO SALINA

Com meus cumprimento ao Excelentíssimo Senhor Edgar José Bernardi Prefeito Municipal de Nova Ubiratã e a senhora ISABEL CRISTINA DE CARVALHO SALINA Secretaria Municipal de saúde, a Controladoria Municipal deste Município vem através deste solicitar a vossa Secretaria ao seguintes documentos:
- FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS/COLABORADORES (CONCURSADOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

- REGISTRO DE PONTO ELETRONICO OU FOLHA PONTO ASSINADO OU OUTRO MEIO DE REGISTRO DE PONTOS DOS FUNCIONARIOS/COLABORADORES (CONCURSADOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS).

A documentação supracitada refere-se a janeiro, fevereiro e março de 2021.

Fica estipulado o prazo máximo de dez (10), dias para apresentação da documentação junto a este Órgão de Controle Interno, pois essa Controladoria necessita desta informação para subsidiar resposta a outros Órgãos de Controle como TCE/MT, MP e Câmara de Vereadores, sendo assim um atraso na disponibilização deste documentos poderá ensejar: Representação interna ao TCE/MT e tomada de conta especial.

Sem mais no momento, atenciosamente.

Nova Ubiratã – MT, 07 de abril de 2021.

RECOMENDAÇÃO DA CONTROLADORIA PARA BALIZAMENTO DE PREÇO EM PROCESSO LICITATORIO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, Lei Complementar 016/2007; “institui o sistema de controle interno do município de nova Ubiratã, cria cargo de controlador interno e dá outras providências”, em especial a lei 8666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, ORIENTA NO QUE SEGUE.

INTRODUÇÃO

Toda compra pública exige a prévia definição de um preço de referência.

O desafio está em como obter esse parâmetro. A legislação cita diversas vezes “preço” (de mercado, estimado, aceitável, máximo, mínimo, simbólico, irrisório, excessivo, menor, melhor, global, unitário), mas a metodologia ainda é pouco explorada, tanto em termos normativos quanto em materiais de apoio e capacitação.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Esse é um problema crítico, diagnosticado na avaliação de controles internos dos processos de logística de insumos da saúde nos municípios de Mato Grosso, projeto conduzido em parceria pelo TCE, CGU e Controladorias municipais. Diante desse cenário e considerando que essa é uma deficiência de controles internos que afeta todas as compras pública. Este material se propõe a orientar os procedimentos para definição de preços referenciais.

Assim, esperamos contribuir para aumentar a eficiência da gestão pública e a melhorar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, reduzindo o desvio e o desperdício do dinheiro público.

Toda compra pública está submetida a regras de licitação, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa. Em geral, isso significa a proposta com o menor preço.

É a pesquisa de preços que fundamenta o julgamento da licitação, definindo o preço de referência. O preço de referência tem diversas finalidades: suporte ao processo orçamentário da despesa; definir a modalidade de licitação conforme a Lei 8.666/93; fundamentar critérios de aceitabilidade de propostas; fundamentar a economicidade da compra ou contratação ou prorrogação contratual; justificar a compra no sistema de registro de preços.

Infelizmente, criou-se uma cultura simplista em torno da pesquisa. A jurisprudência acabou cristalizando o mito de que “três orçamentos” validam o preço de mercado.

Mas a lei não determina essa sistemática. O que a lei determina é que as compras, sempre que possível, deverão “balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública” (art. 15 da Lei nº 8666/93). O “sempre que possível”, nesse caso, significa “quando estiver disponível”.

> *Lei 8.666/93, art. 15, § 1º: O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado. Lei 8.666/93, art. 43, IV: ...conformidade de cada proposta (...) com os preços correntes no mercado...*
>
> *Lei 10.520/01, art. 3º, III: dos autos do procedimento constarão (...) o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados*
>
> *Decreto 3555/00, art. 8º, § 2º, II: ...propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado...*

Mediante especificação clara e objetiva do que se pretende, o órgão comprador deve buscar referências para estimar, com grau adequado de precisão, o valor praticado no mercado.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Sem prescrição normativa sobre a forma de estimar o preço de mercado, a cultura administrativa foi se consolidando num costume “verdadeiramente arraigado” de “consultar três ou quatro pessoas que atuem no ramo do objeto a ser licitado, pedindo a eles que encaminhem orçamento informal. Daí a entidade administrativa faz uma média dos orçamentos recebidos” (Niebuhr, 2007). Estudos recentes comprovaram esse costume (Cabral, 2008; Costa e Silva, 2009; Shuch, 2010).

Uma das causas desse comportamento é a falta de planejamento dos órgãos públicos, que começam suas licitações quando já estão necessitando do bem ou serviço, de tal forma que “restringem-se a fazer apenas o mínimo recomendado pelos órgãos de controle, ou seja, a obtenção de três orçamentos e o cálculo da média aritmética desses valores” (Shuch, 2010:40).

> *A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados. (Acórdão TCU 299/2011-Plenário)*

Assim como o Controle Externo da União, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso considera que a pesquisa de preços não deve se limitar a orçamentos de fornecedores.

É o que se verifica na Resolução de Consulta nº 41/2010. Tratando de dispensa e inexigibilidade, o TCE-MT esclarece que existe a necessidade de justificação do preço contratado, com base em no mínimo 3 (três) fontes de preço:

> *O balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços. (TCE-MT. Resolução de Consulta nº 41/2010)*

Reforçando esse entendimento, o TCE-MT editou a publicação "Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados". Na terceira edição do documento, de 2014, ficou bem claro o processo de pesquisa de preços:

> *É obrigatória a realização de cotação de preços nos casos de contratação*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

direta? Sim. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços.

O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços

com, no mínimo, três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, desde que conjugado com as demais fontes de informação. (TCE-MT. Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados, 3ª ed., 2014)

Não há dúvidas, portanto, de que o "mito dos três orçamentos" está definitivamente desfeito no âmbito dos órgãos de controle. Pesquisa de preços balizada apenas em cotações junto a fornecedores tem grande potencial para se tornar enviesada, viciada, superestimada. É preciso ampliar as fontes de preços de referência, adotando o que o TCU vem chamando de "cesta de preços aceitáveis".

A jurisprudência orienta no sentido de que a pesquisa seja realizada com base em padronização do processo de estimativa, de forma a conferir confiabilidade e representatividade para aferição dos preços correntes de mercado, de modo a permitir a formação de juízo acerca da adequação das propostas pela comissão de licitação (Acórdão TCU 1.878/2015-2C).

A AGU, no Parecer nº 12/2012, definiu um roteiro de normatização da pesquisa de preços:

II - Com o intuito de disciplinar a correta instrução dos autos com a pesquisa de preço adequada, é recomendável que a administração edite ato normativo interno, disciplinando, os seguintes aspectos:

a) indicação do setor responsável pela realização da pesquisa de preços;

b) definição de modelo de formulário de pesquisa de preços, que imponha a indicação da empresa consultada, com a sua qualificação completa, ramo empresarial a que se dedique, e indicação dos seus sócios;

c) determinação de padrão de análise das pesquisas de preços, e a responsabilidade pela execução deste estudo..

(Parecer nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

É importante ressaltar a necessidade de identificação da fonte de informação e identificação do agente responsável pela elaboração da pesquisa, conforme Acórdão TCU nº 2.451/2013–Plenário.

Nessa mesma linha, deve-se atentar para os seguintes aspectos:

A) identificação do servidor responsável pela cotação (Acórdão TCU 909/2007-1C)

B) empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente (Acórdão TCU 1.782/2010-P)

C) empresas pesquisadas não podem ser vinculadas entre si (Acórdão TCU 4.561/2010-1C)

D) caracterização completa das fontes consultadas (Acórdão 3.889/2009-1C)

E) indicação fundamentada e detalhada das referências utilizadas (Ac TCU 1.330/2008-P)

F) metodologia utilizada e conclusões obtidas (Nota Técnica AGU/PGF/UFSC 376/2013)

G) data e local de expedição (Acórdão 3.889/2009-1C)

Existem diversos “Bancos de Preços” disponíveis no setor público e no setor privado para auxiliar na pesquisa de preços referenciais em compras públicas. Exemplo disso é o Banco de Preços em Saúde (BPS), sistema de registro e consulta de informações de compras de medicamentos e produtos para a saúde, desenvolvido pelo Ministério da Saúde com o objetivo de atuar como ferramenta de acompanhamento do comportamento dos preços desse mercado; auxiliar os gestores nos processos de compra; melhorar a eficiência administrativa dos processos de compra; dar transparência aos preços de produtos da saúde, estimulando o Controle Social.

Existem também os Bancos de Preços mantidos por governos estaduais, tais como o de Sergipe, que contempla cerca de 850 itens referentes a gêneros alimentícios, limpeza e material de expediente.

A Bahia é outro estado que mantém Banco de Preços, com base em pesquisas realizadas em campo, por telefone, fax, internet, revistas especializadas e periódicos, ou por instituição especializada contratada especificamente para esse fim, disponibilizando referência mensal para cerca de 900 produtos.

Outro exemplo vem da CGU. A Controladoria desenvolveu mecanismo que possui hoje 51 produtos diferentes (papel A4, café torrado, gasolina, etc) com seu preço de referência calculado de acordo com a unidade de medida (resma, kg, litro), a localidade (nacional, regional e estadual) e o período (trimestral, semestral e anual), gerando um total de mais de 80 mil preços de referência. A inclusão de um produto no catálogo oficial do banco passa por um

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

processo de certificação do produto que engloba tanto uma análise estatística detalhada das características e preços do produto como uma análise de mercado.

RECOMENDAÇÃO

A Controladoria Interna do Município de Nova Ubiratã recomenda que:

A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. 2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei. Nova Ubiratã – MT, 07 de abril de 2021.

ATO DE VERIFICAÇÃO UCI

Notificação - Processo nº 58.150-0/2021

A Controladoria Interna de Nova Ubiratã MT foi provocada por meio do Oficio 864/2021/GCI/LCP, a realizar verificação de inconsistência no Patrimônio Público do município.

Conforme documentação recebia trata-se de Denúncia protocolada na Ouvidoria do Tribunal de Contas, por meio do Chamado n.º 1.463/2021, em desfavor da Prefeitura municipal de Nova Ubiratã, em razão de supostas irregularidades relativas a desvio de patrimônios na municipalidade.

O corpo da denúncia refere-se a um suposto sumiço de três notebook, o qual foram baixados do patrimônio público do município pouco tempo após sua incorporação.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

A Controladoria Interna atendendo ao pedido do TCE verificou a ocorrência e constatou o seguinte:

- A Secretaria de Obras através do senhor Cosmen Brito de Souza solicitou a aquisição de 1 Notebook Dell i7, 8º geração, 16g, HD2T, Empenho 4184/2020, recebido pelo próprio secretário no dia 08/08/2020, conforme atesto da NF e verificou-se que o bem foi baixado do patrimônio no dia 30/11/2020.

- O Gabinete do Prefeito através da servidora Vanubia Galvão da Silva solicitou a aquisição de 2 Notebook Dell i7, 8º geração, 16g, HD2T, empenho 5406/2020, recebido pela própria servidora no dia 25/09/2020, conforme atesto da NF e verificou-se que os bens foram baixados do patrimônio nos dias 07 e 18 de dezembro de 2020.

- A Nota Fiscal referente ao empenho 5406/2020, foi cancelada pelo o emitente no mesmo dia da sua emissão. A referida empresa é a L F Comercio de Equipamentos de Informática e reparo LTDA ME, CNPJ 22.326.534/0001-84. Conforme verificado por essa Controladoria o pagamento realizado a credito da empresa não foi estornado aos cofres público e salvo engano desconhecemos a emissão de novo Documento Fiscal.

A Controladoria do município teve acesso ao Processo 2021/001 “Relatório de Inventario dos Bens Patrimoniais Moveis do Município”, confeccionado pela Comissão de Patrimônio Público do Município, instituído através da Portaria nº260/2021, os Membros da Comissão relataram no referido processo a relação dos bens não encontrados, o qual consta os Notebooks correlacionada a denúncia.

Diante da situação exposta podemos avaliar as seguintes hipóteses:

Os notebooks do empenho 5406/2020, podem ter sidos devolvidos ou não recebidos, motivo pelo qual a empresa poderia cancelar a NF, porem o pagamento realizado a credito da empresa teriam que ser estornado, o qual não há evidencias de reembolso. Neste caso deve-se apurar o pagamento irregular a credito da empresa.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Caso os notebooks não tenham sidos devolvidos, como evidencia a incorporação dos bens ao patrimônio do municipal, deve ser apurado os motivos que levaram a baixa do bem como aponta o Relatório de Inventario dos Bens Patrimoniais Moveis do Município confeccionado pela comissão.

Possíveis medidas que podem ser adotadas pela Gestão atual:

- Processo de regresso para estorno do pagamento realizado a credito da empresa L F Informática ou emissão de novo documento fiscal vinculado a NF nº 2947.

- Processo de apuração e investigação dos envolvidos para esclarecer de fato o que ocorreu com os notebooks.

A Controladoria Interna do Município, por meio do Controlador Interno Rodrigo Poleto orienta o excelentíssimo Prefeito Municipal Edegar Jose Bernardi a tomar conhecimento dos fatos mencionados e Instada a se manifestar considerando que os fatos denunciados apresentam, cumulativamente, baixíssimo risco, materialidade e relevância, conforme apontado pelo próprio Tribunal de Contas do Estado do MT na sua decisão. Nova Ubiratã – MT, 04 de outubro de 2021.

OF. CI/ 09/2021 Nova Ubiratã – MT, 29 de julho de 2021.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SENHORA: MARCO ANTONIO NORBERTO FELIPE

Com meus cumprimento ao Excelentíssimo Senhor Edgar José Bernardi Prefeito Municipal de Nova Ubiratã e ao senhor MARCO ANTONIO NORBERTO FELIPE Secretario Municipal de Saúde, a Controladoria Municipal de Nova Ubiratã vem através deste fazer as seguintes ORIENTAÇÕES:

Considerando: lei complementar Nº. 016/2007, que “institui o sistema de controle interno do município de Nova Ubiratã;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Considerando: Que o Sistema de Controle Interno tem como objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade na administração dos de recursos e bens públicos;

Considerando: A atuação administrativa está condicionada aos princípios expressos no art. 37 da Constituição brasileira. O controle da administração pública é regulamentado através de diversos atos normativos, que trazem regras, modalidades e instrumentos para a organização desse controle.

Considerando: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013/2010/CSCI, que estabelecer os procedimentos para o controle e de apoio em todas as atividades da saúde pública.

Considerando: Portaria GM/MS n. 3916, de 30/10/98, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos.

Considerando: Resolução Conselho Nacional de Saúde n. 338, de 06/05/03, que estabelece a Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

Considerando: Portaria GM/MS n. 2084, de 26/10/05, que versa sobre a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica e estabelece mecanismos, responsabilidades e recursos a serem aplicados no financiamento da AFAB, bem como define o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos.

Considerando: Portaria GM/MS n.1077, de 24/08/99, que versa sobre o Programa para Aquisição dos Medicamentos na área de Saúde Mental.

Considerando: Portaria GM/MS n. 2577, de 27/10/2006, republicada em 13/11/2006 que versa sobre o Programa de Medicamentos de Dispensação em Caráter Excepcional e as diversas Portarias Ministeriais que publicaram os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas.

Controles internos é o conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados (IN TCU nº 63/2010).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

A avaliação de controle interno visa a avaliar o grau em que o controle interno de organizações, programas e atividades governamentais assegura, de forma razoável, que, na consecução de suas missões, objetivos e metas, os princípios constitucionais da administração pública sejam obedecidos; as operações sejam executadas com eficiência, eficácia e efetividade, de maneira ordenada, ética e econômica e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis; as informações e os registros produzidos sejam íntegros, confiáveis e estejam disponíveis para apoiar o processo decisório e para o cumprimento das obrigações de prestar contas; e os recursos, bens e ativos públicos sejam protegidos de maneira adequada contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida. (Acórdão nº 411/2013 – TCU – Plenário)

A responsabilidade por conceber, implantar, manter e monitorar controles internos para assegurar os objetivos acima mencionados é da administração do órgão ou entidade pública, cabendo à auditoria interna ou ao órgão de controle interno da entidade avaliar a qualidade desses processos.

Atividades de controle são as políticas e procedimentos estabelecidos pela administração da prefeitura que ajudam a assegurar que as diretrizes estejam sendo seguidas. As atividades de controle devem estar distribuídas por toda a organização, em todos os níveis e em todas as funções. Elas incluem uma gama de controles preventivos e detectivos, como procedimentos de autorização e aprovação, segregação de funções (autorização, execução, registro e controle), controles de acesso a recursos e registros, verificações, conciliações, revisões de desempenho, avaliação de operações, de processos e de atividades, supervisão direta etc.

Com objetivo de prevenção e ORIENTAR, “Controle Concomitante”, a estrutura de controles internos instituída pela prefeitura de Nova Ubiratã, com vistas a garantir que os objetivos estratégicos do ciclo da Assistência Farmacêutica sejam atingidos, decorre a seguir uma série de medidas a serem aperfeiçoadas e implantadas:

a) Elaborar normas ou manuais definindo os procedimentos a serem adotados na execução das principais atividades relacionadas ao ciclo da assistência farmacêutica (seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação) no município de Nova Ubiratã com especial destaque para: (a) os procedimentos que devem ser executados;(b) os itens que devem ser verificados; (c) a indicação dos dispositivos legais que tratam especificamente sobre a atividade; (d) a previsão de identificação dos responsáveis pela execução, revisão e supervisão dos procedimentos;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

b) Elaborar estudos de perfil epidemiológico e nosológico no município de Nova Ubiratã, de modo a orientar a elaboração da relação municipal de medicamentos;

c) Elaborar programação de compras de medicamentos levando em conta o perfil epidemiológico do município, demanda não atendida de cada produto, sazonalidades, entre outros fatores, além dos dados históricos de consumo, de modo a garantir que os medicamentos prescritos pelos médicos estejam disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde do município;

d) Publicar normativo estabelecendo procedimento consistente para elaboração de estimativas de preço, a fim de orientar as equipes de planejamento das contratações da prefeitura, inclusive nos casos de contratações diretas e adesões a atas de registro de preço;

e) Realizar acompanhamento das etapas e prazos de duração da realização da licitação, de modo a identificar o tempo médio gasto em cada e etapa e avaliar os obstáculos que possam impactar o andamento regular do processo licitatório; e

f) Estabelecer processo de capacitação contínua dos servidores da prefeitura de Nova Ubiratã, que atuam na farmácia básica, buscando melhores condições para o desempenho de suas funções.

g) Elaboração e aprovação de um plano municipal de saúde, com capítulo específico para assistência farmacêutica.

h) Realização de inventário físico periódico e confrontando os receituários arquivados nas UBS e suas fichas de estoque (Acórdão 476/2011 – Plenário)

i) Implantação do controle de estoque mínimo, capaz de assegurar o continua abastecimento de medicamento na farmácia básica, para isso é faz necessária a implantação de uma ferramenta de gestão “software”, para garantir uma maior eficiência no controle de estoque de medicamentos no município de Nova Ubiratã.

j) Implantação do gerenciamento centralizado da Ata de Registro de Preços de Medicamentos e controle de saldo das quantidades registradas. Cada secretaria que utiliza fica responsável pelo monitoramento da Ata.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

k) Implantação do controle de arquivamento dos comprovantes de entrega dos medicamentos aos pacientes.

l) Recomenda-se que a direção identifique as funções incompatíveis associadas aos processos de trabalho e implemente políticas com vistas à segregação dessas funções.

m) Elaboração e aprovação da REMUME, usando parâmetros pertinentes a demanda do município de Nova Ubiratã, visando extinguir a duplicidade de medicamentos utilizados para um mesmo fim.

n) Confecção de um check-list na metodologia de fiscalização a serem aplicados quando do recebimento do objeto, padronizado a conferência das especificações, prazo de validade, data de entrega, dentre outros.

4. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

No tocante as recomendações contidas no **"RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ/MT ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS"**, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2019, temos o que segue:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

5. CONCLUSÃO

Essa Unidade de Controle Interno reconhece que existem algumas falhas nos procedimentos interno operacionais, falhas essas, que procuramos regularizar com um acompanhamento e fiscalização concomitante. Esse Município como todos os outros são constituídos por pessoas, passivas de falhas, que muitas vezes ocorrem por falta de conhecimento técnico, essa Unidade de Controle Interno trabalha intensamente na disseminação do conhecimento e na correta aplicação dos procedimentos interno, para que possamos tem um nível elevado de transparência e uma boa gestão publica.

Diante da analise técnica das informações levantadas acerca das contas de gestão, por não haver falhas graves capazes de trazer prejuízo a Administração Publica, essa Unidade de Controle Interno emite o parecer favorável acerca das contas de gestão relativas ao exercício financeiro de 2021, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 31/12/2021.

RODRIGO POLETO
Controlador Interno

Rodrigo Poleto
CONTROLADOR INTERNO
PORTARIA Nº. 201/2012

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

APÊNDICE - D

Contas de governo na Câmara

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Câmara Municipal de Nova Ubiratã-MT

"Um poder a Serviço do Povo"

OFÍCIO CMNU/GP Nº 024/2022

Nova Ubiratã-MT, 02 de maio de 2022

Código UG: 1115724
Unidade Gestora: Câmara Municipal de Nova Ubiratã-MT
Assunto: **Resposta ao Ofício nº 20/2022/5ºSECEX – Solicitação de Informações para subsidiar a análise de Contas de Governo – exercício de 2021**

Ilmo. Senhor
VALDENIR FERREIRA MENDES
Secretário da 5ª Secretária de Controle Externo
Tribunal De Contas Do Estado De Mato Grosso – TCE/MT

Prezado Secretário,

Reporto-me a Vossa Excelência para saudá-lo cordialmente ao tempo que declaro que as Contas do Governo da Prefeitura Municipal, do exercício de 2021, encontram-se a disposição dos cidadãos nesse legislativo desde a data de 14 de abril de 2022.

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo de renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HEDER SAIS MACHADO
Presidente

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 110 – Centro – Nova Ubiratã
E-mail: camaranovaubirata.mt.gov@hotmail.com

Fone/Fax: 66 3579-1137
www.novaubirata.mt.leg.br
camaranovaubirata.mt.gov@hotmail.com
Av. Getúlio Vargas, 110 - Centro - Cep 78.888.000 - Nova Ubiratã - MT

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Câmara Municipal de Nova Ubiratã-MT

"Um poder a Serviço do Povo"

OFÍCIO CINU Nº 004/2022

Nova Ubiratã-MT, 02 de maio de 2022

Código UG: 1115724
Unidade Gestora: Câmara Municipal de Nova Ubiratã-MT
Assunto: **Resposta ao Ofício nº 20/2022/5ºSECEX – Solicitação de Informações para subsidiar a análise de Contas de Governo – exercício de 2021**

Ilmo. Senhor
VALDENIR FERREIRA MENDES
Secretário da 5ª Secretária de Controle Externo
Tribunal De Contas Do Estado De Mato Grosso – TCE/MT

Prezado Secretário,

Reporto-me a Vossa Excelência para saudá-lo cordialmente ao tempo que ratifico o OFÍCIO CMNU/GP Nº 024/2022 – do Presidente da Câmara Municipal de Nova Ubiratã que declarou que as Contas do Governo da Prefeitura Municipal, do exercício de 2021, encontram-se a disposição dos cidadãos nesse legislativo desde a data de 14 de abril de 2022.

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo de renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE DA SILVA
Controlador Interno
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 110 – Centro – Nova Ubiratã
E-mail: luizhenrique18_silva@hotmail.com

Fone/Fax: 66 3579-1137
www.novaubirata.mt.leg.br
camaranovaubirata.mt.gov@hotmail.com
Av. Getúlio Vargas, 110 - Centro - Cep 78.888.000 - Nova Ubiratã - MT

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

APÊNDICE - E

Lei Complementar nº 127-2021 - Modifica o Plano de Amortz

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2021

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2021, ALTERA O CUSTO NORMAL E MODIFICA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUSTEADOS PELO ENTE FEDERATIVO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MF 464/2018 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e seguinte Lei Complementar:

Considerando o reinício da contagem do prazo máximo de 35 (trinta e cinco anos) para o plano de amortização, a contar da publicação da Lei Complementar 124 de 29 de julho de 2020, trazida pelo artigo 6º, I, da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, da Portaria MF 464/2018;

Considerando que o art. 6º, II da Portaria SEPRT ME nº 14.816/2020, informa que em caráter excepcional, não será considerado o exercício de 2020, para contagem dos prazos remanescentes dos planos de amortização de déficit atuarial de que tratam a alínea "c" do art. 55 da Portaria MF nº 464/2018 e o inciso II do § 2º do art. 7º da I.N. SPREV nº 007/2018;

Art. 1° - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2° - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze

Data de processamento: 25/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSNZ

Rua Pará 1850, Jd. Santa Helena - CEP: 78.888-000 - Nova Ubiratã - MT
FONE: (66) 3579-1191 www.novaubirata.mt.gov.br

por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,64% (Dezesseis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4° - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, que será despendido em aportes financeiros anuais pelo Município, incluídas suas autarquias e fundações.

§1º. O Plano de Amortização de que trata o caput consiste em aportes periódicos cujos valores preestabelecidos estão definidos na Tabela - EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL, Anexo I desta Lei.

§2 º Os aportes financeiros anuais são rateados de acordo com o número de servidores vinculados ao Município, incluídas suas autarquias e fundações, conforme os valores preestabelecidos definidos na Tabela - FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL / POR APORTE FINANCEIRO SEPARADA POR ÓRGÃO/ENTIDADE, Anexo II, desta Lei.

Art. 5º. O passivo atuarial será amortizado no curso de 35 (trinta e cinco) anos, conforme disposto na Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial.

Art. 6º. O Plano de Amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais.

Parágrafo único. O Plano de Amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida a revisão anual prevista no *caput* deste artigo.

Art. 7°. Caso o Relatório da Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do custo normal e dos aportes definido no Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, custeadas pelo Ente, poderão ser revistos por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Data de processamento: 25/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSNZ.

Rua Pará 1850, Jd. Santa Helena - CEP: 78.888-000 - Nova Ubiratã - MT
FONE: (66) 3579-1191 www.novaubirata.mt.gov.br

Art. 8º. Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.626/2021, data focal 31/12/2020, realizada em 28 de maio de 2021.

Art. 9º - Revoga-se neste ato, a Lei Complementar nº 124 de 29 de julho de 2020.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor:

I - Em relação aos artigos 3º e 4º, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei;

II – Em relação as demais alterações, na data de publicação da presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE JUNHO DE 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

FRANCINE DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Administração
Decreto n° 001

Certidão de Publicação: Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 52, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 14/06/2021.

FRANCINE DE OLIVEIRA
Secretária Mun. Administração
Decreto n° 001/2021

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LJWSNZ.

ANEXO I
TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (12 Parcelas mensais)
0		(40.958.904,23)			
1	2021	(41.894.660,16)	(935.755,93)	2.224.068,50	1.288.312,57
2	2022	(42.868.344,50)	(973.684,35)	2.274.880,05	1.301.195,70
3	2023	(43.612.749,16)	(744.404,66)	2.327.751,11	1.583.346,45
4	2024	(43.589.067,44)	23.681,72	2.368.172,28	2.391.854,00
5	2025	(43.539.311,12)	49.756,32	2.366.886,36	2.416.642,68
6	2026	(43.460.858,41)	78.452,71	2.364.184,59	2.442.637,30
7	2027	(43.350.836,76)	110.021,65	2.359.924,61	2.469.946,26
8	2028	(43.206.098,94)	144.737,82	2.353.950,44	2.498.688,25
9	2029	(43.023.196,88)	182.902,06	2.346.091,17	2.528.993,24
10	2030	(42.798.352,93)	224.843,95	2.336.159,59	2.561.003,54
11	2031	(42.527.428,48)	270.924,45	2.323.950,56	2.594.875,02
12	2032	(42.205.889,50)	321.538,98	2.309.239,37	2.630.778,34
13	2033	(41.828.768,87)	377.120,63	2.291.779,80	2.668.900,43
14	2034	(41.390.625,04)	438.143,83	2.271.302,15	2.709.445,98
15	2035	(40.885.496,82)	505.128,22	2.247.510,94	2.752.639,16

Data de processamento: 25/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o codigo 9E1F-0D9E

16	2036	(40.306.853,82)	578.643,00	2.220.082,48	2.798.725,48
17	2037	(39.647.542,17)	659.311,65	2.188.662,16	2.847.973,81
18	2038	(38.899.725,07)	747.817,10	2.152.861,54	2.900.678,64
19	2039	(38.054.817,68)	844.907,40	2.112.255,07	2.957.162,47
20	2040	(37.103.415,75)	951.401,93	2.066.376,60	3.017.778,52
21	2041	(36.035.217,55)	1.068.198,20	2.014.715,48	3.082.913,67
22	2042	(34.838.938,25)	1.196.279,30	1.956.712,31	3.152.991,61
23	2043	(33.502.216,18)	1.336.722,07	1.891.754,35	3.228.476,42
24	2044	(32.011.510,15)	1.490.706,03	1.819.170,34	3.309.876,36
25	2045	(30.351.987,02)	1.659.523,14	1.738.225,00	3.397.748,14
26	2046	(28.507.398,43)	1.844.588,58	1.648.112,90	3.492.701,48
27	2047	(26.459.945,96)	2.047.452,48	1.547.951,73	3.595.404,21
28	2048	(24.190.133,22)	2.269.812,74	1.436.775,07	3.706.587,80
29	2049	(21.676.604,05)	2.513.529,17	1.313.524,23	3.827.053,41
30	2050	(18.895.965,10)	2.780.638,94	1.177.039,60	3.957.678,54
31	2051	(15.822.591,66)	3.073.373,44	1.026.050,91	4.099.424,35
32	2052	(12.428.414,84)	3.394.176,82	859.166,73	4.253.343,55
33	2053	(8.682.688,54)	3.745.726,30	674.862,93	4.420.589,23
34	2054	(4.551.734,19)	4.130.954,35	471.469,99	4.602.424,34
35	2055	1.338,89	4.553.073,07	247.159,17	4.800.232,24

Data de processamento: 25/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o codigo 201700

ANEXO II

TABELA DE FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL / POR APORTE FINANCEIRO SEPARADA POR ÓRGÃO/ENTIDADE

PERIOD	ANO	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS) *	ORGÃO / ENTIDADE (APORTE ANUAL)			
0			PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVA UBIRATA	
1	2021	1.288.312,57	1.253.407,55	28.558,65	6.346,37	-
2	2022	1.301.195,70	1.265.941,63	28.844,24	6.409,83	-
3	2023	1.583.346,45	1.540.447,90	35.098,81	7.799,74	-
4	2024	2.391.854,00	2.327.050,08	53.021,39	11.782,53	-
5	2025	2.416.642,68	2.351.167,14	53.570,90	11.904,64	-
6	2026	2.442.637,30	2.376.457,47	54.147,13	12.032,70	-
7	2027	2.469.946,26	2.403.026,54	54.752,50	12.167,22	-
8	2028	2.498.688,25	2.430.989,80	55.389,64	12.308,81	-
9	2029	2.528.993,24	2.460.473,72	56.061,43	12.458,09	-

Data de processamento: 25/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1[illegible]

10	2030	2.561.003,54	2.491.616,74	56.771,01	12.615,78	-
11	2031	2.594.875,02	2.524.570,52	57.521,86	12.782,64	-
12	2032	2.630.778,34	2.559.501,10	58.317,75	12.959,50	-
13	2033	2.668.900,43	2.596.590,32	59.162,82	13.147,29	-
14	2034	2.709.445,98	2.636.037,35	60.061,61	13.347,02	-
15	2035	2.752.639,16	2.678.060,27	61.019,09	13.559,80	-
16	2036	2.798.725,48	2.722.897,94	62.040,71	13.786,83	-
17	2037	2.847.973,81	2.770.811,96	63.132,42	14.029,43	-
18	2038	2.900.678,64	2.822.088,82	64.300,76	14.289,06	-
19	2039	2.957.162,47	2.877.042,30	65.552,86	14.567,30	-
20	2040	3.017.778,52	2.936.016,05	66.896,57	14.865,90	-
21	2041	3.082.913,67	2.999.386,45	68.340,45	15.186,77	-
22	2042	3.152.991,61	3.067.565,73	69.893,90	15.531,98	-
23	2043	3.228.476,42	3.141.005,38	71.567,21	15.903,82	-
24	2044	3.309.876,36	3.220.199,91	73.371,64	16.304,81	-
25	2045	3.397.748,14	3.305.690,92	75.319,54	16.737,68	-
26	2046	3.492.701,48	3.398.071,64	77.424,42	17.205,43	-
27	2047	3.595.404,21	3.497.991,78	79.701,08	17.711,35	-
28	2048	3.706.587,80	3.606.163,01	82.165,74	18.259,05	-

Data de processamento: 25/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 201502

29	2049	3.827.053,41	3.723.364,77	84.836,16	18.852,48	-
30	2050	3.957.678,54	3.850.450,80	87.731,79	19.495,95	-
31	2051	4.099.424,35	3.988.356,20	90.873,94	20.194,21	-
32	2052	4.253.343,55	4.138.105,18	94.285,94	20.952,43	-
33	2053	4.420.589,23	4.300.819,57	97.993,36	21.776,30	-
34	2054	4.602.424,34	4.477.728,11	102.024,18	22.672,04	-
35	2055	4.800.232,24	4.670.176,68	106.409,09	23.646,46	-

*O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.

EDEGAR JOSE BERNARDI
Prefeito Municipal

Rua Pará, 1850, Jd. Santa Helena
CEP: 78.888-000 - Nova Ubiratã - MT
Fone/Fax: 66 3579-1188
www.novaubirata.mt.gov.br

Data de processamento: 25/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 51

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia autenticada;

10. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia autenticada;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) cópia autenticada;

13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

14. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

15. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

16. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

17. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

18. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

19. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

20. (uma) foto 3x4 recente;

21. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

22. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal.

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

24. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a) do Concurso Público.

Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ao (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a)

GUIOMAR DIESEL RG Nº. 13067320 SSP/MT

669.9696.4103

NOVA SANTA HELENA – MT.

CIENTE: .....

EM_____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2021

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2021, ALTERA O CUSTO NORMAL E MODIFICA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUSTEADOS PELO ENTE FEDERATIVO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MF 464/2018 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e seguinte Lei Complementar:

Considerando o reinício da contagem do prazo máximo de 35 (trinta e cinco anos) para o plano de amortização, a contar da publicação da Lei Complementar 124 de 29 de julho de 2020, trazida pelo artigo 6º, I, da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, da Portaria MF 464/2018;

Considerando que o art. 6º, II da Portaria SEPRT ME nº 14.816/2020, informa que em caráter excepcional, não será considerado o exercício de 2020, para contagem dos prazos remanescentes dos planos de amortização de déficit atuarial de que tratam a alínea "c" do art. 55 da Portaria MF nº 464/2018 e o inciso II do § 2º do art. 7º da I.N. SPREV nº 007/2018;

Art. 1° - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2° - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,64% (Dezesseis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4° - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, que será despendido em aportes financeiros anuais pelo Município, incluídas suas autarquias e fundações.

§1º. O Plano de Amortização de que trata o caput consiste em aportes periódicos cujos valores preestabelecidos estão definidos na Tabela - EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL, Anexo I desta Lei.

§2 º Os aportes financeiros anuais são rateados de acordo com o número de servidores vinculados ao Município, incluídas suas autarquias e fundações, conforme os valores preestabelecidos definidos na Tabela - FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL / POR APORTE FINANCEIRO SEPARADA POR ÓRGÃO/ENTIDADE, Anexo II, desta Lei.

Art. 5º. O passivo atuarial será amortizado no curso de 35 (trinta e cinco) anos, conforme disposto na Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial.

Art. 6º. O Plano de Amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais.

Assinado Digitalmente

Data de processamento: 25/05/2022

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

Parágrafo único. O Plano de Amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida a revisão anual prevista no *caput* deste artigo.

Art. 7°. Caso o Relatório da Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do custo normal e dos aportes definido no Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, custeadas pelo Ente, poderão ser revistos por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 8º. Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.626/2021, data focal 31/12/2020, realizada em 28 de maio de 2021.

Art. 9º - Revoga-se neste ato, a Lei Complementar nº 124 de 29 de julho de 2020.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor:

I - Em relação aos artigos 3º e 4º, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei;

II – Em relação as demais alterações, na data de publicação da presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE JUNHO DE 2021.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

FRANCINE DE OLIVEIRA

Sec. Mun. de Administração

Decreto n° 001

ANEXO I

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (12 Parcelas mensais)
0		(40.958.904,23)			
1	2021	(41.894.660,16)	(935.755,93)	2.224.068,50	1.288.312,57
2	2022	(42.868.344,50)	(973.684,35)	2.274.880,05	1.301.195,70
3	2023	(43.612.749,16)	(744.404,66)	2.327.751,11	1.583.346,45
4	2024	(43.589.067,44)	23.681,72	2.368.172,28	2.391.854,00
5	2025	(43.539.311,12)	49.756,32	2.366.886,36	2.416.642,68
6	2026	(43.460.858,41)	78.452,71	2.364.184,59	2.442.637,30
7	2027	(43.350.836,76)	110.021,65	2.359.924,61	2.469.946,26
8	2028	(43.206.098,94)	144.737,82	2.353.950,44	2.498.688,25
9	2029	(43.023.196,88)	182.902,06	2.346.091,17	2.528.993,24
10	2030	(42.798.352,93)	224.843,95	2.336.159,59	2.561.003,54
11	2031	(42.527.428,48)	270.924,45	2.323.950,56	2.594.875,02
12	2032	(42.205.889,50)	321.538,98	2.309.239,37	2.630.778,34
13	2033	(41.828.768,87)	377.120,63	2.291.779,80	2.668.900,43
14	2034	(41.390.625,04)	438.143,83	2.271.302,15	2.709.445,98
15	2035	(40.885.496,82)	505.128,22	2.247.510,94	2.752.639,16
16	2036	(40.306.853,82)	578.643,00	2.220.082,48	2.798.725,48
17	2037	(39.647.542,17)	659.311,65	2.188.662,16	2.847.973,81
18	2038	(38.899.725,07)	747.817,10	2.152.861,54	2.900.678,64
19	2039	(38.054.817,68)	844.907,40	2.112.255,07	2.957.162,47
20	2040	(37.103.415,75)	951.401,93	2.066.376,60	3.017.778,52
21	2041	(36.035.217,55)	1.068.198,20	2.014.715,48	3.082.913,67
22	2042	(34.838.938,25)	1.196.279,30	1.956.712,31	3.152.991,61
23	2043	(33.502.216,18)	1.336.722,07	1.891.754,35	3.228.476,42
24	2044	(32.011.510,15)	1.490.706,03	1.819.170,34	3.309.876,36
25	2045	(30.351.987,02)	1.659.523,14	1.738.225,00	3.397.748,14
26	2046	(28.507.398,43)	1.844.588,58	1.648.112,90	3.492.701,48
27	2047	(26.459.945,96)	2.047.452,48	1.547.951,73	3.595.404,21
28	2048	(24.190.133,22)	2.269.812,74	1.436.775,07	3.706.587,80
29	2049	(21.676.604,05)	2.513.529,17	1.313.524,23	3.827.053,41
30	2050	(18.895.965,10)	2.780.638,94	1.177.039,60	3.957.678,54
31	2051	(15.822.591,66)	3.073.373,44	1.026.050,91	4.099.424,35
32	2052	(12.428.414,84)	3.394.176,82	859.166,73	4.253.343,55
33	2053	(8.682.688,54)	3.745.726,30	674.862,93	4.420.589,23
34	2054	(4.551.734,19)	4.130.954,35	471.469,99	4.602.424,34
35	2055	1.338,89	4.553.073,07	247.159,17	4.800.232,24

ANEXO II

TABELA DE FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL / POR APORTE FINANCEIRO SEPARADA POR ÓRGÃO/ENTIDADE					
PERIOD	ANO	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)*	ORGÃO / ENTIDADE (APORTE ANUAL)		
0			PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVA UBIRATA

Assinado Digitalmente

Data de processamento: 25/05/2022

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.

1	2021	1.288.312,57	1.253.407,55	28.558,65	6.346,37	-
2	2022	1.301.195,70	1.265.941,63	28.844,24	6.409,83	-
3	2023	1.583.346,45	1.540.447,90	35.098,81	7.799,74	-
4	2024	2.391.854,00	2.327.050,08	53.021,39	11.782,53	-
5	2025	2.416.642,68	2.351.167,14	53.570,90	11.904,64	-
6	2026	2.442.637,30	2.376.457,47	54.147,13	12.032,70	-
7	2027	2.469.946,26	2.403.026,54	54.752,50	12.167,22	-
8	2028	2.498.688,25	2.430.989,80	55.389,64	12.308,81	-
9	2029	2.528.993,24	2.460.473,72	56.061,43	12.458,09	-
10	2030	2.561.003,54	2.491.616,74	56.771,01	12.615,78	-
11	2031	2.594.875,02	2.524.570,52	57.521,86	12.782,64	-
12	2032	2.630.778,34	2.559.501,10	58.317,75	12.959,50	-
13	2033	2.668.900,43	2.596.590,32	59.162,82	13.147,29	-
14	2034	2.709.445,98	2.636.037,35	60.061,61	13.347,02	-
15	2035	2.752.639,16	2.678.060,27	61.019,09	13.559,80	-
16	2036	2.798.725,48	2.722.897,94	62.040,71	13.786,83	-
17	2037	2.847.973,81	2.770.811,96	63.132,42	14.029,43	-
18	2038	2.900.678,64	2.822.088,82	64.300,76	14.289,06	-
19	2039	2.957.162,47	2.877.042,30	65.552,86	14.567,30	-
20	2040	3.017.778,52	2.936.016,05	66.896,57	14.865,90	-
21	2041	3.082.913,67	2.999.386,45	68.340,45	15.186,77	-
22	2042	3.152.991,61	3.067.565,73	69.893,90	15.531,98	-
23	2043	3.228.476,42	3.141.005,38	71.567,21	15.903,82	-
24	2044	3.309.876,36	3.220.199,91	73.371,64	16.304,81	-
25	2045	3.397.748,14	3.305.690,92	75.319,54	16.737,68	-
26	2046	3.492.701,48	3.398.071,64	77.424,42	17.205,43	-
27	2047	3.595.404,21	3.497.991,78	79.701,08	17.711,35	-
28	2048	3.706.587,80	3.606.163,01	82.165,74	18.259,05	-
29	2049	3.827.053,41	3.723.364,77	84.836,16	18.852,48	-
30	2050	3.957.678,54	3.850.450,80	87.731,79	19.495,95	-
31	2051	4.099.424,35	3.988.356,20	90.873,94	20.194,21	-
32	2052	4.253.343,55	4.138.105,18	94.285,94	20.952,43	-
33	2053	4.420.589,23	4.300.819,57	97.993,36	21.776,30	-
34	2054	4.602.424,34	4.477.728,11	102.024,18	22.672,04	-
35	2055	4.800.232,24	4.670.176,68	106.409,09	23.646,46	-

***O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.**

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2.021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através da Presidente da CPL, comunica a todos os interessados que após todos os procedimentos necessários e de acordo com Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município, homologa o Processo de Dispensa de Licitação nº **008/2.021**, objetivando TELEFONICA BRASIL S.A. CNPJ 02.558.157/0001-62 localizada na Av. Eng° Luiz Carlos Berrini, 1376- Bairro Brooklin - São Paulo/SP - CEP 04571-000, com o valor global de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Nova Xavantina – MT, 14 de junho de 2.021

Marina Angélica Marca

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL - EDITAL N.º 007/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 007/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ***JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA****, torna público que estão à disposição no mural da Câmara Municipal, a quem possa interessar,* ***os BALANCETE DO PCASP – PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PUBLICO E BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO MÊS DE MAIO DE 2021,*** *em conformidade com o art. 52 da LRF.*

Novo Horizonte do Norte, Em 14 de Junho de 2.021.

João Carlos de Oliveira

Presidente

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP 017/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 021/2021 DIRECIONADO EXCLUSIVAMENTE AS MPES

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria n° 153/2021, torna público que fará realizar licitação, regida pelas Leis Federais 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, na modalidade Pregão Presencial, ***direcionado exclusivamente as MPEs***, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos,** conforme especificado no anexo I – termo de referencia do edital. A sessão pública será no dia **25/06/2021 ás 08h00min (horário de local), na sala de licitações desta prefeitura**. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br pode ser solicitado por e-mail licitanovohorizontedonorte@gmail.com, mais informações através do telefone (66) 3559-1137.

Novo Horizonte do Norte - MT, 14 de junho de 2021.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro Oficial

Assinado Digitalmente

Data de processamento: 25/05/2022 Página 210 de 210

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LLWSN2.